

PATRICIA GONÇALVES

**O CRIME, A CRIMINOLOGIA E O SERVIÇO SOCIAL:
PROBLEMAS E ARTICULAÇÕES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social do Centro Sócio-Econômico da Universidade Federal de Santa Catarina para obtenção do Título de Bacharel em Serviço Social, orientado pela Prof^ª. Dr^ª. Myriam Raquel Mitjavila.

FLORIANÓPOLIS
2010

PATRICIA GONÇALVES

**O CRIME, A CRIMINOLOGIA E O SERVIÇO SOCIAL:
PROBLEMAS E ARTICULAÇÕES**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social do Departamento de Serviço Social do Centro Sócio-Econômico da Universidade Federal de Santa Catarina.

Florianópolis, 8 de julho de 2010.

BANCA EXAMINADORA

Presidente

Prof^a. Dr^a. Myriam Raquel Mitjavila

1^a Examinadora

Prof^a. Dr^a. Marli Palma Souza

2^a Examinadora

Prof^a. Dr^a. María Del Carmen Cortizo

*Dedico este trabalho à minha amada vó, Neneza Gonçalves,
pelo exemplo humano de virtude, honestidade e serenidade.*

AGRADECIMENTOS

A página mais bonita em qualquer etapa da vida, é sem dúvida, aquela em que se registra o apoio recebido com um simples muito obrigado! É um privilégio ter alguém que contigo partilha e oferta cuidados.

Aos profissionais, professores, usuários e pacientes dos locais por onde passei, pelas contribuições acadêmico-profissionais e lições de vida: Centro de Saúde do Rio Vermelho, Hospital Universitário, Departamento de Extensão, Departamento de Serviço Social e Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico.

Às precursoras amigas das trajetórias acadêmica e festiva, pelos momentos maravilhosos compartilhados, angústias diminuídas, tarefas cumpridas, saudades acrescidas: Ânica, Eglezil-da, Cintia, Mônica, Maiara, Si e Tali e demais colegas daquela turma 2005.1.

Às companheiras agregadas ao longo do percurso, por tudo que nos uniu, me fez crescer e feliz: PriPri, Fran, Pri, Lôli, Lúcia, Lydia, Natália, Carol, Larinha, Lari, Ca, Fê, Sofi, Judy, Gabi, e demais colegas daquelas turmas que me inseri e projetos que participei.

À amiga de todos os momentos, Josi, por compartilhar da inesquecível fase universitária, pelas “febres intelectuais”, festas, viagens e, às vezes, o nada pra fazer, por todo o incentivo, amizade e cumplicidade.

Àquelas amigas e amigos que eu jamais, mesmo que desejasse, poderia esquecer, por tudo que representa a nossa forte ligação: Tati, Kari, Lays, Duda, Su, Sche, Carol, Mi, Antônio, Gu.

À professora Maria Del Carmem, pelo aceite em compor a banca e por desde cedo ter participado do meu processo de aprendizagem.

À professora Marli Palma Souza, pela também contribuição enquanto orientadora e amiga, pelo exemplo de tranquilidade e equidade que dispensa nas relações, ao mesmo tempo, pelas sábias contribuições.

À professora Myriam Mitjavila, que nos últimos três anos se mostrou muito mais que uma paciente orientadora, uma amiga, tendo, não somente pelo conhecimento, mas pela postura pessoal, indicado caminhos que me levaram a ultrapassar barreiras individuais e acadêmicas.

Aos meus vizinhos, pela motivação, alegrias e situações comunitárias compartilhadas.

À minha família, pelo aconchego e intimidade, por compreender, cada qual do seu jeito, a minha ausência quando opto pelos estudos em primeiro lugar. À Tereza, pela referência de apoio e cuidado.

Ao Ricardo, para sempre amor e amigo, pelos numerosos momentos compartilhados, por todos os sentimentos e atitudes incondicionais e metamórficas que marcaram fases importantes da minha vida.

À minha mãe, que mesmo discordando e não entendendo as minhas escolhas esteve sempre presente, à sua maneira, sorrateira ou invasiva, por ser a minha fonte de incentivo e determinação.

Ao povo brasileiro, pela oportunidade de estudo em uma universidade pública, gratuita e de qualidade e ao que me foi proporcionado: bolsas de trabalho, extensão, monitoria, pesquisa, língua estrangeira e intercâmbio, participações em eventos, viagens de estudo e auxílios.

A Deus, pela proteção e fortaleza nos momentos de distrações e impossibilidades.

Liberdade

*Ai que prazer
 Não cumprir um dever,
 Ter um livro para ler
 E não o fazer!
 Ler é maçada,
 Estudar é nada.
 O sol doira
 Sem literatura.*

*O rio corre, bem ou mal,
 Sem edição original.
 E a brisa, essa,
 De tão naturalmente matinal,
 Como tem tempo não tem pressa...*

*Livros são papéis pintados com tinta.
 Estudar é uma coisa em que está indistinta
 A distinção entre nada e coisa nenhuma.*

*Quanto é melhor, quando há bruma,
 Esperar por D. Sebastião,
 Quer venha ou não!*

*Grande é a poesia, a bondade e as danças...
 Mas o melhor do mundo são as crianças,
 Flores, música, o luar, e o sol, que peca
 Só quando, em vez de criar, seca.*

*O mais do que isso
 É Jesus Cristo,
 Que não sabia nada de finanças
 Nem consta que tivesse biblioteca...*

Fernando Pessoa

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo apresentar a problemática da criminalidade como fenômeno social e identificar as principais contribuições da Criminologia Crítica para a sua abordagem no campo do Serviço Social. Os interesses acadêmicos em torno da problemática da criminalidade no Serviço Social configuram-se em períodos recentes da história da profissão, sendo escasso o volume de produção científica existente. Apresenta-se o perfil atual da criminalidade no Brasil, a partir da análise de dados secundários sobre as características e distribuição social da criminalidade e sobre as estratégias e dispositivos contemporâneos utilizados na gestão do problema. Em termos de modelos interpretativos, procura-se identificar os aportes da criminologia, em suas diferentes vertentes, e, em particular, da Criminologia Crítica para explicar tanto os fatores etiológicos do crime quanto os processos de administração e gestão das repostas sócio-políticas, legais e culturais à problemática da criminalidade nas sociedades modernas. Considera-se que a Criminologia Crítica apresenta um tipo de olhar teoricamente consistente e válido para obter uma compreensão adequada do fenômeno da criminalidade, tanto do ponto de vista de seus determinantes sociais como no que se refere ao conjunto de fatores sócio-culturais que estruturam os discursos e as práticas nessa área. No que diz respeito à abordagem do tema na área do Serviço Social, foi realizada uma análise da produção bibliográfica recente neste campo disciplinar, que implicou na utilização de resultados de uma pesquisa anterior que examinou a produção intelectual do Serviço Social no Brasil no campo sociojurídico. A partir dos resultados dessa pesquisa são constatadas e discutidas algumas características que predominam no conjunto dessa produção, concluindo-se com reflexões em torno dos seguintes aspectos: i) incorporação de teorias e conceitos da Criminologia Crítica e da Sociologia Criminal, e o desafio de empreender uma análise crítica da legislação e do universo jurídico enquanto verdadeiras construções sociais; ii) importância de o Serviço Social aproveitar estrategicamente sua inserção nos espaços institucionais de gestão da criminalidade, formulando objetos de pesquisa a partir do estabelecimento de relações entre o conhecimento teórico e a observação empírica que o próprio exercício da profissão facilita; iii) abordagem da criminalidade como fenômeno social exige contemplar aspectos que vêm sendo negligenciados no campo do Serviço Social, tais como a criminalidade violenta, os crimes de “colarinho branco”, as práticas criminais nas classes sociais média e alta; o papel das desigualdades étnicas e de gênero nos processos de gestão da criminalidade; o crime organizado e os processos de seletividade no julgamento de crimes e administração das penas, entre outros assuntos relevantes; iv) integração de conhecimentos e dispositivos de formação acadêmica nesta área, bem como de propiciar o desenvolvimento da pesquisa e das atividades de extensão nas que aqueles deverão se apoiar.

Palavras-chave: Criminalidade. Criminologia Crítica. Serviço Social.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Homicídios no Brasil: números absolutos e taxas por 100 mil habitantes de 1980 a 2002	15
Gráfico 2 - Taxa de homicídios por 100 mil habitantes nos estados brasileiros e DF – 2002..	17
Gráfico 3 - Taxa de homicídios por 100 mil habitantes em diferentes estados brasileiros: jovens e total – 2001.....	19

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Ocorrências Registradas pelas Polícias Civis por Número e Taxas por 100 mil Habitantes no Brasil entre 2004 e 2005	20
Tabela 2 - Distribuição dos trabalhos sobre criminalidade e violência urbana segundo modalidade de publicação (1995-2005)	70
Tabela 3 - Distribuição dos trabalhos sobre violência e criminalidade por ano (1995-2005) .	71
Tabela 4 - Distribuição dos trabalhos por natureza da instituição	71
Tabela 5 - Distribuição dos trabalhos por tipo de produção	72
Tabela 6 - Distribuição dos trabalhos por tipo de pesquisa	73
Tabela 7 - Distribuição dos trabalhos por abrangência empírica	73
Tabela 8 - Distribuição dos trabalhos segundo natureza das abordagens	74
Tabela 9 - Distribuição dos trabalhos por eixo temático	74

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1. A CRIMINALIDADE COMO FENÔMENO SOCIAL	13
1.1 Perfil atual da criminalidade	13
1.2 Percepção social sobre a criminalidade	23
1.3 Cultura do medo/Obsessão Securitária	26
1.4 Respostas sócio-políticas à criminalidade	31
2. A CRIMINOLOGIA: OBJETO E PERSPECTIVAS TEÓRICAS	38
2.1 Escolas Criminológicas.....	38
2.1.1 A Escola Clássica	38
2.1.2 A Escola Positiva	41
2.1.3 Implicações das Escolas Positiva e Clássica: o paradigma etiológico e a hegemonia científico-penal da criminologia	44
2.1.4 A Escola Técnico-jurídica	45
2.2 Modelo Integrado de Ciência Penal, Dogmática Jurídico-Penal, Ideologia da Defesa Social e o Moderno Saber Penal	47
2.2.1 Modelo Integrado de Ciência Penal	47
2.2.2 A Dogmática Jurídico-Penal	48
2.2.3 A Ideologia da Defesa Social	51
2.2.4 O Moderno Sistema Penal	51
2.3 O <i>Labelling Approach</i> : o paradigma da reação social e a desconstrução do moderno sistema penal	53
2.3.1 Negação da ideologia da defesa social	53
2.3.2 O <i>Labelling Approach</i> e o paradigma da reação social	55
2.4 A Criminologia Crítica	57
2.4.1 A Crítica ao Sistema Penal	60
3. O SERVIÇO SOCIAL E A QUESTÃO DA CRIMINALIDADE	67
3.1 Os olhares e perspectivas do Serviço Social sobre a Criminalidade	68
3.2 Principais resultados e discussão	69
CONSIDERAÇÕES FINAIS	97
REFERÊNCIAS	99
ANEXOS	107

INTRODUÇÃO

Atualmente, a criminalidade é tema recorrente nos discursos e práticas sociais. A opinião pública clama pelo fim da violência, por mais segurança e menos tolerância com os criminosos. O poder público, por sua vez, promete o controle social e políticas mais repressivas, e a mídia dá visibilidade a todos os eventos envolvidos na problemática. Todavia, ela também chama a atenção de pesquisadores e ganha considerável espaço nas pesquisas sociais das últimas décadas, motivadas por demandas explicativas sobre o fenômeno. No caso do Serviço Social, os interesses acadêmicos em torno da problemática da criminalidade, configuram-se em períodos recentes da história da profissão, sendo escasso o volume de produção científica existente, com exceção da vinculada à temática da adolescência em conflito com a lei.

O presente trabalho tem por objetivo apresentar a problemática da criminalidade como fenômeno social e identificar as principais contribuições da Criminologia Crítica para a sua abordagem no campo do Serviço Social. O interesse em abordar esta temática surgiu no contexto de uma pesquisa anterior¹ que evidenciou o caráter ainda incipiente da produção científica sobre o tema na área do Serviço Social, bem como a débil presença de modelos interpretativos sobre os determinantes sociais da criminalidade oriundos das ciências sociais.

O trabalho divide-se em três seções. A primeira é dedicada à apresentação do perfil atual da criminalidade no Brasil. A partir da análise de dados secundários, são apresentadas as principais modalidades delituosas, os perfis sócio-demográficos de vítimas e infratores, resultados de pesquisas em torno da percepção social do problema, e alguns elementos a respeito do quadro atual do sistema prisional.

Na segunda seção, apresentam-se diferentes perspectivas teóricas que a Criminologia como disciplina tem desenvolvido para explicar tanto os fatores etiológicos do crime quanto os processos de administração e gestão das respostas sócio-políticas, legais e culturais à problemática da criminalidade nas sociedades modernas. Nesse sentido, são examinados aspectos

¹ Projeto de pesquisa intitulado “Violência Urbana e Criminalidade: Olhares do Serviço Social Social no Brasil Contemporâneo”, integrante das linhas de pesquisa do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Profissões e Instituições (NEPPI) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) com vigência no período 2007-2009, coordenado pela Prof^a Dr^a Myriam Raquel Mitjavila e composto pelos seguintes membros de equipe: Prof^a Dr^a Marli Palma Souza, acadêmicas Josiane Moraes, Patrícia Gonçalves, Priscilla Gomes Mathes e participação de Maria Emília Cueli. Na pesquisa referenciada foi realizado um estudo da produção bibliográfica do Serviço Social em torno da criminalidade que compreendeu materiais apresentados nos principais eventos da área e artigos publicados nos periódicos Qualis A, no período de 1995-2005, o material identificado foi examinado por meio de uma meta-análise qualitativa.

matriciais das Escolas Criminológicas Clássica, Positiva e Técnico-Jurídica, bem como das vertentes e paradigmas que proporcionaram as bases teóricas e epistemológicas da Criminologia Crítica. Considera-se que a Criminologia Crítica apresenta um tipo de olhar teoricamente consistente e válido para obter uma compreensão do fenômeno da criminalidade, tanto do ponto de vista de seus determinantes sociais como do conjunto de fatores sócio-culturais que estruturam os discursos e as práticas nessa área.

A terceira e última seção é dedicada à análise do estado atual da produção de conhecimento sobre a questão da criminalidade no campo do Serviço Social. Com esse objetivo, são resgatados alguns dados da pesquisa anteriormente mencionada, que teve por objetivo examinar os olhares presentes na produção científica recente do Serviço Social no campo sócio-jurídico. Para fins do presente trabalho, foram examinados os textos cujos conteúdos versavam exclusivamente sobre a questão da criminalidade no Brasil. A partir dos resultados dessa pesquisa são discutidas algumas questões tais como os temas e perspectivas teóricas que predominam no conjunto dessa produção. A constatação da forte participação de elementos conceituais e doutrinários de natureza jurídica e institucional na estruturação dos olhares do Serviço Social sobre a problemática do crime proporciona argumentos suficientes para procurar na Criminologia Crítica subsídios teóricos que permitam orientar a pesquisa na direção de uma compreensão mais ampla e sócio-antropológica do crime como fenômeno social.

1. A CRIMINALIDADE COMO FENÔMENO SOCIAL

A partir da segunda metade do século XX, um dos principais fatos sociais em destaque na sociedade brasileira e demais nações ocidentais, exacerbando o sentimento de medo e insegurança social, refere-se à criminalidade. Isto porque ela parece estar em acelerada mutação. Os padrões tradicionais do crime, caracterizados pelo predomínio do delito contra o patrimônio, de alcance local e ações individuais, exibem uma transformação radical, que se exprime na emergência de novas modalidades delituosas, como os crimes violentos, organizado, contra a pessoa, contra o sistema financeiro, contra a economia popular, contra o meio ambiente, contra os direitos humanos, entre outros. (ADORNO, 2002a; GARLAND, 2010)

A percepção das mudanças no perfil da criminalidade promoveu a base e o fortalecimento de uma cultura do medo. Qualquer pessoa, independente de sua origem, características étnica, de gênero, geração, riqueza ou poder, sente-se ameaçada e insegura diante do futuro de seu patrimônio pessoal, sobretudo quanto à proteção de sua vida. Esse cenário ganhou destaque no cotidiano social, a partir de uma maior visibilidade e sensibilidade diante do fenômeno, promovidas pelos meios de comunicação e pela visível falta de controle das instituições responsáveis pela ordem pública.

O alarme social criado em torno da criminalidade, fruto da herança cultural, política, econômica e social brasileira, acabou por provocar a obsessão securitária. O generalizado desejo punitivo e uma infundável busca por proteção e repressão sociais têm por conseqüências atuais as modificações nos mecanismos legais, nas políticas de segurança e nas práticas sociais.

1.1 Perfil atual da criminalidade

Atualmente, a compilação e síntese de dados são ferramentas utilizadas por gestores de políticas públicas para a realização de diagnósticos, fixação de parâmetros e metas de atuação e controle. Não isenta dessa tendência, na área de segurança pública esforços vem sendo realizados para sistematização de dados, pois conforme problemática registrado no Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2009, p.7) “sem indicadores de desempenho, sistemas de informação e pesquisas regulares de vitimização (...), o quadro de insegurança hoje existente continuará a ser terreno fértil para ações espontâneas – sejam estas executadas com boas ou más intenções – sem nenhuma garantia de sucesso ou eficácia”. A necessidade de o Brasil

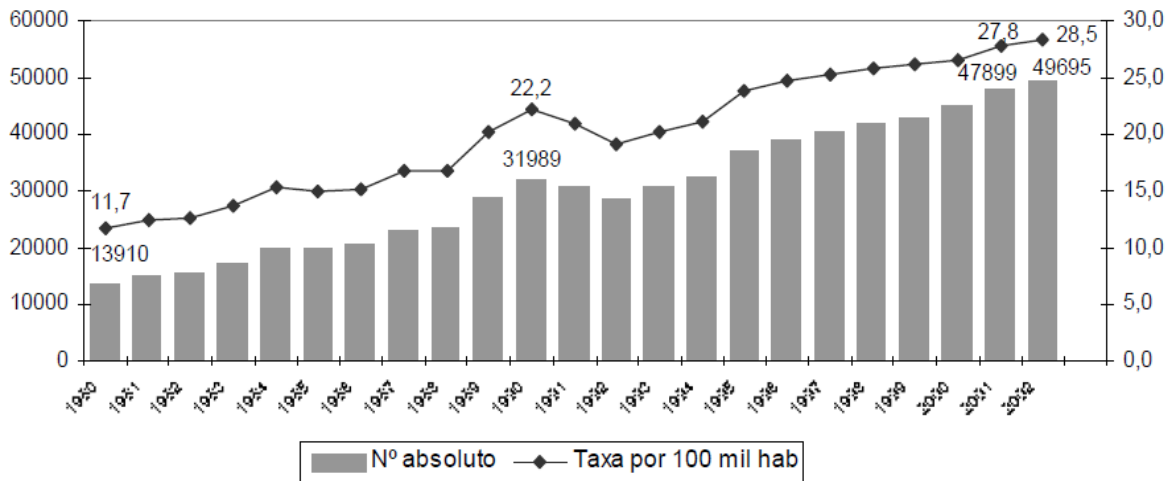
contar com estatísticas precisas e uniformes têm por justificativa qualificar o acompanhamento e os resultados obtidos com a política de segurança pública.

Fajnzyber e Araujo Jr (2001) identificam as principais fontes de dados que são utilizadas para alimentar sistemas estatísticos e bancos de dados sobre o tema no Brasil. Primeiramente, os autores referem aos dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), Datasus, do Ministério da Saúde. Trata-se de uma base de micro-dados que permite calcular taxas de mortalidade, além de algumas características computáveis da pessoa falecida, como o local de residência, idade e causa da morte. Eles também registram os dados compilados pelas polícias civil e militar dos estados que geram estatísticas anuais para diversos tipos de crimes. Referem, ainda, às pesquisas de vitimização. Trata-se de pesquisas por amostra de domicílios com perguntas específicas sobre episódios de vitimização dos entrevistados. A primeira pesquisa foi incluída no suplemento sobre Participação Político-Social da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 1988, as informações foram representativas para todas as regiões metropolitanas. Pesquisas posteriores, realizadas na década de 90, limitaram-se às cidades de Rio de Janeiro e São Paulo. No ano 2002, foi realizada pesquisa pelo Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e o Tratamento do Delinqüente (ILANUD), a Fundação Instituto de Administração da USP (FIA-USP) e o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI), a amostra contemplou moradores de São Paulo, Rio de Janeiro, Recife e Vitória. Finalmente, os autores mencionam os dados do Anuário Estatístico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e os registros do Sistema Judicial. No primeiro, trata-se da apresentação de dados sobre reclusos em presídios, para todos os estados da federação, tais como: estado conjugal, tipo de crime cometido, condenação ou não, vínculo empregatício (anteriormente à prisão), faixa etária, entre outros. Quanto aos registros do Sistema Judicial, os dados são provenientes dos autos de processos e de fichas de controle interno das organizações judiciais sobre o andamento dado aos processos, são documentos tais como boletins de ocorrência, registros de inquérito e de sentenças, fichários gerais de cartórios criminais e atas de sentenças de Varas.

Reportando-se a algumas das fontes de dados acima mencionadas, é possível apresentar algumas características sobre o fenômeno atual da criminalidade. Ramos (2010), ao citar os dados disponibilizados pelo Ministério da Saúde, observa que os homicídios cresceram de maneira contínua de 1980 a 2002, conforme demonstra o Gráfico 1. Em 1980, o risco de morte era de 11,7/100000 habitantes, atingindo um pico de 28,5/100000 em 2002, ou seja, quase três vezes maior. No ano de 1980, 13.910 pessoas foram assassinadas, enquanto em 2002, o

número correspondeu a 49.695 homicídios. Na década de 1980, o número de homicídios foi de 230.832, na de 1990, atingiu 384.461. O somatório das décadas revela que houve quase 700 mil homicídios dolosos no país, o que equivale a mais de 30 mil assassinatos por ano.

Gráfico 1
Homicídios no Brasil: números absolutos e taxas por 100 mil habitantes, de 1980 a 2002



Fonte: Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), Datasus, Ministério da Saúde. (RAMOS, 2010)

A análise da evolução da incidência de homicídios revela um dos indicadores mais consistentes para se pensar o aumento da criminalidade violenta no Brasil nas últimas décadas. Adorno (2002b), ao fazer referência aos dados de homicídios, sinaliza:

Para melhor compreender essas taxas, convém reportar-se aos dados internacionais para o ano de 1995: enquanto, no Brasil, a taxa alcançou 23,3/100000 habitantes, nos Estados Unidos acusou 8,22; na Grã-Bretanha, 2,3; na Itália, 4,90; na Bélgica, 4,11; em Portugal, 3,99; na França, 4,11 (Brasil, Datasus, Ministério da Saúde, 1995; França, Ministério do Interior, 1997; USA, Union Crime Reports, 1996). (ADORNO, 2002b, p.89-90)

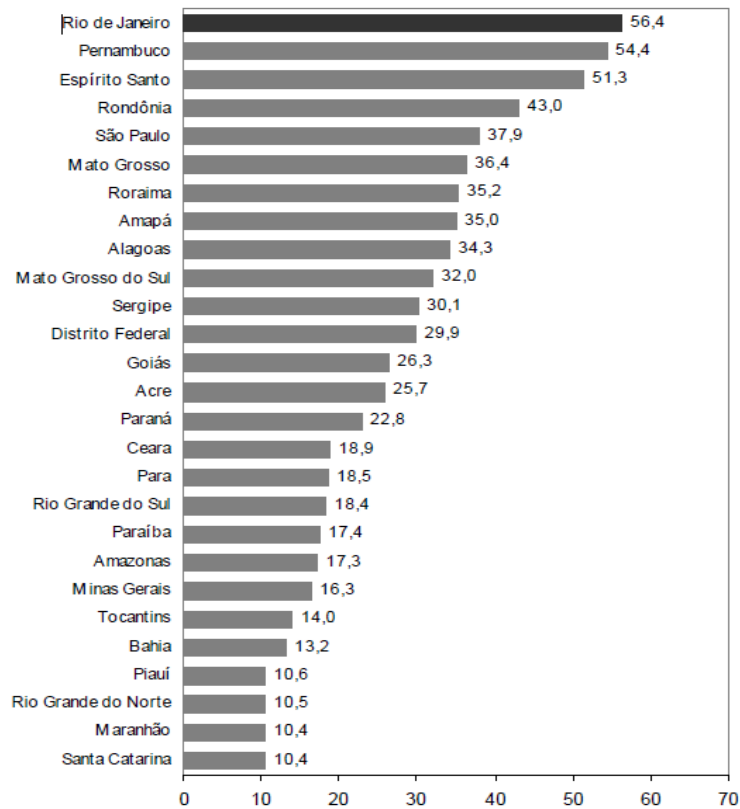
Em uma comparação internacional, o Brasil é hoje um dos países com as maiores taxas de homicídios, estando atrás apenas de países como Colômbia, África do Sul, Jamaica e Venezuela. As taxas de mortes violentas nos principais centros urbanos brasileiros superam as de países que vivem conflitos armados. (BRASIL, 2007) Países da Europa têm taxas inferiores a 3 mortes intencionais por 100 mil habitantes e os Estados Unidos encontram-se na faixa de 5 a 6 vítimas, pelo mesmo número de habitantes.

Souza (2003b) considera importante apresentar a distribuição geográfica desses homi-

cídios, pois importantes diferenças são registradas entre os estados brasileiros. Até meados da década de 1990, o crescimento de homicídios parecia estar restrito às grandes capitais. Ao longo da década, houve um aumento de 38% dos homicídios nessas capitais, em grande parte, influenciados pelos estados da região sudeste, em cujas capitais o número cresceu 61%. Atualmente, a taxa de homicídios cresce mesmo em capitais médias e pequenas, como Macapá e Cuiabá. Em algumas persiste o número elevado de homicídios, como em Boa Vista, Maceió, Porto Velho, Recife e Vitória. Dezesesseis cidades possuem taxas de homicídios acima de 30/100 mil habitantes, sendo as maiores localizadas em Recife, Vitória, Cuiabá, Porto Velho, Rio de Janeiro e São Paulo. A região nordeste (mais pobre do Brasil), com exceção à cidade de Recife, apresenta quase as mesmas taxas que a região sul (melhor distribuição de renda). A região sudeste (mais rica e mais desigual) apresenta as taxas mais insistentemente altas.

Tomando o ano de 2002 como referência, no que diz respeito à distribuição de taxas de homicídios por estados brasileiros, conforme Gráfico 2, observa-se que os índices vão de 10,4 mortes por 100 mil habitantes em Santa Catarina a 56,4 por 100 mil habitantes no Rio de Janeiro, sendo seguido por Pernambuco e Espírito Santo, ambos com taxas também superiores a 50 homicídios por 100 mil habitantes.

Gráfico 2
Taxa de homicídios por 100 mil habitantes nos estados brasileiros e DF - 2002



Fonte: Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), Datasus, Ministério da Saúde. (RAMOS, 2010)

Para Souza (2003b), a violência letal é um fenômeno nacional, sendo efeito do processo de crescimento populacional das capitais e metrópoles e da persistente estagnação econômica no período analisado. Estes lugares apresentam crescimento urbano acelerado, alta concentração de moradores na periferia, má distribuição de renda e desigualdade social acentuada, criando um quadro de exclusão social, com queda de expectativas, baixa inserção no mercado formal de trabalho, problemas crônicos de falta de serviços públicos, sobretudo, falta de acesso à justiça, o que induz à busca de alternativas particulares para a resolução de conflitos.

Ramos (2010), ao fazer referência aos estudos realizados por Cano e Santos (2001) em áreas metropolitanas no Brasil, também examina a influência de variáveis socioeconômicas nas diferenças dos índices de violência letal nos Estados. Apresenta que o número de homicídios é mais elevado nos bairros pobres e menor nas áreas favorecidas das cidades, sendo essa região intramunicipal a que demonstra mais forte influência da variável renda. Entretanto, ao comparar os estados brasileiros, revela que as variáveis: renda, educação e desigualdade têm impacto menos significativo nas taxas de homicídios do que a variável urbanização. Em outras palavras, os municípios com alta proporção de população urbana detêm taxas muito mais

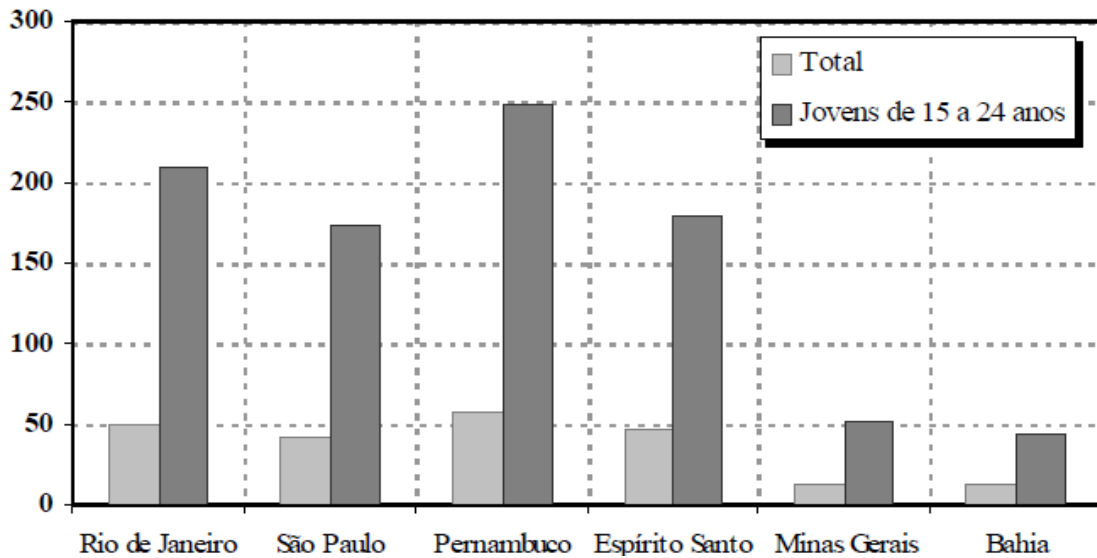
altas de homicídios.

Contudo, a distribuição das mortes violentas apresenta características bem definidas, que precisam ser compreendidas. Adorno (2002b, considera que as mortes registradas, sobretudo a partir da década de 1990, estão relacionadas com a delinquência e a criminalidade urbana, bem como resultantes de disputas no âmbito do narcotráfico, violações de direitos humanos (praticadas por policiais, grupos de extermínio e justiceiros, em linchamentos e chacinas) e também de conflitos nas relações intersubjetivas (companheiros, parentes, vizinhos, amigos, conhecidos etc.). O autor, ao citar estudos sobre as tendências dos homicídios, acrescenta que no território como um todo, a partir de 1979, cresceu o número de homicídios causados por armas de fogo, crescimento mais rápido do que o crescimento da população. Observa, também, que os alvos preferenciais das mortes violentas são adolescentes e jovens adultos masculinos, especialmente procedentes das classes populares urbanas.

Em 1998, mais de 60% dos homicídios ocorridos foram efetuados utilizando-se armas de fogo, o que corresponde a uma taxa de 18.6 episódios por 100 mil habitantes. (BRASIL, 2007) Em 2003, morreram 39.325 pessoas por arma de fogo, em 2004, foram registradas 37.113 e, em 2005, 36.060 óbitos. Estes óbitos dividiram-se em acidental, homicídio, suicídio e intenção não determinada. (BRASIL, 2010b). Este mesmo relatório aponta que grande parte das vítimas é composta de homens (92%) concentrava pessoas na faixa etária de 15 a 39 anos (79%). Ramos (2010) destaca que no panorama brasileiro a concentração dos homicídios na população jovem é uma característica muito intensa, com destaque para a faixa etária dos 15 aos 24 anos em que as taxas de homicídios superam a taxa de geral, segundo disposto no Gráfico 3.

Gráfico 3

Taxa de homicídios por 100 mil habitantes em diferentes estados brasileiros: jovens e total - 2001



Fonte: Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), Datasus, Ministério da Saúde. (RAMOS, 2010)

Examinando-se algumas áreas urbanas pobres, com foco nesta mesma população, são encontradas taxas de mais de 200 homicídios dolosos por 100 mil habitantes. “Paralelamente à idade, estudos recentes têm identificado a existência de uma dramática concentração de mortes violentas na população negra (somatório dos classificados como pretos e pardos)”. (RAMOS, 2010, p.4) As taxas de homicídios para negros são mais altas em todas as idades, embora muito mais acentuadas entre os 14 e 19 anos. Por este fato, Ramos (2010) conclui que são os negros e, entre estes, os mais jovens, as vítimas preferenciais da violência letal.

Outro ponto a se destacar sobre o perfil da criminalidade refere-se à distribuição de ocorrências registradas pelas Polícias Cíveis no território brasileiro. Conforme aparece na Tabela 1, fica evidente que nos anos de 2004 e 2005 os crimes contra o patrimônio foram mais freqüentes que os outros crimes analisados. Em 2005, a chance de um brasileiro ter sido vítima de roubo foi 23 vezes maior do que vítima de um homicídio doloso.

Tabela 1
Ocorrências Registradas pelas Polícias Cíveis
por Número e Taxas por 100 mil Habitantes no Brasil entre 2004 e 2005

Ocorrências Criminais	2004		2005	
	Número de Ocorrências	Taxa por 100 mil hab.	Número de Ocorrências	Taxa por 100 mil hab.
Crimes Violentos Letais e Intencionais	40.793	24,1	40.974	23,6
Crimes Violentos Não Letais Contra Pessoa	58.418	34,5	61.232	35,2
Crimes Violentos contra o Patrimônio	874.046	516,9	903.773	519,6
Delitos Envolvendo Drogas	82.288	48,7	87.170	50,1
Delitos de Trânsito	330.806	195,6	320.265	184,1
Homicídios Dolosos	38.115	22,5	38.180	22,0
Tentativas de Homicídio	34.598	20,5	36.080	20,7
Lesões Corporais	658.485	389,4	696.774	400,6
Estupros	14.153	16,5	14.557	16,5
Atentados Violentos ao Pudor	9.443	7,3	10.355	7,8
Extorsões Mediante Sequestro	346	0,3	475	0,4
Roubos	873.700	516,7	903.298	519,4
Furtos	2.050.070	1.212,4	2.022.896	1.163,1

Fonte: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, Secretarias Estaduais de Segurança Pública, Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública, Coordenação Geral de Pesquisa. (BRASIL, 2007)

De acordo com projeções de organismos oficiais, os crimes violentos letais e intencionais (homicídios dolosos, roubos ou lesões seguidos de morte) os não letais contra a pessoa (tentativas de homicídio, estupros, atentados violentos ao pudor e torturas) estariam passando por um período de estabilidade, enquanto que os crimes violentos contra o patrimônio (roubos e extorsões mediante seqüestro) e delitos envolvendo drogas (tráfico, uso e porte de drogas) teriam se incrementado, ao mesmo tempo em que os delitos de trânsito (homicídios culposos e lesões corporais culposas) teriam sofrido uma redução significativa. (BRASIL, 2006a)

No que se refere ao perfil das vítimas e agressores das ocorrências, o perfil típico do agressor corresponde a homem, entre 12 e 30 anos de idade². No que tange ao perfil das vítimas observam-se variações por sexo e idade associadas ao tipo de crime. Assim, no caso de crimes contra os costumes, a vítima, na maioria, era mulher adolescente (12 a 17 anos). Em casos de crimes contra o patrimônio, era homem com idade entre 25 e 34 anos. Por fim, tanto para homicídios dolosos e tentativas de homicídios, a vítima foi homem, principalmente com idade entre 18 e 24 anos e para as lesões corporais foi homem e mulher com faixa etária entre 18 e 34 anos. (BRASIL, 2006b)

Lombardi (2008) auxilia na análise aqui pretendida sobre o perfil atual da criminalidade ao referenciar um estudo do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), Ministério da

² Ressalva para os crimes de atentado violento ao pudor, em que o agressor tinha idade entre 30 e 34 anos. A mulher apareceu como agressora em situações de lesões corporais.

Justiça, realizado em 2002, que teve por objetivo verificar a situação das prisões no Brasil. A pesquisa mostrou que naquele período, 235.085 detentos estavam reclusos em 903 estabelecimentos de contenção, atingindo uma taxa de 138 detentos por 100 mil habitantes. Os 903 estabelecimentos compreendem 479 cadeias públicas, 343 penitenciárias, 28 casas de albergados, 23 colônias agrícolas e industriais, 25 hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico e 5 centros de observação. Quanto aos detentos, 155 mil estavam com sentenças definitivas e outros 80 mil aguardavam julgamento. Em penitenciárias, casas de detenção e centros de detenção provisória estavam recolhidas 173 mil pessoas, enquanto que em presídios e cadeias públicas se encontravam 62 mil pessoas. Entretanto, essas vagas disponíveis nos estabelecimentos de contenção chegavam a apenas 170 mil, atingindo um déficit de 65 mil vagas. Destaca-se que para os estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais que apresentavam superpopulação carcerária. A população carcerária era majoritariamente masculina, alcançando 95% do total, enquanto as mulheres somavam 10.150. Mais de 80% dos presidiários estavam condenados por roubo, furto e tráfico de drogas. O estudo do DEPEN também demonstrou que 85% dos presos tinham concluído o 1º grau escolar, 10% o 2º grau, o restante dos presos considerados analfabetos. Os presos que se declararam desempregados correspondeu a 70% dos casos. O índice de reincidência era de 50%.

Aparentemente, a partir de todos os dados apresentados, parece ser confiável e simples consultar as estatísticas oficiais para conhecer a quantidade de crimes a que está sujeita a sociedade, bem como se a quantidade diminui ou aumenta no tempo. Entretanto, as estatísticas oficiais estariam corretas se todas as pessoas vitimizadas relatassem os crimes às autoridades, mas denúncias revelam que este raramente é o caso.

A propensão por parte das vítimas, notificar o crime sofrido, varia com uma série de fatores e circunstâncias, relacionadas às percepções da vítima, ao sistema policial ou ao tipo do crime e do bem roubado. A experiência internacional na área revela que, entre outros fatores, dependendo: da percepção social da eficiência do sistema policial; da percepção social da confiabilidade do sistema policial; da seriedade ou do montante envolvido no crime; do crime implicar ou não numa situação socialmente vexatória para a vítima (estupro, agressões domésticas, "conto do vigário", etc.); do grau de relacionamento da vítima com o agressor; do bem estar ou não segurado contra roubo; da experiência pretérita da vítima com a polícia; da existência de formas alternativas para a resolução do incidente - menor será o incentivo para o indivíduo comparecer perante as autoridades policiais para reportar o crime de que foi vítima. (ILANUD/FIA USP/GSI, 2002, p.5)

Por esse motivo, pesquisas de vitimização são realizadas como complemento aos le-

vantamentos oficiais sobre criminalidade. Trata-se de um método distinto de abordar a questão. Uma dessas pesquisas de vitimização³ é a realizada pelo ILANUD/FIA-USP/GSI, no ano 2002, que registrou resultados significativos sobre o assunto em discussão.

Esse estudo mostra que metade da população entrevistada alegou ter sido vítima de algum tipo de crime nos últimos 5 anos anteriores a data da pesquisa. Entre 11 tipos de delitos referenciados, os crimes contra o patrimônio (furtos e roubos) foram os de maior incidência, ocorreram em bairros de classe média e alta, enquanto crimes contra a pessoa ocorreram em bairros de classe baixa. Em média, apenas um terço das vítimas notificou o crime aos órgãos competentes. Os indivíduos mais escolarizados foram os que mais tenderam a notificar os crimes de que foram vítimas. Mas, foram precisamente os mais pobres que mais disseram ter notificado o crime à polícia. Ressalva-se que apresentar queixa na polícia não significa necessariamente ter lavrado o Boletim de Ocorrência (B.O). Nem todas as vítimas foram até os distritos policiais registrar oficialmente os incidentes, algumas limitaram comunicar o fato por telefone. No que refere-se a quantidade de agressores no incidentes, a agressão sexual foi o delito mais praticado por autoria individual, enquanto os roubos e agressões físicas, freqüentemente, foram praticados em autoria coletiva. Na grande maioria dos casos de roubo, autor e vítima não se conheciam, ao contrário dos casos de agressão sexual. Nos crimes interpessoais os autores freqüentemente não usaram armas de fogo, ao contrário de outros crimes, em que a prevalência foi alta. Tendo ou não sido vítimas de crimes nos últimos anos, os entrevistados disseram se sentir bastante inseguros, a mercê do crescimento da violência. Dois terços julgaram a probabilidade de que seriam vítimas de furto ou roubo até o ano seguinte. Pouco mais da metade afirmou ter mudado de comportamento por razões de segurança e um terço sentia-se inseguro na própria vizinhança e havia conversado sobre crimes nas duas semanas anteriores. No que se refere à percepção sobre o aumento da criminalidade, foi majoritária a percepção de que ela sofre aumento, embora tenha sido percebida mais fortemente nos estratos sociais com condição econômica elevada. Quanto à satisfação ou não da atuação da polícia no incidente, um terço dos entrevistados disse ter ficado satisfeito. Em relação ao apoio às políticas de segurança pública, os mais pobres apoiaram políticas clássicas de segurança (repressão e encarceramento), enquanto entre os ricos tiveram maior adesão as estratégias preventivas (programas sociais). Finalmente, sobre a percepção social das causas da criminalidade, os entrevistados de menor renda tenderam a atribuir a criminalidade menos a causas e mais a pro-

³ “A pesquisa foi feita com 2800 entrevistados, maiores de 16 anos, moradores das cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Recife e Vitória. Os entrevistados foram selecionados por sorteio probabilístico e as entrevistas – 700 em cada cidade - foram feitas nos domicílios dos entrevistados, durante os meses de abril e maio de 2002.” A pesquisa teve, dentre outros objetivos, estimar a prevalência de certos crimes, as taxas de subnotificação e o sentimento de insegurança. (ILANUD/FIA USP/GSI, 2002, p.6)

blemas, relativos ao funcionamento dos sistemas de justiça criminal (polícia e justiça), inversamente, os entrevistados de renda elevada depreenderam a causas sociais, como o ócio entre os jovens e a falta de emprego e renda. E numa questão de múltipla escolha sobre os principais responsáveis pela criminalidade, o tráfico de drogas foi eleito como o principal, outros também foram elencados como a pobreza e a crise econômica no país.

Portanto, os dados oficiais sobre criminalidade devem ser interpretados com prudência, na medida em que eles não são um retrato fidedigno do universo dos crimes realmente cometidos, antes são um retrato do processo institucional de notificação de crimes, estando sujeitos a uma série de limites de validade e confiabilidade.

1. 2 Percepção social sobre a criminalidade

Estudos de opinião pública em relação à criminalidade demonstram que o crime situa-se como uma entre as primeiras e mais relevantes preocupações da população, juntamente com a pobreza e o desemprego. Cada pessoa tem uma história para contar relacionada ao tema. Por exemplo, vítima em furto dentro do transporte coletivo, assalto em via pública, estabelecimentos comerciais ou bancários, arrombamento de residência e automóvel, sequestro. Quando não foi o protagonista imediato, ouviu falar. A vítima era íntima ou conhecida, ou parente, ou vizinho, ou empregado, ou um comerciante, uma criança ou adolescente, “o conhecido de um conhecido”, uma personalidade pública. “O rumor não lhes é estranho. O crime avizinha-se.” (ADORNO, 1996, p.125)

Detecta-se que algumas histórias foram bem dramáticas. Uma vítima foi intimidada pelo uso de revólver, outra submetida a maus tratos e violências ou confinamento, e alguma ficou com o desfecho da morte. A mídia eletrônica a imprensa escrita, vez ou outra, surpreendem a opinião pública com um desses fatos hediondos.

Ora uma criança de rosto angelical, feições inocentes, semblante desprotegido, figura como vítima de bárbaro assassinato. Ora um adolescente saudável, filho de pais respeitáveis, com futuro promissor é assaltado e, na seqüência, acaba sendo morto em circunstâncias até banais e fortuitas. Ora um pai de família, trabalhador, honesto, respeitador das leis, é surpreendido ao estacionar seu veículo particular, mesmo dentro de sua residência ou prédio de apartamentos, resiste ao assalto e acaba morto. (ADORNO, 1996, p.126)

As notícias se espalham com muita rapidez, fatos impetuosos como estes parecem cada vez mais prováveis e provados pela população. Alguns cenários são repetidos:

(...) em bairros elegantes e bem servidos por infra-estrutura e serviços urbanos, cidadãos procedentes das classes altas e médias da sociedade são vítimas de furtos, assaltos, arrombamentos de residências e de veículos, homicídios. Seus autores, quase sempre cidadãos procedentes das classes populares. Nos bairros da periferia urbana, são os iguais se digladiando entre si. Nesses, o cenário é outro. O palco é constituído por habitações coletivas, mal-amanhadas, precárias; ruas esburacadas, carentes de arruamento e de iluminação, caminhos tortuosos e fétidos, (...) Os protagonistas do drama compreendem, via de regra, trabalhadores urbanos vinculados ao mercado informal: autônomos, empregadas domésticas, pequenos proprietários de bares e armazéns, trabalhadores em oficinas mecânicas, barbearias, sapatarias, institutos de beleza e atividades congêneres, aos quais vêm se juntar desempregados e desocupados de toda ordem e, inclusive, cidadãos já envolvidos com a delinquência. (ADORNO, 1996, p.126-127)

Estas notícias veiculadas pelos meios de comunicação tornam-se impactantes para a opinião pública, na medida em que as cenas revelam a bruteza dos acontecimentos. As fotos comprovam, o vídeo capta vozes, são enunciados os sentimentos de envolvidos e opiniões de expectadores. Não há pudor na exposição da privacidade da pessoa, cuja vida é publicada, vê-se claramente os sinais de sua desgraça, “(...) fala-se em uma vida eivada de vícios e de deslizes morais; mostram-se armas e instrumentos; descreve-se o *modus-operandi* do agressor ou agressores; identificam-se situações de premeditação do crime”. (ADORNO, 1996, p.127) O conflito de classes ou a miséria em que se encontra afundada a maioria dos protagonistas das cenas não causa maior impacto na opinião pública. Ainda para Adorno (Idem, Ibidem, p.127), “nesse espetáculo, a violência da desigualdade social cede lugar ao relato minudente da violência intersubjetiva.”

Para o autor, o sentimento de convivência social sem violência criminal dissipa-se no passado e bem descreve a nostalgia que aflige a população:

(...) Sente-se saudades do tempo em que se podia deixar janelas abertas e portas destrancadas; as crianças podiam brincar nas calçadas e praças sem qualquer constrangimento que não fosse aquele decorrente das imposições de seus pais; namorava-se despreocupadamente à porta de entrada de residências e edifícios de moradia sem o risco de ser importunado por eventuais agressores criminais; circulava-se a pé, pelas ruas, à noite, com certa tranquilidade (...) Além do mais, havia a rádio-patrolha, cuja ronda noturna assegurava sons ininterruptos e o sonho de uma vida cotidiana senão feliz, ao menos um pouco mais livre do sobressalto inesperado da ofensa criminal. (ADORNO, 1996, p.128)

O sentimento generalizado atualmente, é de que, não apenas cresceram os crimes, como se tornaram mais violentos. O assunto é cotidianamente recorrente nos mais diferencia-

dos espaços de vida e se torna presente nas mais diversas biografias. Está em casa, na rua, no local de trabalho, no bar, na escola, enfim, onde quer que a vida palpite. Não há espaço para inocência e imagens de pureza, mas sim de perigo iminente e permanente. Isto é, para o autor referenciado,

Sintoma de que algo de novo e pelo momento incompreensível se passa nas profundezas do social, a cotidianidade do crime constitui o pano de fundo de um cidadão acuado, voltado para si próprio, carente de proteção, encerrado em seus próprios limites, incapaz de ver algo para além dos horizontes mais imediatos. Enfim, um cidadão com medo. (ADORNO, 1996, p.129)

Desta forma, tanto o medo quanto a preocupação com a segurança acarretam conseqüências no que se refere ao bem-estar e à organização social. Na tentativa de reordenar as relações humanas e o mundo, a sociedade passa a sentir-se insatisfeita e a procurar proteção. Para Caldeira (2000 *apud* CAMPOS, 2008, p.5), a insegurança desencadeia uma série de mudanças no local que sofre tal fenômeno, podendo ser verificada na própria paisagem física, com seus muros altos, cercas elétricas, condomínios fechados, como também nas formas de relacionamento dos habitantes. Os espaços públicos tradicionais são abandonados, localizados apenas como referência de lugares de pobres, desocupados, marginalizados, e sem-teto. Neste sentido, “os enclaves fortificados impõem separações, constroem muros, delineiam e encerram espaços, estabelecem distâncias, segregam, diferenciam, impõem proibições, restringem movimentos e multiplicam regras de exclusão”.

Um estudo realizado por Campos (2008), que atentou para a mudança na rotina de vida de cidadãos da cidade do Rio de Janeiro gerada pelo sentimento de insegurança, demonstrou que esta pode ser despertada por motivos, ora relacionados aos bens materiais, ora à vida. A mudança de comportamentos foi observada em narrativas que discorreram sobre a necessidade de não realizar atividades que antes os indivíduos desfrutavam, ou ainda, a necessidade de investirem tempo e dinheiro na própria proteção. Esta mudança na rotina foi verificada em todas as situações econômicas, porém com certas diferenças. As pessoas pertencentes a uma situação econômica alta contrataram seguranças particulares, blindaram os automóveis, cercaram casas e ruas e investiram em aparatos tecnológicos de segurança. Evitaram transportes coletivos e limitaram idas às agências bancárias, o que não aconteceu muito com as práticas de pessoas pertencentes a uma situação econômica inferior. Para todas as condições econômicas, em comum mudança de comportamento rotineiro, foi verificada que diminuíram as saídas e retornos noturnos, evitaram locais onde antes faziam compras e realizavam atividades de la-

zer, saídas sozinhos e ainda restringiram a circulação dos filhos. Todas as narrativas desacreditavam na segurança pública, bem como na condição econômica baixa registraram práticas de violência do aparato policial.

Campos (2008) verificou também que, independentemente da situação econômica dos entrevistados, o sentimento de insegurança reforça a criminalização da pobreza. No imaginário popular o sentimento de insegurança também é despertado ao localizar determinadas pessoas como possíveis infratores. Isso contribui para a multiplicação de regras de exclusão, com distanciamento e criminalização de mendigos, crianças e adolescentes em situação de rua, moradores de favelas, negros e pardos.

Para Reis (2008 *apud* COLET; FILHO, 2008) a realidade social é, então, construída a partir do fundamento que distingue socialmente os bons e os maus.

(...) A dicotomia bom/mau gera o estereótipo, que se traduz na consolidação de noções de pertencimento e identidade. Se a norma é ser branco, homem, bonito, inteligente, cristão, de boa classe social e proprietário de bens, os maus serão os que se desviam deste padrão. Aqui, uma das funções do estereótipo é recortar e redefinir a sociedade em termos de oposições e diferenças de forma a permitir que se desenvolva o medo, ampliando-se o sentimento de insegurança e os discursos que criminalizam e penalizam aqueles que não se encaixam nas normas padrões estabelecidas, onde se incluem todos aqueles que lutam por seus direitos e que são considerados como desviantes – são os que subvertem a Lei e a ordem. (REIS, 2008 *apud* COLET; FILHO, 2008, p.15)

Constata-se a forte dependência de discursos que definem a pobreza como condição associada ao crime e ao medo, bem como o estereótipo de perigoso e criminoso associado ao pobre, negro, jovem, desempregado, morador de favela. Estes conviverão sempre com o medo e a insegurança, serão sempre notícias de manchetes criminosas, sempre vítimas de “batidas” policiais com revistas arbitrárias, serão sempre suspeitos. De qual crime? Ser pobre na atual sociedade. (LEMOS, 2008)

1.3 Cultura do medo/Obsessão Securitária

A fronteira entre o racional e o emocional do ser humano é dividida por uma linha extremamente tênue. Mesmo dotado da capacidade de raciocínio, em grande parte, ele é movido por um conjunto de emoções. (SOARES, 2008) Entre o amplo leque de emoções componentes da condição humana, não se pode deixar de considerar o medo como uma das mais importantes e interpretá-la, segundo Barlow e Durand (2008), como sendo,

(...) um sentimento subjetivo de terror, uma forte motivação para o comportamento (de fugir ou de lutar) e uma complexa resposta ou alarme fisiológico. (...) Ou seja, uma tendência de se comportar de determinada maneira (por exemplo, escapar), eliciada de um comportamento externo (uma ameaça) ou por um estado de sentimento (terror), acompanhada por uma (possível) resposta psicológica característica. (BARLOW; DURAND, 2008, p.61)

O medo é inerente à condição humana, a sua finalidade é orientar comportamentos. Soares (2008, p.3) argumenta que dentro do repertório emocional humano, não faz parte ter uma valentia absoluta, mesmo o mais valente dos seres humanos abriga no seu íntimo o medo. Ele não é só uma emoção companheira inevitável e inseparável, mas é garantia de sobrevivência física desde o início do percurso histórico e evolutivo. A sua qualidade e a importância para a humanidade são questões de sobrevivência da espécie, como um todo. O medo primordial de todo ser humano é sem dúvida o medo da morte. Mas, outras situações também geram medo, como a violência, a criminalidade, as guerras, as doenças, o terrorismo, entre tantos outros, enfim, o que é conhecido e, o que é desconhecido. O medo não é uma experiência obtida de modo passivo, fora de qualquer controle e que não depende da pessoa. O que varia no medo é a intensidade e as gradações de acordo com determinadas especificidades de tempo, espaço, economia, política e cultura. Em cada sociedade, considerando tais especificidades, um amplo leque de perigos são escolhidos para serem combatidos. Porém, “esses não são selecionados com base numa neutralidade valorativa que tem por base exclusivamente findar as ameaças reais”.

No pensamento do senso comum, o medo se difunde na sociedade à medida que a coletividade (ou maior parte dos seus membros) passa a perceber os fatores de maior causa de perigos e as potencialidades de ser acometida por eles. Entretanto, Roché (1994, *apud* CAMPOS, 2008) aponta que o medo essencialmente é uma construção social. As pessoas temem mais o que elas consideram como maior perigo, ou seja, o sentimento do medo é muito mais influenciado pelo que a pessoa considera perigoso, independentemente do caráter real ou fatural das ameaças das quais possa vir a ser vítima. Isto em virtude de muitas informações serem transmitidas de forma distorcida (propositadamente, em muitos casos), pelo fato de haver uma convergência para eventos de ordens diversas (políticos, econômicos, sociais, culturais e ecológicos) que se colocam na dianteira dos riscos produzidos, ampliando a sensação de medo, mesmo diante de dados, informações e estudos mais pormenorizados que não só divergem, mas que confrontam os discursos equivocados.

Pinheiro (2003, p. 14), discorre que Glassner, em seu livro *Cultura do Medo*, elenca uma pergunta fundamental que percorrerá toda sua dissertação: por que o temor é enorme na sociedade americana, e quais dos medos não têm fundamento? Na tentativa de resposta, o autor diz que é necessário “aprender a identificar os medos exagerados ou falsos (...) aprender a distinguir entre acontecimentos isolados ou rumores e aqueles legitimamente verdadeiros”.

Glassner argumenta que muitos setores da sociedade (mídia, governo, grupos econômicos) se utilizam do medo para proteger interesses específicos, fazendo com que a população os tome como reais, como é o caso do medo do crime. O primeiro passo passa pela difusão de medos banais, por conseguinte, os mais avassaladores. Os percentuais estatísticos sobre criminalidade e que impressionam e apavoram, muitas vezes não contêm números confiáveis e pretendem ser validação científica de ocorrências pouco confiáveis. Enquanto a população volta sua atenção e se concentra em casos isolados de crimes, políticas públicas insanas são elaboradas e implementadas. Sugerir que todas as pessoas estão submetidas ao mesmo risco de serem vítimas de homicídio somente aumenta a taxa de ansiedade entre aquelas sujeitas a baixo risco, já que as taxas de incidência de homicídios são mais altas entre os setores pobres urbanos. O autor, em momento algum nega a preocupação que a população deve ter com a prevenção do crime e outros tidos problemas sociais. Entretanto, alerta sobre a ilusão acerca da verdadeira natureza e extensão desses problemas. (PINHEIRO, *Ibidem*)

Cultura do medo deixa claro que o sucesso da difusão do medo depende não somente da forma como é expresso, mas também da eficácia em exprimir ansiedades culturais profundas. Paradoxalmente, poderíamos dizer que a cultura do medo nunca é apenas, e isoladamente, do medo. Muitos temores decorrem de problemas dos quais os americanos têm consciência do quanto são perniciosos, mas que só podem ser debelados por meio de políticas públicas decisivas – como a fome, as escolas dilapidadas, a proliferação de armas e o sistema de saúde deficiente. Mas a idéia de mudar tal situação oculta um temor ainda maior. (PINHEIRO, 2003, p.17)

Ao comparar essa situação com a realidade brasileira, Pinheiro (2003) chama atenção para a incapacidade do país em enfrentar a questão da criminalidade, assim como qualquer outro problema social emergente, pois supõe o enfrentamento da desigualdade existente, em todos os aspectos. Esta possibilidade é vista e sentida com muito pavor, o que leva a promover o medo diante dos alvos mais improváveis, bem como a dissimular o que realmente é inquietante.

No Brasil, a excessiva veiculação pela mídia de fatos criminosos gera na população a sensação de extrema vulnerabilidade, enraizando no imaginário social a possibilidade de ser

vítima potencial das ações mencionadas, além do sentimento iminente de insegurança. Batista (2010) bem caracteriza o papel de vigilância e controle da mídia, ao caracterizar seu funcionamento nos termos do Panóptico de Betham⁴, porém nos moldes de uma versão mais atualizada e muito mais eficiente. Eventos de qualquer natureza, praticados por qualquer pessoa, obtendo quaisquer efeitos podem ser instantaneamente veiculados pela mídia. O que parece ser meramente entretenimento revela-se como uma cultura dirigida e controlada. A mídia ao veicular e martelar determinados fatos, como o medo da criminalidade, acaba por induzir às pessoas a determinados padrões de conduta, tornando-se alvos de novas formas de controle social. Não é necessário recorrer à força para esperar da população determinados comportamentos em relação ao fato veiculado. Quanto mais espectadores, tanto mais aumenta a visibilidade do fato, fomentando o medo de ser vítima ou o risco de ser surpreendido como autor.

O sentimento de medo motiva o surgimento da percepção de insegurança, seja ela *real* ou *sentida*, conforme propõe Delumeau (2006 *apud* SOARES, Op. cit). A insegurança *sentida* está associada ao medo difuso na sociedade, em que as demandas por segurança tendem a ser desproporcionais às situações que as provocam, pois mesmo que ocorra a diminuição dos riscos e perigos que provocam a insegurança *real*, a manutenção ou intensificação da insegurança *sentida* quanto a eles insiste em povoar as individualidades e o imaginário coletivo. O sentimento de insegurança se articula, ainda, com eventos que não são os efetivos responsáveis das causas do medo. O medo difuso que provoca a insegurança *sentida*, mas não *real*, dificulta a construção de estratégias e ações eficazes de combate às verdadeiras causas dos medos.

A percepção pública das mudanças ocorridas no domínio do crime e a explosão de litigiosidade no seio da sociedade civil levaram a população brasileira a fazer ajustes diários em suas vidas, como vigiar casas (grades, alarmes, seguranças), estacionar carros fora da rua (estacionamento e garagem), não frequentar locais ditos perigosos ou em determinados horários, desconfiar e evitar pessoas estereotipadas (pobres, negros, etc.), zelar pela segurança de crianças e adolescentes, entre outros.

⁴ “O *Panóptico* de Bentham é a figura arquitetural dessa composição. O princípio é conhecido: na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre; esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado. Basta então colocar um vigia na torre central, e em cada cela trancar um louco, um doente, um condenado, um operário, ou um escolar. Pelo efeito da contraluz, pode-se perceber da torre, recortando-se exatamente sobre a claridade, as pequenas silhuetas cativas nas celas da periferia. Tantas jaulas, tantos pequenos teatros, em que cada ator está sozinho, perfeitamente individualizado e constantemente visível. O dispositivo panóptico organiza unidades espaciais que permitem ver sem parar e reconhecer imediatamente. Em suma, o princípio da masmorra é invertido; ou antes, de suas três funções – trancar, privar de luz e esconder – só se conserva a primeira e suprimem-se as outras duas. A plena luz e o olhar de um vigia captam melhor que a sombra, que finalmente protegia. A visibilidade é uma armadilha..” (FOUCAULT, 1987, p.165-166)

Essa nova consciência coletiva sobre o crime foi definida por Garland (2008) de *obsessão securitária*. Ela ocasionou uma reorganização do discurso e práticas sociais sobre o crime. “O crime tornou-se um evento simbólico, um verdadeiro teste para a ordem social e para as políticas governamentais, um desafio para a sociedade civil, para a democracia e para os direitos humanos.” (SOUZA, 2003b, p.161).

A população tornou-se menos tolerante em relação aos agressores, bem como mais exposta às rotinas de prevenção e fuga do crime.

Os atores privados da sociedade civil desenvolveram suas próprias adaptações ao novo caráter insidioso do crime, suas próprias precauções rotineiras e de controle social, e são essas adaptações (e não as altas taxas de crimes) que são responsáveis pela relevância política e cultural do crime em anos recentes. Essas rotinas práticas do cotidiano fornecem a base social para muitas das novas políticas criminais e definem a formação cultural – o complexo criminal – que cresceu em torno do crime no final do século XX. (GARLAND, 2001, p. 196 *apud* SOUZA, 2003b, p. 164)

Para Garland (2008), a mudança nas políticas de controle do crime, como também nos sentimentos públicos e outras tendências que lhe dão apoio, está relacionada às amplas transformações históricas, econômicas e sociais que marcaram as últimas décadas do século XX, ocorridas na *modernidade tardia*. Esta pode ser designada como a época em as mudanças no processo de acumulação do capital, a busca insaciável por novos mercados, interesses em maiores lucros e vantagens competitivas levaram a uma sociedade globalizada, marcada pela insegurança, pelos riscos e pelos desafios do controle social.

É uma sociedade clivada pelo ressentimento, conflito e deterioração de todo senso de identidade ou destino compartilhados; marcada por dramáticas mudanças na estrutura familiar; pelo crescimento dos subúrbios segregados; pelo império da televisão e da comunicação de massa; pelo declínio das comunidades tradicionais e pela mudança dos padrões de autoridade; pelo crescimento da criminalidade; por novos padrões de alienação, isolamento, necessidade e mobilidade. (SOUZA, 2003b, p.163)

Esta conformação societária levou ao fortalecimento de uma perspectiva reacionária contra a problemática criminal que passou a ser considerada como uma fenda da ordem social. A população aprendeu que as liberdades, riquezas e mobilidade da *modernidade tardia* vieram acompanhadas com o risco do crime e da incivilidade. (GARLAND, 2010)

1. 4 Respostas sócio-políticas à criminalidade

O período relativo ao final dos anos 1960 e início dos anos 1980 foi marcado por mudanças significativas que afetaram o perfil da economia global, a composição do Estado, as formas de atuação política de antigos e novos atores sociais, bem como as formas de sociabilidade existentes. No âmbito da criminalidade, as formas de gestão e combate também sofreram uma série de importantes transformações. Desde a década de 1950, até início dos anos 1970, as políticas de contenção da criminalidade e de imposição de penalidades foram determinadas pela percepção de que a sociedade era em parte responsável pela emergência dos crimes, portanto tinha que assumir a tarefa de recolocar o indivíduo infrator no convívio social. O afrouxamento das penas e a oposição sistemática às arbitrariedades na área encontravam terreno fértil para avançar. (SALLA; GAUTO; ALVAREZ, 2006)

Entretanto, a partir de meados da década de 70, os autores referenciados sinalizam a ocorrência de um deslocamento na forma como a sociedade passou a tratar os crimes e os infratores das leis, que certamente guarda relação com os fenômenos políticos, econômicos e sociais que caracterizam o cenário histórico recente. A percepção social dos determinantes da criminalidade, os mecanismos de combate e as medidas de tratamento penal aos infratores foram alterados significativamente e, no sentido oposto às tendências anteriores, levando à criação ou alteração de leis e à recomposição das instituições da justiça criminal, em especial as policiais e prisionais.

Adorno (1999) destaca que durante o período do regime autoritário brasileiro os efeitos do amplo processo de reordenação das relações sociais e políticas em torno da criminalidade foram bem demarcados. Desde a metade dos anos 60, os órgãos federais passaram a ter participação significativa na condução de políticas de segurança e justiça estaduais. O policiamento preventivo e ostensivo era militarizado, com freqüentes inspeções policiais arbitrárias, sem prévia autorização judicial, em espaços públicos e, sobretudo, em moradias populares. Nas delegacias e distritos policiais, registros de torturas e maus tratos contra presos, constituíam rotina para as investigações criminais. Acrescenta-se que o acirramento da “guerra” entre policiais e criminosos fez surgir os esquadrões da morte e organizações paramilitares (policiais e civis) que tinham por objetivo eliminar pessoas envolvidas com tráfico de drogas, contrabando e assaltos a agências bancárias, como também liquidar testemunhas de ações realizadas. Os tribunais de justiça impunham regras arbitrárias ao controle repressivo da ordem pública. Há suspeitas de terem se tornado mais rigorosos na distribuição de sanções penais, principalmente sobre crimes cometidos contra o patrimônio. Quanto às prisões, houve crescente

intervenção de órgãos normativos federais, preocupados com a gestão administrativa de ampla massa carcerária, que se acumulava nas grandes capitais brasileiras.

O processo de centralização de controle e de militarização da segurança pública culminou, na opinião de Adorno (Ibidem), na produção de pelo menos três conseqüências institucionais. Primeiro, transformou o problema da criminalidade comum em problema de segurança interna, estimulando certa confusão entre o controle civil da ordem pública e o controle da segurança nacional. Em segundo lugar, os problemas com a repressão do crime comum foram transformados em problemas atribuídos à esfera das agências policiais, principalmente militares. Em conseqüência da militarização da segurança, começou a se justificar a utilização de estratégias e táticas de guerra contra um inimigo comum, o bandido. As polícias militares conquistaram autonomia e poder a ponto de alcançarem legitimidade junto a expressivos segmentos da sociedade quando do abatimento de cidadãos suspeitos de haverem cometido crimes. Por fim, a política de segurança passou a gravitar em torno do desempenho policial em detrimento dos demais segmentos de justiça penal, a saber, Ministério Público, Poder Judiciário e sistema prisional.

Adorno (1999, p. 133) adverte que, em fins da década de 70, com o processo de transição democrática, a política de segurança do regime autoritário também produziu efeitos inesperados, destacando-se a forte resistência de grupos organizados da sociedade civil. A constituição destes grupos foi seguida por uma impetuosa série de denúncias de toda ordem, contra a violência policial, a violência nas prisões, as arbitrariedades e violências perpetradas a determinados segmentos populacionais, entre outras. Desenvolveram-se práticas tais como visitas periódicas às instituições de contenção e repressão ao crime, intervenções nos meios de comunicação, organização de fóruns de debates – técnicos, profissionais, acadêmicos, populares. Na agenda de suas reivindicações estava a “inviolabilidade do domicílio, a proibição de prisões ilegais, o instituto do *habeas-corpus*, a garantia de ampla defesa aos acusados, a extinção de foros privilegiados ou tribunais especiais para julgamento de crimes de abuso de poder, praticados por policiais e autoridades públicas.”

Entretanto, se por um lado, assistiu-se à constituição de movimentos de defesa de direitos humanos, por outro lado, reações e críticas a eles também foram verificadas. Setores da sociedade desconfiados quanto aos rumos que tomava a redemocratização, temerosos quanto a eventuais represálias ou apuração de abusos cometidos no regime autoritário, inseguros quanto a possíveis deslocamentos dos tradicionais postos de poder, logo desenvolveram estratégias de defesa e ataque. Por desfrutarem de posição privilegiada dentro dos aparelhos do Estado, e certo prestígio junto a segmentos responsáveis pelos meios de comunicação, esses re-

presentantes conseguiram reascender o autoritarismo social da cultura política brasileira. (Idem, *Ibidem*)

Não somente mobilizaram sentimentos coletivos de insegurança que já se anteviam no início dos anos 80, atraindo a seu favor opiniões favoráveis a uma intervenção autoritária no controle da ordem pública; isto é, reforçando percepções coletivas populares segundo as quais a única forma legítima e imperativa de conter a violência do delinqüente é o recurso à violência policial sem interditos legais ou morais. Mais do que isto, lograram enfraquecer argumentos caros aos movimentos de defesa de direitos humanos. Iniciaram com êxito campanha contra os “direitos humanos do preso”, qualificados como privilégios conferidos a bandidos em uma sociedade onde o “homem de bem”, trabalhador honesto, não tem a proteção das leis, das políticas sociais e do poder público (cf. Caldeira, 1991 e 1992; Cardia, 1994). (ADORNO, 1999, p. 134)

Pastana (2007) sustenta que o investimento do Estado no controle penal foi imediato, demonstrando o nítido contorno de um “Estado Punitivo” que se ajustava às transformações econômicas, sociais, culturais em face do novo modelo capitalista de desenvolvimento. Em outras palavras, o “Estado Providência” desapareceu ante o “Estado Punitivo”, dando a assistência social lugar à atuação policial e prisional. Wacquant (1999 *apud* PASTANA, 2007, p.32) percebe que esta transição “volta-se para aqueles que compõem o subproletariado negro das grandes cidades, as frações desqualificadas da classe operária, aos que recusam o trabalho mal remunerado e se voltam para a economia informal da rua, cujo carro-chefe é o tráfico de drogas.”

Em 1988 foi promulgada a nova Constituição Federal do Brasil para repor a democracia e garantir aos cidadãos direitos e garantias individuais. Nesta Constituição, a segurança pública passou a ser tida como dever do Estado, cabendo às polícias o seu exercício. A partir de sua vigência, por toda a década de 1990, as esferas federal e municipal se eximiram da responsabilidade pela segurança pública, ficando a área a cargo dos Estados. Conseqüentemente, foi gerada certa confusão a respeito das competências das polícias nas suas respectivas jurisdições e na percepção social sobre a segurança pública, associada à impregnada idéia de repressão. (CÂMARA, 2008)

Pastana (2009) considera que as posturas adotadas pelos governos caminharam menos para a consolidação da democracia e mais para a atuação simbólica, com a justificativa de que o “excesso de ordem” era o único meio capaz de tranquilizar a emergente sociedade de consumo hedonista e individualista. Atuaram simplesmente como mecanismo tranquilizador da opinião pública que, por supremacia, buscava segurança e proteção ao invés de cidadania. O con-

trole criminal fortaleceu então o populismo, governos ofereciam soluções fáceis para o problema e, ao mesmo tempo, estimulavam os receios e inquietações sociais.

Por conseguinte, este cenário social tornou-se ainda mais complexo. Por um lado, foi evidenciada a polarização de opiniões pró e contra os direitos humanos. Por outro lado, Adorno (1999) denuncia que a polarização escondeu outros sutis aspectos, tais como o universo de representações sobre o medo, a insegurança, o crime, os direitos, revelando uma quantidade complexa e multifacetada de valores que impossibilitou identificar e estabelecer um consenso. As representações não se redistribuíram uniformemente entre as classes sociais. Os cidadãos mais vulneráveis à violência letal, habitantes de regiões onde predominavam precárias condições de sobrevivência, de modo geral, eram os protagonistas principais, seja na condição de vítima ou de agressor, dos acontecimentos violentos revelados pelos meios de comunicação. Diferentemente, cidadãos procedentes de classes média e alta, menos vulneráveis à violência letal e mais aos ataques patrimoniais, foram justamente os que disponibilizaram de maior capacidade de pressão sobre as autoridades públicas e os que ocuparam mais espaço na mídia enquanto formadores de opinião pública. Um cenário distorcido emergiu, uma vez que os protagonistas da violência letal não foram aqueles capazes de influenciar a formulação e implementação de políticas públicas.

A ausência de um consenso, por mínimo que fosse, referente a como implementar a lei e a ordem, somado à percepção social sobre o crescimento e perfil da criminalidade, no entender de Adorno (2002), resultou no comprometimento das políticas de segurança e justiça penal. Os crimes cresceram para além da capacidade de respostas das agências responsáveis pelo controle repressivo da ordem pública, acentuando o *gap*⁵ entre o registro de ocorrências policiais e o processo final de condenação dos réus, evidenciando o sentimento coletivo de impunidade. O governo não conseguiu articular um modelo de distribuição das ações de segurança pelos três entes federativos, acompanhadas dos recursos compatíveis com as necessidades. As instituições passaram a culpar umas às outras pelo caos instalado. (CÂMARA, 2008) Em consequência, foram gestadas novas demandas por mais “ordem”, mais policiamento repressivo, maior violência contra os autores, apoio à pena de morte e outros anseios por defesa social.

Atualmente, no cenário caracterizado pela cultura do medo e obsessão securitária, toda ação autoritária associada à segurança pública passou a ser referenciada como circunstancial e necessária. O alarme social criado sobre a criminalidade nas décadas anteriores provocou um generalizado desejo de punição e uma intensa busca por repressão. “O controle penal passa a

⁵ Hiato; Vácuo; Separação; Lacuna; Desfiladeiro.

ser a “tábua de salvação” da sociedade e quanto maior for a sua dureza, mais satisfeita ela estará.” (PASTANA, 2007, p.33)

Se no século XX a expressão social e política do sentimento de vingança foram tidas como um tabu, nos últimos tempos, tentativas explícitas de expressar a indignação e o ressentimento da população sobre o assunto tornaram temas repetido na retórica que acompanha a legislação penal e a tomada de decisões. “Os sentimentos da vítima, ou da família da vítima, ou um público temeroso, ultrajado, são agora constantemente invocados em apoio a novas leis e políticas penais. O castigo (...) é uma vez mais um objetivo penal respeitável, abertamente reivindicado.” (GARLAND, 1999, p. 62) A retórica perante a política criminal abandonou o discurso jurídico “ressocializador” da pena e cada vez mais passou a se considerar a punição como um simples instrumento que encerra uma população tanto desviante e perigosa como desnecessária no plano econômico. (PASTANA, *Ibidem*)

Batista (2001), ao fazer referência a esse debate, salienta que as campanhas massivas de pânico social veiculadas pela mídia permitiram um avanço significativo na internalização do autoritarismo. A ideologia baseada no extermínio é atualmente muito mais representativa e introjetada do que no período imediatamente posterior ao regime autoritário. Por este fato, cria-se um aumento exponencial da insegurança que legitima o viés altamente controlador no que se refere aos conflitos sociais, incriminando novas condutas e tratamento mais severo aos infratores.

Tantas outras conseqüências são evidenciadas na seqüência desse processo, como a seletividade na investigação de casos, o aumento do arbítrio e corrupção, o excesso de formalismos que contribui para a morosidade judicial e processual, o elevado número de arquivamento de processos criminais por falta de investigação, o aumento do número de prisões nos postos e delegacias de polícia.

Por fim, ainda caberiam breves considerações a respeito dos constrangimentos relacionados ao pacto federativo. Como se sabe, embora o governo federal desempenhe uma posição estratégica na formulação e implementação de políticas de segurança e justiça, a execução dessas políticas está sob encargo dos governos estaduais que, por sua vez, enfrentam seus problemas locais, entre os quais o de ter de lidar com características peculiares e históricas de suas agências de contenção do crime, particularmente as ligações entre polícias, Ministério Público, Poder Judiciário e autoridades penitenciárias com o governo civil e com as elites políticas locais. Trata-se de uma questão de vital importância porque depende antes de tudo das alianças políticas entre governos estaduais e governo federal, mediadas pelas ligações entre bancadas estaduais e bancadas federais que não raro controlam *lobbies* muito poderosos como os das corporações policiais e judiciais. (ADORNO, 1999, p.141-142)

Nesta perspectiva, as respostas à criminalidade são então caracterizadas pela ausência de respeito às garantias constitucionais e no recurso amplo ao encarceramento, reafirmando a aptidão do Estado para punir e controlar a criminalidade, bem como para proteger as elites econômicas e combater os crimes provenientes das classes populares.

Para Adorno (1999, p. 149), uma mudança nesse cenário e, conseqüentemente, uma reforma no sistema de segurança pública exigiria um processo de reordenação política complexo, com muita habilidade política e doses elevadas de negociações entre interesses corporativos. Dada a natureza do sistema de justiça e as competências entre os entes federativos, qualquer projeto de reforma teria que passar pelos distintos níveis de governo e pelas lideranças políticas locais, sendo que, salvo exceções, predominam os interesses mais conservadores no que refere ao controle da ordem social, à repressão aos crimes e às questões de segurança pública.

Para o enfrentamento deste cenário crítico, justifica o autor, seria necessária uma profunda mudança no sistema de justiça criminal (reformas da polícia, do Judiciário, do sistema de distribuição e cumprimento de penas). Não se trata somente de uma reforma, no sentido de racionalização dos procedimentos legais, formais, técnicos, mas, primordialmente, de uma reforma estrutural, no sentido de modificar as relações de poder entre os responsáveis pela aplicação das leis e distribuição da justiça e aqueles condicionados à tutela. Mais do que uma reforma administrativa, é preciso fazer uma reforma política, que contemplasse uma profunda reforma da prática e da mentalidade das agências policiais, criando de mecanismos de controle externo da Polícia e da Justiça, desobstruindo as barreiras entre o cidadão comum e a Justiça. Destarte, conceberia-se à Justiça como instrumento efetivo de mediação pública nos conflitos entre particulares e entre estes e o Estado e, não somente, como instrumento de controle social e de conformidade às regras pactuadas.

A reforma da Justiça requer, para além de uma nova normatividade institucional (...), uma nova regulação das relações de poder de forma a que os cidadãos sejam levados a acreditar que a Justiça se encontra a serviço da resolução pacificada de seus conflitos e não como instrumento de imposição de regras que não raramente lhes parecem arbitrárias e destituídas de qualquer sentido. Em outras palavras, trata-se justamente de aumentar a confiabilidade dos cidadãos em suas instituições de justiça não porque eles passem misteriosamente a conceder-lhes crédito, todavia porque essas agências se tornaram confiáveis diante dos olhos dos cidadãos.” (ADORNO, 1999, p.148-149)

Finalmente, após a apresentação deste quadro sobre o perfil atual da criminalidade,

considera-se necessário a utilização de conceitos que permitam compreender a problemática criminal como fenômeno social, para tal utiliza-se as contribuições da Criminologia, especialmente a Criminologia Crítica.

2. A CRIMINOLOGIA: OBJETO E PERSPECTIVAS TEÓRICAS

Em todas as sociedades, emoções ligadas ao crime sempre tiveram grande peso nas diversas manifestações sociais e culturais, assim como no estudo do fenômeno criminal e das formas de reagir diante dele. (BISSOLI FILHO, 1997)

Entretanto, como disserta Andrade (1997, p.49), manifestações filosóficas e estudos isolados realizados no regime antigo não impediram que a legislação penal fosse caracterizada como heterogênea e caótica. Ela possibilitava a arbitrária e desigual aplicação da lei conforme a condição social do acusado. As penas assentavam-se na remissão moral e intimidação coletiva, dissipando castigos corporais e a pena de morte. O processo penal era inquisitivo, secreto e sem defesa. A investigação da verdade consagrava o sistema de provas ilegais e a fundamental confissão do acusado, considerada a “rainha das provas”, obtida por meio da obrigação do juramento. “Em síntese, a Justiça Penal vigente atentava, em todos os sentidos, contra a necessária certeza do Direito e a segurança individual”. Foucault (1991) revela que o poder do soberano sobre o súdito, um poder ilimitado e arbitrário, chamado por ele de “má economia de poder”.

Inicialmente as Ciências Criminais não estavam sistematicamente estruturadas, somente após o surgimento das “escolas criminológicas ou penais” que esta estruturação veio a ocorrer. Dias e Andrade (1992 *apud* BISSOLI FILHO, 1997) destacam que a história da Criminologia é curta. O seu aparecimento enquanto ciência aparece a pouco mais de um século, sendo essa história a história de um tempo enriquecido pela contínua sucessão, alternância ou confluência de métodos, técnicas e áreas de interesse, enfim, de escolas criminológicas. O surgimento destas escolas marcou o início da sistematização do estudo acerca do crime, do criminoso e da pena.

2. 1 Escolas Criminológicas

2.1.1 A Escola Clássica

A Escola Clássica, segundo Andrade (1997), cobriu um período de cem anos, que foi de meados do século XVIII a meados XIX. Formou-se no período de transição da ordem feudal e do Estado absolutista para a ordem capitalista e o Estado de Direito Liberal na Europa. Nesse período, o saber clássico e criminológico foi marcado por dois momentos: o filosófico e o jurídico. As obras “Dos delitos e das Penas” de Cesare Beccaria (1764) e “Programa do Curso de Direito Criminal” de Francesco Carrara (1859) foram as publicações mais completas

e fiéis da culminação e desenvolvimento da Escola Clássica, bem como dos dois momentos.

A orientação filosófica da obra citada de Beccaria apresentou duas dimensões críticas do antigo regime de justiça penal. Primeiro, ressaltou o obscurantismo das leis penais, a arbitrária e desigual aplicação das mesmas, as bárbaras penas e o processo penal inquisitivo, secreto e não garantidor da defesa do acusado. Segundo, permitiu a “formulação programática dos pressupostos do Direito Penal e Processual Penal no marco de uma concepção liberal do Estado e do Direito baseada nas teorias do contrato social, da divisão de poderes, da humanidade das penas e no princípio utilitarista da máxima felicidade para o maior número de pessoas”. (ANDRADE, 1997, p.49)

Beccaria (1998) defendia a segurança individual contra a arbitrariedade do Príncipe e a instauração de um regime estrito de legalidade que evitasse toda a incerteza do poder punitivo e promovesse a humanização e a instrumentalização utilitária. Para o autor, o fundamento e legitimidade para as penas e o direito de punir estavam no contrato social.

As leis são as condições sob as quais homens independentes e isolados se uniram em sociedade, cansados de viver em um contínuo estado de guerra e de gozar uma liberdade tornada inútil pela incerteza de ser conservada. Eles sacrificaram parte dela para gozar o restante com segurança e tranquilidade. A soma de todas estas parcelas de liberdade sacrificadas ao bem de cada um constitui a soberania de uma nação, e o soberano é o seu legítimo depositário e administrador. Mas não bastava constituir esse depósito (...) eram necessários argumentos sensíveis bastantes para dissuadir o espírito despótico que cada homem tem de submergir de novo no antigo caos as leis da sociedade. Estes argumentos sensíveis são as penas estabelecidas contra os infratores das leis. (...) Foi, portanto, a necessidade que obrigou os homens a ceder parte da sua liberdade: é, pois, certo que cada um não quer colocar no depósito público senão a mínima parte possível, aquela apenas que baste para induzir os outros a defendê-lo. O conjunto destas partes mínimas possíveis forma o direito de punir; tudo o mais é abuso e não justiça; é facto, mas não é já direito. (BECCARIA, 1998, p.63,65)

Esse poder de punir, concebido como de origem contratual, trouxe em si três conseqüências. A primeira, o princípio da legalidade, ou seja, apenas as leis poderiam indicar as penas de cada delito e senão a pessoa do legislador para ter o direito de estabelecer tais leis penais; a segunda conseqüência refere-se à necessidade das leis serem gerais e escritas em linguagem comum e clara, de maneira a que o juiz prescindindo de interpretação, operasse rigorosamente, gerando a necessária igualdade, certeza e segurança jurídica; a terceira, que a pena deveria ter a utilidade de prevenir o delito, ser proporcional e não ter como finalidade torturar e afligir o acusado. (BECCARIA, *Ibidem*)

“Com o saber iluminista-reformista que a obra de Beccaria simboliza nasce, portanto, um projeto de refundação do Direito e da Justiça Penal e, com ele, uma promessa de segurança jurídica para a modernidade”. (ANDRADE, 1997, p.52)

Assim, Beccaria buscou no contratualismo o fundamento do direito de punir, enquanto que em Carrara este fundamento estava no crime como ente jurídico. Na sua obra “Programa do Curso de Direito Criminal” expõe:

O delito é um ente jurídico, porque a sua essência deve forçosamente consistir na violação de um direito. Mas o direito é congênito ao homem, porque lhe foi dado por Deus, desde o momento de sua criação, para que possa cumprir os seus deveres nesta vida; deve, pois, o direito ter existência e critérios anteriores às inclinações dos legisladores terrenos: critérios absolutos, constantes, e independentes dos seus caprichos e da utilidade avidamente anelada por eles. Assim, como primeiro postulado, a Ciência do direito Criminal vem a ser reconhecida como uma ordem racional que emana da Lei moral-jurídica, e preexiste a todas as Leis humanas, tendo autoridade sobre os próprios legisladores. O direito é a liberdade. Bem entendida, a Ciência Penal é, pois, o Código supremo da liberdade, que tem por escopo subtrair o homem à tirania dos demais e ajudá-lo a subtrair-se à sua própria, bem como a de suas paixões. (CARRARA, 1956, p. 11 *apud* ANDRADE, 1997, p. 54-55)

Neste sentido, dentro de uma visão teocêntrica da ordem jurídica e moral, Carrara definiu o crime como sendo a infração da lei do Estado sobre um ato externo do homem, moralmente imputável e politicamente danoso. A responsabilidade penal estava fundada na responsabilidade moral derivada do livre-arbítrio, sendo a imputabilidade entendida como a capacidade do indivíduo entender o valor ético-social da ação e determinar-se para a própria ação. A pena, por conseguinte, constituiu a retribuição da sociedade pelo mal causado, em vista que cometeu o crime livre e consciente. (BISSOLI FILHO, 1997)

Andrade (1997, p.47) caracteriza a Escola Clássica a partir de sua unidade ideológica e metodológica, pelas suas promessas e postulados, bem como pela consideração do fato-crime no centro do classicismo. A *unidade ideológica* decorreu do empreendimento de uma vigorosa racionalização do poder punitivo contratualmente fundado, em nome da necessidade de garantir o indivíduo contra toda a intervenção estatal arbitrária. “Daí por que a denominação de “garantismo” seja talvez a que melhor espelhe o seu projeto racionalizador”. Por sua vez, a *unidade metodológica* projetou a concepção racionalista⁶ de Ciência para o campo penal, orientada por uma concepção mecanicista do universo e pelo método racionalista, lógico-abstra-

⁶ Segundo esta concepção científica, a visão de mundo é tida como um sistema ordenado regido por leis universais e necessárias, que o homem é capaz de compreender. A Ciência é concebida, assim, como a adequação da razão subjetiva do homem à razão objetiva do universo. (BOBBIO, 1980 *apud* ANDRADE, 1997)

to ou dedutivo de revelação de seu próprio objeto, a saber, a origem natural e predeterminada do Direito Penal. O fundamento de punir encontrou sua legitimidade em uma realidade preexistente, não como produto histórico, mas como em Beccaria, no contrato social, e em Carrara, na lei divina. “Dá-se a ligação entre teoria penal e sistema racional, sendo o Direito Penal concebido como um sistema dogmático, baseado sobre conceitos essencialmente racionalistas”. (ANDRADE, 1997, p.48) A *promessa* efetuada de segurança jurídica, instaurou um regime estrito de legalidade (penal e processual penal) que buscava evitar toda a incerteza do poder punitivo e ao mesmo tempo que promovesse a sua humanização e instrumentalização utilitária. Os *postulados fundamentais* referiam-se à *responsabilidade penal*, fundamentada na responsabilidade moral originária no livre-arbítrio; ao *crime*, tido como ente jurídico pelo fato de consistir na violação de um direito; ao *criminoso*, referenciado como aquele que, em posse do livre-arbítrio, viola livre e consciente a norma penal; à *pena*, baseada nas funções retributiva e utilitária, ou seja, como um justo e proporcional castigo da sociedade sobre o culpado por merecimento e preventiva pelo impedimento do aumento de crimes.

Destarte, após quase cem anos de doutrina, emerge então o Direito Penal como uma entidade técnica jurídica avançada, tendo o raciocínio abstrato em primeiro plano e em segundo o delito como entidade jurídica. (Idem, Ibidem)

2.1.2 A Escola Positiva

A Escola Positiva surgiu na Itália, na década de 70 do século XIX, quando o horizonte histórico de transformações, nas funções do Estado, caminhou para o intervencionismo na ordem econômica e social, amparado por novas ideologias políticas de cunho social ou socialista. Predominava a concepção positivista de Ciência⁷, influenciada pelo evolucionismo de Darwin e pela obra de Spencer sobre a Escola Positiva. O programa de combate à criminalidade da Escola Clássica estava em crise, acusada de não cumprir suas promessas, por ter unicamente diminuído as penas. Identificou-se, assim, o declínio da Escola Clássica. (ANDRADE,

⁷ Por concepção positivista de Ciência tem-se “por pressuposto uma visão de mundo como um conjunto de fatos causalmente determinados, incumbindo à Ciência descobrir as leis em que o determinismo se manifesta, a idéia geral de Ciência do positivismo é a de que os dados sensíveis da experiência, isto é, os fatos verificáveis (passíveis de observação, recolhimento e experimentação metódicos) constituem o princípio e o fim (o guia) da investigação científica. O que não é redutível a fato experimentalmente controlável não entra no sistema da Ciência. E como esta, para o positivismo, é a única forma possível de conhecimento (princípio do cientificismo) (...) A ênfase do positivismo recai, desta forma, sobre os métodos e regras de constituição do conhecimento, independentemente do domínio da realidade a que se aplicam e dos sujeitos que o produzem. Neste ponto de partida, “o pensamento positivista revela-se como paradigmático o modelo das Ciências da Natureza como Ciências Exatas, sendo, nessa medida, o positivismo um naturalismo.” (Larenz, 1989, p.42)” (ANDRADE, 1997, p. 29)

1997)

A defesa dos Direitos Humanos protagonizada por tal escola foi denunciada como individualismo exacerbado, em consequência do esquecimento da defesa da sociedade. “Em definitivo, portanto, tratava-se de eliminar sistematicamente a metafísica do livre-arbítrio e substituí-la por uma Ciência da Sociedade apta a diagnosticar cientificamente as causas do delito e, por extensão, possibilitar uma luta científica dirigida a erradicar a criminalidade”. (TAYLOR, WALTON, YOUNG, 1990 *apud* ANDRADE, 1997, p. 62) “A Escola Positiva assumia, então, a tarefa de resgatar o “social” e os direitos da sociedade”. (Idem, *Ibidem*, p. 61) Para Bissoli Filho (1997) foi no espaço destas orientações que os positivistas Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Raffaele Garófalo iniciaram seus estudos sobre as causas do crime, a partir do estudo do homem criminoso. O primeiro autor destacou os fatores antropológicos, o segundo os sociológicos e o último os psicológicos.

Bissoli Filho (1997) faz referência a Lombroso, como aquele que foi inspirado por estudos da Antropologia Criminal e sobre a evolução da espécie humana, e que aproveitou-se de sua condição de médico do sistema penitenciário italiano para autopsiar os cadáveres de presos e efetuar uma série de comparações anatômico-fisiológicas. Em outras palavras, utilizou os dados estatísticos de pessoas já selecionadas pelo sistema penal e concluiu o crime como um ente natural, determinado por causas biológicas, sobretudo de natureza hereditária. Introduziu a famosa expressão “criminoso nato”, que aparece em sua obra o “Homem Delinqüente”, publicada em 1876.

“O que importa ressaltar então, é que, sobre estas bases, a obra lombrosiana marca o nascimento da Criminologia como “Ciência causal-explicativa” que nasce, portanto, como Antropologia Criminal, centrada na investigação causal do homem delinqüente”. (ANDRADE, *Ibidem*, p.65)

Na mesma direção, objetivando a defesa social, Garófalo estudou o delito e a repressão penal sob um critério naturalista, através da utilização de métodos experimentais e análises estatísticas de documentos fornecidos pela Psicofisiologia e pela Antropologia. A obra denominada “Criminologia: estudo sobre o delito e a repressão moral”, foi publicada pelo autor em 1885. Nela, desenvolveu o conceito de delito natural. Procurou destacar que certo número de atos puníveis encontra-se nas leis naturais, tendo em vista que os praticantes de tais atos sofrem de grave anomalia, porque lhes faltava “(...) parte do “senso moral” que a evolução tornou quase universal e que se forma à custa de sentimentos que são a base da moral moderna e que pelo progresso tendem a aperfeiçoar-se incessantemente”. Desenvolveu também as idéias de anomalia moral do criminoso, este visto como um ser degenerado. Idealizou um sis-

tema de penas baseado na eliminação e neutralização social do delinqüente. Julgou inútil o conceito de crime como ente jurídico, violador de direito, mas sim tido como violador de sentimentos morais profundos. Em suma, propugnou princípios que transformavam o crime e o criminoso em um mal que deveria ser extirpado do convívio social. Pretendeu a existência de uma sociedade sem conflitos, entretanto, ao dividi-la entre “bons” e “maus”, agravou os conflitos existentes. (BISSOLI FILHO, 1997, p.22)

Segundo Andrade (1997, p.65), Ferri em sua obra “Sociologia Criminal”, de 1900, amplificou a originária tipificação de Lombroso sobre a delinqüência. Orientado por uma perspectiva sociológica, admitiu uma configuração de fatores ligados à etiologia do crime, a saber, “individuais (orgânicas e psíquicas), físicas (ambiente telúrico) e sociais (ambiente social)”. Ele destacou-se pela importância que reservou à personalidade do delinqüente na avaliação de sua periculosidade.

(...) Na Justiça Penal trata-se de ver não se o delinqüente ofendeu ou não *um direito* ou antes *um bem jurídico* e transgrediu ou não a *proibição* ou antes a *norma penal*, mas de procurar como e em virtude de que ele cometeu essa ação criminosa e qual a periculosidade que revelou em tal e quais as probabilidades que apresenta de voltar, depois da condenação, a uma vida regular e por isso qual a sanção repressiva que lhe é mais conforme, não *ao crime* por ele levado a efeito, mas à sua *personalidade de delinqüente* pelo crime praticado. (FERRI, 1931, p.87 *apud* BISSOLI FILHO, 1997, p. 24)

Por estas afirmativas, Ferri justificou o crime e o criminoso como dois objetos inseparáveis da lei penal, a ação e o sujeito. Antes de apenas estudar e regular o crime, aquele que praticou o mesmo também deveria ser objeto de estudo e disciplina do Direito Penal. O crime não era decorrente do livre-arbítrio, mas o resultado dos determinantes já mencionados que conformavam a personalidade perigosa. O criminoso tido como um anormal, por condições congênitas ou adquiridas⁸. Desse modo, todo o criminoso deveria ser penalmente responsabilizado desde que o ato fosse seu, ou melhor, expressão de sua personalidade. O princípio de individualização da pena e a periculosidade do criminoso foram aspectos marcantes desenvolvidos nos estudos de Ferri e permanecem vigentes no presente. (BISSOLI FILHO, 1997; ANDRADE, 1997)

A partir dos estudos empreendidos pelos principais representantes da Escola Positiva,

⁸ “Um homem será considerado delinqüente se, num dado momento de sua vida, uma idéia criminosa tenha atravessado os seus sentimentos mais ou menos anormais, direta ou indiretamente, por sensações do mundo externo, e esta idéia não encontre nas suas condições fisio-psíquicas do momento (permanentes ou transitórias) uma suficiente inibição ou repugnância moral ou por previsão de danosas conseqüências, ou por ambas conjuntamente”. Isso não significa dizer que um homem normal seja perfeito, mas soube adaptar-se ao meio em que vive. (BISSOLI FILHO, 1997, p. 26)

Andrade (1997) caracteriza esta escola a partir de sua unidade ideológica e metodológica, por suas promessas e seus postulados fundamentais. Neste sentido, no que concerne à *unidade ideológica*, a Escola Positiva insistiu na necessidade de instituição de um programa de princípios voltados à “defesa social”. Fiel à concepção positivista de ciência⁹, viu no *método experimental* ou *indutivo* a função de descobrir, na realidade factual, as leis gerais das quais o determinismo manifestava. A *promessa* efetuada foi de diminuição da criminalidade e não somente das penas. Os *postulados fundamentais* referem-se a *responsabilidade penal*, baseada na responsabilidade social, ou seja, responsabilidade individual frente à sociedade. Todo homem é sempre e em todo caso, tido como responsável por seus atos, pelo fato de viver em sociedade. “Vivendo em sociedade o homem recebe dela as vantagens da proteção e do auxílio para o desenvolvimento da própria personalidade física, intelectual e moral. Portanto deve também suportar-lhe as restrições e respectiva sanções, que asseguram o mínimo de disciplina social”. (FERRI, 1931, p.241 *apud* ANDRADE, 1997, p. 68) O *crime* consistia em um fato natural e social praticado pelo homem e causalmente determinado, expressando a conduta anti-social da personalidade perigosa do delinqüente. As causas do crime estavam, assim, no próprio homem e no ambiente social inserido. A *pena* foi vista apenas como meio de defesa social, em face da periculosidade criminal do delinqüente. Daí emerge o princípio de individualização da pena. O *criminoso*, referenciado como um ser anômalo e perigoso.

2.1.3 Implicações das Escolas Positiva e Clássica: o paradigma etiológico e a hegemonia científico-penal da criminologia

Apesar da convivência contraditória entre o modelo jusracionalista da Escola Clássica, de inspiração liberal, e o modelo criminológico-positivista, da Escola Positiva, de inspiração social, em distintos momentos históricos estas Escolas Criminológicas forneceram a moldura do Direito Penal Positivo e do controle do delito. Enquanto o programa clássico abriu espaço para uma sociedade e Estado de Direito liberais em face da liberdade individual e mais tarde para a consolidação do paradigma dogmático, o programa positivista abriu caminho para um Direito e um controle intervencionista sobre a criminalidade e o criminoso. Dessa forma, modelou o paradigma etiológico, “(...) segundo o qual a Criminologia, definida como Ciência causal-explicativa do fenômeno da criminalidade (com emprego do método experimental e de estatísticas criminais) assume a tarefa de explicar as causas do crime e de prever os remédios para evitá-los. (CÔNDE, 1975, p.101 e 1979, p.7)”. (ANDRADE, 1994, p.165) Neste sentido,

⁹ Segundo a qual o universo é um conjunto de fatos, causalmente determinados. (BISSOLI FILHO, 1997)

surgiu a possibilidade de uma explicação científica para as causas do crime e, conseqüentemente, de uma guerra contra a criminalidade.

Entretanto, ao culpar a debilidade do programa clássico pelo aumento da criminalidade no século XIX e falar em nome da Ciência, o positivismo criminológico propiciou um novo clima intelectual e ideológico, orientando a atividade dos científicos do Direito Penal para uma nova perspectiva:

O Direito Penal liberalmente modelado passa a receber uma complementar justificação social. Daí em diante, convivem o discurso de garantia do indivíduo com o discurso da defesa social; o discurso do homem como limite do poder punitivo e o discurso do homem como objeto de intervenção positiva desse mesmo poder, em nome da sociedade. (ANDRADE, 1997, p.73)

Andrade (1997) destaca, ainda, que o conflito gerado pelas escolas fez emergir também implicações no horizonte científico-penal. No momento em que o delito passou a ser explicado cientificamente como fato social, surgiu o problema das relações desta explicação com as clássicas concepções que somente o entendiam como um fato jurídico. Em um universo até então dominado por juristas, médicos, antropólogos, sociólogos e psicólogos passaram a marcar presença. O caráter de Ciência da atividade jurídica passou a ser renegado, já que a consideração jurídica do delito devia ser substituída ou subordinada à criminológica. Estabelece-se um conflito nas relações entre as concepções jurídica e criminológica, marcando o problema explícito do objeto e limites da Ciência Penal como ciência dos juristas e de sua cientificidade e relação com a Criminologia.

2.1.4 A Escola Técnico-jurídica

No final do século XIX, o conflito entre as Escolas Clássica e Positiva fez surgir uma terceira escola, no final do século XIX. Adverte-se que há os que sustentam essa escola não passou de uma orientação metodológica da ciência penal. “É o momento da entrada em cena e afirmação, no campo penal, do juspositivismo (...) centrado na idéia de resgatar, para a Ciência Penal, sua identidade propriamente jurídica”. (ANDRADE, 1997, p.79) Assim, a Escola Técnico-jurídica ou Neoclássica adotou da Escola Positiva as premissas da criminalidade natural e do relevo do criminoso perante o crime e utilizou os aportes da Antropologia e Sociologia Criminal. Entretanto, conservou da Escola Clássica o princípio da responsabilidade moral. Distinguiu os delinquentes imputáveis e os inimputáveis, e que destes últimos também deveria ocupar-se a lei penal, no entanto, com medidas tidas como providência de segurança e,

por isso, diversas das penas, que representavam o castigo. (BISSOLI FILHO, 1997)

Andrade (1997) cita Rocco como um dos mais importantes representantes desta escola penal. Indagou sobre a cientificidade do Direito Penal, tido ou não como uma Ciência Jurídica, já que continha Antropologia, Psicologia, Sociologia, Filosofia, enfim, de tudo, menos Direito. Preocupou-se em estabelecer as bases metodológicas e práticas para a constituição de uma Ciência penal estritamente jurídica e dogmática, através da delimitação do objeto, tarefas e funções. Destacou que a Ciência Penal deveria ter por objeto o estudo exclusivo do direito penal. A tarefa dessa ciência seria, portanto, o estudo da disciplina jurídica do fato humano e social, denominado delito, e do fato social e político, chamado pena. Em outras palavras, a Ciência penal deveria ficar limitada ao:

(...) estudo das normas jurídicas que proíbem as ações humanas imputáveis, injustas e nocivas, indiretamente geradoras e reveladoras de um perigo para a existência da sociedade juridicamente organizada, e, portanto, o estudo do direito e do dever jurídico subjetivo, isto é, da relação jurídica penal que nasce em virtude de tais normas. (BISSOLI FILHO, 1997, p. 33)

Bissoli Filho (Ibidem) argumenta que ele preocupou-se também em fixar a autonomia e o método. A Ciência jurídico-penal deveria contar com uma teoria jurídica, um conhecimento científico da disciplina jurídica dos delitos e das penas, ou melhor, com os fatos regulados pelo ordenamento jurídico. Para isso, o método utilizado deveria ser o técnico-jurídico. Resalvou que isso não significava que o estudioso de Direito Penal não devesse assumir de vez em quando o papel do antropólogo, psicólogo ou sociólogo, mas ainda, não deveria seguir o método positivo experimental. A elaboração técnico-jurídica se fundamentava por uma exigência de ordem prática, sendo endereçada a ela a função de:

(...) proporcionar o conhecimento científico das normas do direito àqueles que são chamados por sua missão na vida social a interpretar e aplicar o direito, seja combatendo como advogados, seja decidindo na qualidade de magistrados; procura dar ao intérprete jurista ou magistrado o quanto é necessário para a administração prática da justiça; trata, (...) de tornar útil a Ciência jurídica no campo prático da aplicação judicial. Assim como manter a vida prática cotidiana do direito à latura de um conhecimento científico da lei. (ROCCO, 1982, p.15 *apud* ANDRADE, 1997, p. 86)

Desse modo, o caminho trilhado por Rocco conduziu à autonomização da Ciência Penal em relação às demais disciplinas, como herança das Escolas Clássica e Positiva que dividiam o campo penal. A resposta foi orientada pela necessidade de estabelecer, no âmbito do

método jurídico, uma divisão do trabalho, com rígida divisão do objeto e limites de cada disciplina (Ciência Penal e Criminologia) que não implicava em “separação”, mas em um “divórcio científico”. (ANDRADE, 1997)

2.2 Modelo Integrado de Ciência Penal, Dogmática Jurídico-Penal, Ideologia da Defesa Social e o Moderno Saber Penal

2.2.1 Modelo Integrado de Ciência Penal

No modelo oficial que se consolidou no século XX, e que perdura atualmente, não houve uma redução sociológica do Direito Penal nem um abandono da Criminologia.

O Direito Penal é uma ciência jurídica, cultural, normativa: uma ciência do dever ser, enquanto a Criminologia é uma ciência empírica, fática, do ser. A ciência penal, em sentido amplo, cuida da delimitação, interpretação e análise teórico-sistemática do delito (conceito formal, assim como dos pressupostos de sua persecução e suas conseqüências). O objeto da ciência penal tem por base a própria norma legal (objeto “normativo”) e os juristas empregam um método dedutivo-sistemático para analisar o fato delitivo, que é concebido por eles como realidade legal, jurídica, cuja compreensão reclama pontos de vista axiológicos, valorativos. A Criminologia, pelo contrário, encara o delito como fenômeno real e se serve de métodos empíricos para examiná-lo. Os critérios jurídico-penais, como já foi afirmado, não permitem uma delimitação precisa do objeto da Criminologia, pela mesma razão que aqueles tampouco esgotam o significado “total do crime como fato real”. (PABLOS DE MOLINA, 1992, p.95)

Neste sentido, superada a estéril luta de escolas, ou seja, o enfrentamento entre Criminologia e Direito Penal, não coube dissociar a especulação teórica da análise empírica, pois a compreensão e o controle da criminalidade requeriam de ambos os aspectos, o normativo e o empírico. (PABLOS DE MOLINA, 1992) Caminhou-se, então, para um modelo integrado de Ciências Criminais, imposto pela necessidade de um método interdisciplinar e pela unidade do saber científico.

Assistimos, pois, a um processo de recíproca aproximação do Direito Penal e da Criminologia. A dogmática penal se volta, cada vez mais, para a realidade, e as ciências empíricas oferecem sua colaboração ao legislador para resolver os problemas sociais reais. A política criminal, enquanto disciplina que oferece aos poderes públicos as opções científicas concretas mais adequadas para o eficaz controle do crime, vem servindo de ponte eficaz entre o Direito Penal e a Criminologia, facilitando a recepção das investigações empíricas e sua transformação em preceitos normativos. (PABLOS DE MOLI-

NA, 1992, p. 97)

Por tudo isso, atualmente, na comunidade científica, compartilha-se a opinião de que a Criminologia, a Política Criminal e o Direito Penal dogmático (Legislação e Ciência Penal Dogmática) correspondem aos três pilares do sistema das Ciências Criminais, inseparáveis e interdependentes. A Criminologia ficou incumbida de fornecer o substrato empírico e fundamento científico; a Política Criminal de transformar a experiência criminológica em opções e estratégias concretas; enquanto que o Direito Penal encarregado de converter em proposições jurídicas gerais e obrigatórias o saber criminológico da Política Criminal, respeitando as garantias individuais e os princípios de segurança e igualdade do Estado de Direito. (ANDRADE, 1997; PABLOS DE MOLINA; 1992)

Dessa forma, estrutura-se um modelo integrado por uma divisão metodológica do trabalho, que tem por unidade funcional a luta cientificamente fundamentada contra a criminalidade. “O Direito Penal, pelo seu escopo prático e pela promessa de segurança, recebeu a coroa e a faixa de rainha, reinando com absoluta soberania, enquanto a Criminologia e a Política Criminal se consolariam, e bem, com faixas de segunda e terceira princesas”. (ANDRADE, 1998, p.2)

2.2.2 A Dogmática Jurídico-Penal

A Escola Técnica-Jurídica, bem como outras matrizes do Tecnicismo Jurídico¹⁰, fundaram o paradigma¹¹ da Dogmática Jurídico-Penal. Esta é originária do século XIX, quando da ditadura epistemológica da concepção positivista da Ciência que condicionou a configuração e a adequação do paradigma em seus momentos fundacionais. A Dogmática Penal é concebida pelos que partilham de seu paradigma como “a” Ciência do Direito Penal. Conforme aponta Hungria (1980, p.105-7 *apud* ANDRADE, 1997, p.113), “a Ciência do Direito Penal somente pode consistir no estudo da lei penal em sentido lato ou do complexo de normas jurídicas, mediante as quais o Estado manifesta o seu propósito de coibir a delinquência. (...) Este, o irrefragável postulado do chamado *tecnicismo-jurídico-penal*”.

Para além de seus momentos fundacionais, a Dogmática Jurídico-Penal pode ser ca-

¹⁰ Modelos de Ciência Penal de Binding e Ciência Integral do Direito Penal de Lizst. (A respeito ver ANDRADE, 1997)

¹¹ “Um paradigma é aquilo que os membros de uma comunidade científica partilham. E, inversamente, uma comunidade científica consiste em homens que compartilham um paradigma.” (...) O signo “matriz” é usado por sua vez para designar uma concepção, um modelo ou um modelo que condiciona algo”. (ANDRADE, 1997, p.23)

racterizada de com seu objeto, método, tarefa e função.

A auto-imagem (transnacionalizada) da Dogmática Penal é, assim, a de uma Ciência do “dever ser” que tem por objeto o Direito Penal positivo vigente em dado tempo e espaço e por tarefa metódica (técnico-jurídica, de natureza lógico-abstrata) a “construção” de um “sistema” de conceitos elaborados a partir da “interpretação” do material normativo, segundo procedimentos intelectuais de coerência interna, tendo por finalidade ser útil à vida, isto é, à aplicação do Direito. Os penalistas dogmáticos definem, portanto, o conhecimento por eles produzido, como um conhecimento “científico” normativo, autônomo e sistemático, que encontra explicação em si mesmo através de uma postura metódica imanente, que não remete a considerações de índole social, econômica, política ou moral. (ANDRADE, 1997, p.117)

Do ponto de vista de sua auto-imagem funcional, este paradigma promete a “racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal”. Opõe-se à irracionalidade (arbitrariedade, subjetivação, improvisação) e busca a racionalidade (igualdade, uniformização, certeza, segurança) no exercício do poder punitivo do Estado que se materializa na aplicação judicial do Direito Penal, tendo por subproduto a segurança jurídica e a justiça das decisões judiciais. Desta forma, a função declarada e oficialmente perseguida da dogmática foi denominada pela autora de *função instrumental racionalizadora/garantidora*. (ANDRADE, 1997, p.118) Em outras palavras,

A matéria-prima do discurso dogmático racionalizador/garantidor é a dicotomia liberal Estado (poder punitivo) x indivíduo (liberdade individual), sob o signo dos limites, pois a questão central que o condiciona é como racionalizar, em concreto, o poder punitivo (violência física) face aos direitos individuais (segurança): é como punir, em concreto, com segurança, no marco de uma luta racional contra o delito. (PAZETO, 2010)

Tratou de não apenas constituir-se “na” Ciência do Direito Penal, mas para justificação de seu modelo de Ciência credita à mesma uma instrumentalização racionalizadora/garantidora. “A identidade ideológica da Dogmática Penal reside assim na dialetização do discurso liberal com o discurso da ideologia da defesa social em cujo universo deve ser inserida e compreendida a sua função declarada”. (PAZETO, 2010)

2.2.3 A Ideologia da Defesa Social

Andrade (1997), alerta para o fato de que não basta aludir a uma ideologia liberal para caracterizar a ideologia da Dogmática Jurídico Penal, mas sim, que se faz necessário perceber

o discurso racionalizador/garantidor inserido em uma visão mais ampla do crime e da pena que Baratta (2002) denominou *ideologia da defesa social*.

Esta ideologia que foi sendo construída pelo saber oficial (desde a Escola Clássica, passando pela Escola Positiva e chegando à Técnico-Jurídica) e filtrada através do seu debate escolar, veio a constituir-se não apenas na ideologia dominante na Ciência Penal, na Criminologia e nos representantes do sistema penal, mas no saber comum do homem da rua (*every day theories*) sobre a criminalidade e a pena. (ANDRADE, 1997, p.135)

Baratta (2002) define analiticamente a *ideologia da defesa social* a partir da seguinte série de princípios:

a) *Princípio de legitimidade*. O Estado recebe a legitimidade da sociedade para reprimir a criminalidade através de instâncias oficiais de controle social como legislação, polícia, magistratura, instituições penitenciárias. Estas instituições representam a legítima reação da sociedade, ou da grande maioria de seus membros, no interesse em reprovar e condenar determinado indivíduo desviante, e reafirmar os valores e normas sociais.

b) *Princípio do bem e do mal*. O delito representa um dano à sociedade. O comportamento criminal tido como o mal, em contraste com a sociedade tida o bem. O delinqüente definido como um elemento negativo e disfuncional no sistema social.

c) *Princípio de culpabilidade*. O delito contraria as normas e os valores sociais estabelecidos, mesmo antes da sanção do legislador, por este fato referenciado como expressão de uma conduta interior reprovável.

d) *Princípio da finalidade ou da prevenção*. A pena é descrita pela função de retribuir e de prevenir o crime. Enquanto sanção abstrata em lei, busca a contramotivação ao comportamento criminoso, de modo que, como sanção concreta, exerce a função de ressocialização do delinqüente.

e) *Princípio de igualdade*. O Direito Penal assenta-se na premissa de ser igual para todos. A criminalidade definida como uma violação da lei penal praticada por uma minoria desviante. A reação penal é igualmente aplicada a todos os autores de delitos.

f) *Princípio do interesse social e do delito natural*. Os interesses protegidos pelo Direito Penal compreendem os interesses comuns a todos os cidadãos. Considera-se que os delitos definidos nos códigos penais das nações civilizadas ofendem aos interesses fundamentais de todos os cidadãos (delito natural) e apenas uma pequena parcela dos delitos representa violação de arranjos políticos e econômicos (delitos artificiais).

Neste sentido, a *ideologia da defesa social* sintetiza o conjunto das representações so-

bre o crime, a pena e o Direito Penal construídas pelo saber oficial e sobre as funções socialmente úteis atribuídas ao Direito Penal (segurança jurídica, ao proteger “bens jurídicos” lesados, e igualdade, ao garantir uma penalidade justa e igualitária aos delinquentes) e à pena (defesa social (prevenção), controle criminal (intimidação) e ressocialização (especial)). Pazeto (2010) acrescenta que a ideologia da defesa social, explicitada pelo autor mencionado, deixa evidente que a Dogmática Penal pressupõe não apenas a racionalidade do legislador e do juiz, mas, sobretudo, a legitimidade do exercício do poder punitivo do Estado.

2.2.4 O Moderno Sistema Penal

A Dogmática Jurídico-Penal, como já mencionado, não tratou apenas de constituir-se “na” Ciência do Direito Penal, mas para justificação de seu modelo de Ciência tratou de creditar à mesma uma instrumentalização racionalizadora/garantidora. Neste sentido, elaborou e enraizou promessas para serem efetivadas no âmbito do sistema de justiça penal (conjunto de ações e decisões). Trata-se da operacionalidade (“ser”) e a programação (“dever ser”) da Dogmática Jurídico-Penal. (ANDRADE, 1994)

Nesse caminho, a autora adverte para a necessidade de caracterizar o moderno sistema penal, em seus modelos fundamentais, estrutura organizacional e estratégias de justificação e legitimação.

Em termos de modelos fundamentais, Cohen (1988 *apud* ANDRADE, 1994), detecta quatro mudanças-chaves na passagem do antigo para este moderno sistema penal, a citar: a) *controle centralizado, racionalizado e burocratizado*: o Estado passou a ser o responsável pelo controle do delito e a hegemonia da lei e do sistema penal levou à existência de um aparato racionalizado, centralizado e burocratizado; b) *categorização (classificação dos desviantes) e profissionalização (especializações)*: aumentou as classificações e as diferenciações dos desviantes em categorias e tipos separados, cada um com seu corpo de conhecimentos “científicos” e especialistas (profissionais) responsáveis à captura daquele aparato; c) *segregação como resposta penal hegemônica*: incrementou a segregação dos desviantes em prisões, penitenciárias, hospitais psiquiátricos e outras instituições fechadas, o cárcere passou a ser o método dominante de castigo e lugar do controle; d) *a mente como objeto do poder de punir*: diminuíram os castigos e o sofrimento físico com imposição pública, o corpo do delincente como objeto de repressão penal foi substituído pela mente.

Quanto à sua estrutura organizacional é possível distinguir duas dimensões do moder-

no sistema penal: a) *definicional ou programadora*: que se refere à definição do objeto (conduta delitiva), as regras para as ações e decisões e os fins perseguidos; b) *operacional*: realiza o controle penal com base na programação. O sistema define-se, então, como um conceito bidimensional, por um lado, inclui normas e saberes, por outro, ações e decisões. O Direito Penal (legislação) integra a dimensão programadora (“dever ser”) do sistema. O poder legislativo (Parlamento) constitui a fonte básica da programação do sistema, enquanto que suas principais agências (Polícia, Justiça, Sistema Penitenciário e Manicomial) realizam a operacionalização. Portanto, o sistema penal corporifica-se pelo conjunto de agências estatais responsáveis pela criação, aplicação e execução das normas penais, bem como pelos distintos funcionários ou agentes que integram tais agências. (ANDRADE, 1994)

Finalmente, é preciso incluir no sistema penal o público que “na condição de denunciante, tem o poder de operacionalizar o próprio sistema. Na condição de opinião pública e “senso comum” interagem ativamente com ele”. (ZAFFARONI, 1987, p.33 *apud* ANDRADE, 1994, p.292-293)

No que tange às estratégias de justificação e legitimação, faz-se necessário levantar que, o Estado moderno caracteriza-se por deter o monopólio da força física perante a sociedade de forma tal que o sistema penal resulta estatalmente centralizado. A partir do momento em que a legitimidade do uso desta força física foi garantida em legislação, o sistema penal passou a ser um sistema juridicamente racionalizado. Entretanto, ao mesmo tempo em que o Estado moderno encontrou no sistema penal um dos seus instrumentos de controle e poder político, também necessitou, desde os seus primórdios, de discursividades (“saberes” e “ideologias”) aptas para o exercício efetivo deste controle, bem como para a sua justificação e legitimação. (BUSTOS RAMÍREZ, 1983 *apud* ANDRADE, 1994)

Portanto, o sistema penal, para além do monopólio detido pelo Estado consiste em um “exercício” de poder e de funções. (FOUCAULT, 1991) Andrade (1994) argumenta que o controle formal não exige apenas a definição de um objeto a ser controlado, mas a justificação dos meios empregados para a realização de tal controle. Desse modo, as ações realizadas (mesmo coercitivas) recebem uma fundamentação racional, estas são trabalhadas mediante uma discursividade junto à sociedade e, conseqüentemente, adquirem legitimação ou aceitação social.

Nesta perspectiva, a autora conclui que o poder de punir, do Estado moderno ocidental, e o sistema penal em que se institucionaliza caracterizam-se por uma dupla via legitimadora. Por um lado, pela justificação e legitimação em termos de legalidade, por outro, por uma justificação e legitimação utilitarista das funções declaradas perseguidas pela pena. “E

esta dupla via legitimadora é construída pelo próprio saber oficial que vai da Filosofia à Ciência do Direito Penal e da criminalidade, isto é, pelo saber clássico, dogmático e criminológico (...). Trata-se, assim, de um processo da "autolegitimação" oficial do poder penal". (ANDRADE, 1994, p. 295)

2.3 O *Labelling Approach*: o paradigma da reação social e a desconstrução do moderno sistema penal

2.3.1 Negação da ideologia da defesa social

No século XX a Criminologia transcende o cenário, desloca-se do continente europeu para o americano. É neste continente, mais precisamente na América do Norte, Estados Unidos da América, que ela experimentou um desenvolvimento epistemológico, com a criação de novas formas de conhecimento criminológico e o intuito de compreender, explicar e atuar sobre a problemática criminal. (ANDRADE, 1997)

Para Baratta (2002) foi justamente o desenvolvimento criminológico americano que preparou as condições para uma mudança de paradigma em Criminologia, bem como a negação da ideologia da defesa social. O autor, ao confrontar criticamente os postulados dessa ideologia com os argumentos das teorias criminológicas¹² estadonidenses – e auxiliariamente europeias, chega a algumas conclusões, sintetizadas por Andrade (1994):

O *princípio da legitimidade* foi colocado em xeque pelas teorias psicanalíticas da criminalidade e da sociedade punitiva ao ressaltarem os mecanismos psicossociais da pena, a exemplificar, a projeção do mal e da culpa no “bode expiatório”¹³, desacreditando as funções preventivas, defensivas e éticas da ideologia penal tradicional.

O *princípio do bem e do mal* foi questionado pela teoria estrutural-funcionalista da anomia e do desvio, ao revisar as causas do desvio criminal. Afirmaram que as causas não deveriam ser procuradas nos fatores bioantropológicos, e tampouco em uma situação patológica

¹² Teorias psicanalíticas da criminalidade e da sociedade punitiva: Freud; Theodor Reik; Franz Alexander e Hugo Staub; Paul Reiwald; Helmut Ostermeyer e Edward Naegelei (p.49-58); Teoria estrutural-funcionalista do desvio e da anomia: Émile Durkheim; Robert K. Merton (p.59-67); Teoria das subculturas criminais: Edwin H. Sutherland; Albert K. Cohen (p.69-76) e das técnicas de neutralização (Gresham M. Sykes e David Matza (p.77-83); Teorias do *labelling approach* e sua recepção alemã (p.85-116); A Sociologia do conflito e a sua aplicação criminológica (Ralf Dahrendorf; Lewis A. Coser; Gerog Simmel; Georg D. Vold (p.117-129) e As teorias conflituais da criminalidade e do direito penal: Austin T. Turk (p.131-146). (BARATTA, 2002)

¹³ “Em sentido figurado, um "bode expiatório" é alguém que é escolhido arbitrariamente para levar (sozinho) a culpa de uma calamidade, crime ou qualquer evento negativo (que geralmente não tenha cometido). A busca do bode expiatório é um ato irracional de determinar que uma pessoa ou um grupo de pessoas, ou até mesmo algo, seja responsável de um ou mais problemas sem a constatação real dos fatos”. (BODE, 2010)

da estrutura social, mas que a criminalidade deveria ser observada como um fenômeno normal de toda estrutura social.

O *princípio da culpabilidade* foi criticado pelas teorias das subculturas criminais, ao interpretar o comportamento não como expressão de uma atitude interior reprovável, dirigida conscientemente contra as normas e os valores sociais estabelecidos, mesmo antes da sanção do legislador. Esses enfoques alegaram a inexistência de um sistema único e oficial de valores, mas sim de uma série de subsistemas que se transmite ao indivíduo através de mecanismos de socialização e aprendizagem específicos dos grupos e ambientes sociais particulares em que se insere. Neste sentido, promoveram a idéia de livre-arbítrio do indivíduo, pelo fato deste participar ou não de uma subcultura e, conseqüentemente, aprender os sistemas de valores, ou ainda, comportamentos desviantes ou “técnicas de neutralização”¹⁴ alternativas aos critérios oficiais de valoração e comportamento.

O *princípio da igualdade* foi refutado pelo *labelling approach* ao contestar o desvio e a criminalidade como em entidades ontológicas pré-constituídas, identificáveis pela ação das instâncias do sistema penal, e reconhece-las como uma qualidade atribuídas a determinados indivíduos, através de mecanismos oficiais ou não de definição e seleção, não podendo a criminalidade ser estudada independente destes processos. A criminalidade, do ponto de vista das definições legais, é concebida como um tipo de comportamento ao qual estão potencialmente sujeitos todos os cidadãos. Entretanto, para a definição sociológica, ela constitui um *status* social que caracteriza um indivíduo quando lhe é dado uma etiqueta de criminoso, pelas instâncias que detêm o poder de definição. Neste sentido, a minoria criminal é tida como o resultado de um processo altamente seletivo e desigual no âmbito da população total.

O *princípio do interesse social e do delito natural* foi questionado pelas teorias da sociologia do conflito que trataram de localizar as verdadeiras variáveis do processo de distribuição do *status* social do criminoso nos grupos sociais, bem como nas relações de poder de definição, a partir da estratificação social e conflitos de interesses. Evidenciaram assim, que “na origem do processo de criminalização primária (gênese da lei penal) e secundária (aplicação da lei penal) não residem interesses fundamentais para uma determinada sociedade ou diretamente para toda sociedade civilizada, mas interesses dos quais são portadores os grupos que detêm o poder”. (ANDRADE, 1994, p.326) Afirmaram “que o caráter político (relativo à violação de determinadas ordens econômico-político-contingentes) não é prerrogativa de um

¹⁴ “(...), ou seja, daquelas formas de racionalização do comportamento desviante que são aprendidas e utilizadas ao lado dos modelos de comportamento e valores alternativos, de modo a neutralizar a eficácia dos valores e das normas sociais aos quais, apesar de tudo, em realidade, o delinqüente geralmente adere”. (BARATTA, 2002, p. 77)

pequeno número de delitos "artificiais", mas do fenômeno total da criminalidade como realidade social, *criada* através de processos de criminalização”. (ANDRADE, 1994, p.327)

Por fim, o *princípio do fim e da prevenção* foi refutado ao se apresentar os resultados de múltiplas investigações do *labelling approach*, acerca da efetividade do Direito Penal e suas sanções. O princípio da ressocialização e reeducação do delinqüente, através do cárcere, foi particularmente questionado ao demonstrar que como um fim alcançável constitui-se em uma ilusão, justificada pelos estudos das prisões e outras instituições totais e das influências das sanções estigmatizantes sobre o desvio “secundário”¹⁵ e a reincidência.

2.3.2 O *Labelling Approach* e o paradigma da reação social

No curso do século XX, a produção criminológica norte-americana começou a distanciar-se da europeia e a tomar a dianteira teórica da disciplina. Como mencionado, nos Estados Unidos da América foram desenvolvidos estudos sobre Sociologia Criminal, principalmente em função do surgimento de várias teorias que negaram a ideologia da defesa social, bem como prepararam o terreno para a mudança de paradigma em Criminologia, advindo daí o *labeling approach*. (BISSOLI FILHO, 2007; PAZETO, 2010)

O *labelling approach*¹⁶, constituiu-se em uma das correntes desconstrutoras do moderno sistema penal¹⁷. Considerado o paradigma que estuda o processo de criminalização. Surgiu no final da década de 1950 e começo da década de 1960, nos Estados Unidos da América, com os estudos de autores como Becker, Ericson, Kitsuse, Gusfield, Lemert, Payne, Faust, Goffman, Cicourel, entre outros, integrantes da denominada “Nova Escola de Chicago”. O contexto histórico que presidiu este surgimento foi o da crise do Estado providência e das diversas formas de radicalização social, política e cultural, como as lutas estudantis, dos negros e das mulheres, os protestos contra a guerra do Vietnã e a contracultura *hippie*. A autoridade do Estado foi posta em causa. (BISSOLI FILHO, 1997)

¹⁵ Desvio secundário refere-se ao efeito da aplicação da “etiqueta” de criminoso ou doente mental sobre a pessoa que é aplicada a etiqueta. (BARATTA, 2002) Pablos de Molina (1992, p. 245) complementa “O condenado assumirá, assim, uma nova imagem de si mesmo e redefinirá sua personalidade em torno do papel de desviado”.

¹⁶ Esta matriz criminológica é designada também como enfoque, perspectiva ou teoria do interacionismo simbólico, etiquetamento e rotulação ou ainda paradigma da “reação social”, do controle ou da definição. (ANDRADE, 1994)

¹⁷ Andrade (1997) ao citar Cohen (1988) refere que a desconstrução do moderno sistema penal conforma-se a um conjunto de ataques (críticas, teorias, movimentos), desde a década de 1960, às fundações ideológicas e institucionais do sistema de controle penal. Esclarece que a desconstrução se distingue em duas dimensões: a dimensão propriamente desconstrutora consubstanciada pela crítica historiográfica, sociológica e criminológica do moderno sistema penal, aludindo distintas perspectivas analíticas, a citar, marxista, foucauldiana, interacionista do *labelling approach*, abolicionista e feminista; e a dimensão das Políticas Criminais alternativas e dos movimentos de reforma que a ela seguiram.

Contexto que, confluindo na criação de novas formas de conflitividade social, algumas delas relacionadas com a criminalização e estigmatização de condutas, requeria, a sua vez, novos paradigmas de interpretação e ação, engendrando a aparição, assim, de um novo modo de fazer Criminologia. (ANDRADE, 1997, p. 186)

Baratta (1991a, *apud* ANDRADE, 1994) resume o que representou a mudança de paradigma em Criminologia: a passagem de um paradigma baseado nas causas da criminalidade para outro baseado na investigação das condições da criminalização.

A introdução do *labelling approach*, sobretudo devido à influência de correntes de origem fenomenológica (como o interacionismo simbólico e a etnometodologia), na sociologia da desviância e do controle social, e de outros desenvolvimentos da reflexão sociológica e histórica sobre o fenômeno criminal e sobre o direito penal, determinaram, no seio da Criminologia contemporânea, uma troca de paradigmas mediante a qual esses mecanismos de definição e de reação social vieram ocupar um lugar cada vez mais central no interior do objeto da investigação criminológica. Constitui-se, assim, um paradigma alternativo relativamente ao paradigma etiológico, que se chama justamente, o paradigma da 'reação social' ou 'paradigma da definição'. (BARATTA, 1991a, p.225 *apud* ANDRADE, 1994, p.340)

Neste novo paradigma a teoria e a prática criminológica deixaram de reportar as questões centrais, como o delinqüente e o crime, mas, sobretudo em torno da natureza, estrutura e funções do próprio sistema de controle social e suas diversas instâncias. Conforme afirmam Dias e Andrade (1992, p. 42-43 *apud* BISSOLI FILHO, 1997, p. 42) “(...) não são, em síntese, os motivos do delinqüente, mas antes os critérios (os mecanismos de seleção) das agências ou instâncias de controle que constituem o campo natural desta nova Criminologia”. Baratta (2002, p.88) também é enfático quando sublinha tal mudança:

Os criminólogos tradicionais examinam problemas do tipo “quem é criminoso?”, “como se torna desviante?”, “em quais condições um condenado se torna reincidente?”, “com que meios se pode exercer controle sobre o criminosos?”. Ao contrário, os interacionistas, como em geral os autores que se inspiram no *labeling approach*, se perguntam: “quem é definido como desviante?”, “que efeito decorre desta definição sobre o indivíduo?”, “em que condições este indivíduo pode se tornar objeto de uma definição?” e, enfim, “quem define quem?”.

Assim, a investigação deslocou-se dos controlados para os controladores e para o poder de controlar, partindo de uma dimensão macrossociológica. Deslocou-se o interesse cog-

noscitivo e a investigação das “causas” do crime (criminoso e seu meio) para a reação social da conduta desviada, especialmente para o “sistema penal”. Este passou a ser tido como o conjunto articulado de processos de definição de condutas desviadas (criminalização primária) e de atribuição do *status* ou etiquetamento de criminosos (seleção ou criminalização secundária) que vão desde o legislador até os órgãos encarregados do controle e assistência dos liberados e aqueles em regime de liberdade condicional, bem como do impacto que produz o etiquetamento sobre a identidade de quem cometeu um ato delitivo (desvio secundário e carreiras criminais). (ANDRADE, 1997; BISSOLI FILHO, 1997) Isto porque:

(...) O *labelling* parte dos conceitos de “conduta desviada” e “reação social”, como termos reciprocamente interdependentes, para formular sua tese central: a de que desvio – e a criminalidade – não é uma qualidade intrínseca da conduta desviada ou uma entidade ontológica preconstituída à reação (ou controle) social, mas uma qualidade (etiqueta) atribuída a determinados sujeitos através de complexos processos de interação social; isto é, de processos formais e informais de definição e seleção. Uma conduta não é criminal “em si” ou “per si” (qualidade negativa ou nocividade inerente) nem seu autor um criminoso por concretos traços de sua personalidade (patologia). O caráter criminal de uma conduta e a atribuição de criminoso a seu autor depende de certos processos sociais de “definição”, que atribuem à mesma um tal caráter, e de “seleção”, que etiquetam um autor como delinqüente. Conseqüentemente, não é possível estudar a criminalidade independentemente destes processos. Por isso, mais apropriado que falar da criminalidade (e do criminoso) é falar da criminalização (e do criminalizado) e esta é uma das várias maneiras de construir a realidade social. (ANDRADE, 1997, p.207-208)

Com o então denominado paradigma da reação social, a autora conclui que foi inaugurada a terceira grande fase no desenvolvimento do conhecimento criminológico, posteriormente à ruptura que um século antes a Escola Positiva realizou ao pensamento da Escola Clássica.

2.4 A Criminologia Crítica

O surgimento da Criminologia Crítica adveio da substituição de outras correntes criminológicas que passaram a orientar-se pelo novo paradigma da reação social. Conforme afirma Baratta (2002, p.159) “com as teorias da criminalidade e da reação social penal, baseadas sobre o *labelling approach* e com as teorias conflituais tem lugar, no âmbito da sociologia criminal contemporânea, a passagem da *criminologia liberal* à *criminologia crítica*”.

Andrade (1997) alerta que os aportes teóricos recebidos por ela passaram por dentro

do paradigma da reação social, entretanto, para além dele desenvolveu a dimensão de poder numa perspectiva materialista, considerada deficitária no *labelling approach*. Complementa que se a utilização deste paradigma é uma condição necessária, porém não foi suficiente para qualificar uma Criminologia como crítica, pois:

(...) O desenvolvimento do paradigma da reação social no marco do conflito ainda que alce uma dimensão macrosociológica, o faz com insuficiente grau de abstração em relação à estrutura econômica. Pois, uma vez que a atenção se fixa no processo de criminalização em si, sem perquirir seus condicionantes estruturais, a interpretação “atomista” da sociedade, vista como um conjunto de pequenos grupos, cujas relações não remetem nunca às relações mais gerais de classe, isto é, a uma desigual distribuição das oportunidades sociais. (PAVARINI, 1990, p.131 *apud* ANDRADE, 1997, p.215)

O objeto de conflito não se refere às relações estruturais, mas a mera relação política de domínio de alguns indivíduos sobre outros. A autora acrescenta um segundo aspecto, relacionado ao primeiro, como crítica ao *labelling*.

(...) Refere-se à radicalização do antideterminismo (...). É que – escreve - ao negar taxativamente a existência de uma realidade fenomênica do desvio que não seja efeito do processo de etiquetamento, “chega com o tempo a negar também toda a realidade estrutural (social, política, econômica) na explicação do comportamento desviante. A criminalidade como fenômeno se transformou assim em pura aparência de um jogo formal de recíprocas interações. (...) Se não se explicam pois as razões de porque um certo comportamento é enquadrado como desviante ou de porque um certo sujeito é criminalizado, a criminalidade, ademais ser de uma aparência, chega a ser também um inexplicável acidente. (ANDRADE, 1997, p.216)

Explícitos os limites das teorias do *labelling* para traduzir-se em uma crítica macrosociológica do sistema penal e nas teorias do conflito para exaltar o nível da estrutura de classe, bem como as dificuldades de ambas para apreender as condicionalidades estruturais da criminalidade, resulta mentável que se produza um considerável déficit explicativo. (ANDRADE, 1997). A Criminologia Crítica desenvolveu-se, a partir dos anos 40 do século XX, justamente com o intuito de preencher esse vazio heurístico:

Quando falamos de “criminologia crítica” e, dentro deste movimento tudo menos que homogêneo do pensamento criminológico contemporâneo, colocamos o trabalho que se está fazendo para a construção de uma teoria materialista, ou seja, econômico-política, do desvio, dos comportamentos socialmente negativos e da criminalização, um trabalho que leva em conta instrumento conceituais e hipóteses elaboradas no âmbito do marxismo. (...) A plataforma teórica alcançada pela criminologia crítica, e preparada pelas corren-

tes mais avançadas da sociologia criminal *liberal*, pode ser sintetizada em uma dupla contraposição à velha criminologia positivista, que usava o enfoque biopsicológico.(BARATTA, 2002, p. 159)

Andrade (1997, p.219) pontualiza que a Criminologia Crítica permitiu evidenciar o déficit causal do paradigma etiológico e desconstruir seus fundamentos epistemológicos, pelo fato de a Criminologia Positiva ter “como referente para a individualização do seu objeto a própria lei penal e os resultados finais e contingentes do processo de criminalização acionado pelo sistema penal”. Ao ter delimitado o objeto à investigação das causas da criminalidade, essa perspectiva ficou subordinada ao Direito Penal. E ao ter identificado os criminosos com os autores das condutas definidas legalmente, identificou a população criminal com aqueles selecionados pelo sistema. “(...) Seu laboratório de experimentação, que deveria ser a sociedade, converte-se, na prática, nas prisões, nos manicômios e delegacias de polícia”. (Idem, *Ibidem*, p.220) Desse modo, sua dependência metodológica ultrapassou a normatividade e se estendeu ao resultado da própria operacionalidade.

Continua a autora, essa situação de dependência em relação ao objeto de estudo e as sobreposições daí resultantes, levaram à indagação de seu *status* científico, pelo fato que “uma investigação causal-explicativa não é aplicável a objetos definidos por normas, convenções ou avaliações sociais ou institucionais” (ANDRADE, 1997, p.221) por produzir uma “coisificação” dos resultados, pelo fato da criminalidade e dos criminosos serem tidos como objetos, “coisas” que não dependem de definições normativas. Ela excluiu a reação social de seu objeto, centrou-se na ação criminal e afirmou a criminalidade como uma realidade ontológica. Tal dependência metodológica conduziu a Criminologia Positiva a uma também dependência ideológica da Dogmática Penal e tornou possível o modelo integrado de Ciência Penal. Portanto, essa criminologia colocou seu saber ao serviço dos objetivos declarados do sistema e contribuiu para a racionalização do mesmo, tornando-se, na verdade, a “ciência do controle social”.

Sendo assim, a Criminologia Crítica recuperou a análise das condições objetivas, estruturais e funcionais que originam, na atual sociedade, os fenômenos do desvio. No entanto,

(...) é quando o enfoque macrossociológico se desloca do comportamento desviante para os mecanismos de controle social dele, em especial para o processo de criminalização, que o momento crítico atinge sua maturação na Criminologia, e ela tende a transformar-se de uma teoria da criminalidade em uma teoria crítica e sociológica do sistema penal. De modo que, deixando de lado possíveis diferenciações no seu interior, ela se ocupa hoje em dia, fundamentalmente, da análise dos sistemas penais vigentes. (ANDRADE,

1997, p. 218)

Em suma, o novo paradigma criminológico contemporâneo, em sua vertente denominada Criminologia Crítica, ocupa-se atualmente da “análise dos sistemas punitivos em suas manifestações empíricas, em sua organização e em suas funções reais”. (BARATTA, 1987, p. 624 *apud* NASPOLINI, 1995, p. 25) Nesta análise procura demonstrar que o sistema penal caracteriza-se como incapaz de cumprir as funções declaradas pela ideologia da defesa social. Coloca em dúvida o princípio do Direito Penal como um direito igual a todos, ao revelar que sua função de proteção dos “bens jurídicos” universais, na verdade, conforma a proteção seletiva destes mesmos bens e que a pena como função instrumental de controle e redução da criminalidade e defesa social não se efetiva como tal. Promessas falsificadas, ou na melhor das hipóteses, não verificadas empiricamente. (NASPOLINI, 1995; CARDOSO, BRAGA, SHULTZ, 2008)

2.4.1 A Crítica ao Sistema Penal

A crítica que a Criminologia Crítica faz ao sistema penal permite demonstra o nexo funcional do sistema penal com a desigualdade social estrutural da sociedade capitalista, principalmente ao evidenciar seu funcionamento como instrumento de gerencia diferencial das ilegalidades através da produção diferencial ou seletiva da criminalidade. (CARDOSO, BRAGA, SHULTZ, 2008)

O discurso social corrente sobre a criminalidade refere-se a ela como um fenômeno pouco freqüente nos estratos superiores da sociedade e concentrado nos estratos sociais inferiores. As estatísticas criminais oficiais fornecem o substrato para tal legitimação, bem como para uma explicação da criminalidade vinculada “(...) a fatores pessoais e sociais correlativos a pobreza, entre os que se incluem, observa Sutherland, a 'doença mental', os desvios psicopáticos, a habitação em *slums*¹⁸, e a 'má' situação familiar da classe”. Estas relações associadas à criminalidade culminam não somente na produção de estereótipos de criminalidade, como também têm influência e guiam a ação dos órgãos oficiais, tornando-a socialmente seletiva. (ANDRADE, 1997, p. 264)

A Criminologia Crítica busca desconstruir esta distribuição estatística e explicação etiológica da criminalidade, ao afirmar que “(...) a criminalidade, além de ser uma conduta majoritária, é ubíqua, ou seja, presente em todos os estratos sociais. O que ocorre é que a criminali-

¹⁸ Favelas.

zação é, com regularidade, desigual ou seletivamente distribuída pelo sistema penal”. (ANDRADE, 1997, p.265) E ainda, que as estatísticas criminais não informam quase nada a respeito da criminalidade real, mas sim proporcionam dados precisos sobre a abrangência e qualidade da criminalização. (ANDRADE, 1997)

Colet e Coitinho (2008), Adorno (2002) e Souza (2003) observam que pela via das estatísticas criminais se objetiva a criminalidade revelada, ou seja, aquela que chegou ao conhecimento da polícia. Entretanto, a criminalidade real não é possível de ser identificada, pela suspeição da existência de elevadas “cifras negras”¹⁹ devido às subnotificações, negociações paralelas entre vítimas, agressores e autoridades, crimes do “colarinho branco”²⁰, políticas públicas que privilegiam a contenção de uma ou outra modalidade delituosa, e ainda, a desistência da vítima em denunciar a ocorrência do crime.

Thompson (1983), reportando-se a Sir Leon Radznowicz, assevera que a existência da “cifra negra” decorre algumas conseqüências:

a) representa a substância do crime, enquanto as estatísticas oficiais são tão somente sua sombra; b) torna exatamente difícil descobrir os verdadeiros caminhos e composição da criminalidade; c) restringe e distorce nosso conhecimento a respeito dos criminosos; d) as atitudes da sociedade com relação ao crime e à punição são inevitavelmente irrealistas; e) impõe-se como maior fator no enfraquecimento de qualquer efeito intimidativo que a punição ou o tratamento dos criminosos pudesse ter; f) provavelmente, o sistema não tem o menor interesse em tentar diminuir a cifra negra, pois a polícia, os promotores, o Judiciário e os estabelecimentos prisionais sucumbiriam se tivessem que lidar com todos os que, realmente, praticam infrações penais. (1983, p.14-15)

No entanto, a seletividade do sistema penal não responde apenas a impulsos endógenos: ela é resultado, como aponta Andrade (2006 *apud* COLET, COITINHO, 2008), de determinantes sócio-estruturais:

Em primeiro lugar, à incapacidade estrutural do sistema penal operacionali-

¹⁹ “(...) Foi chamado de "cifra negra", "cifra obscura" ou "zona obscura" (*dark number*) da criminalidade, designando a defasagem que medeia entre a criminalidade real - isto é, as condutas criminalizáveis efetivamente praticadas - e a criminalidade estatística (oficialmente registrada)”. (HULSMAN, 1993, p.64-5, HASSEMER e COÑDE, 1989, p.46-7 *apud* ANDRADE, 1994, p. 403)

²⁰ “(...) Em seu clássico artigo *White-Collar Criminality* SUTHERLAND (1940) mostrava, com apoio de dados extraídos das estatísticas de vários órgãos americanos competentes em matéria de economia e comércio, a impressionante proporção das infrações a normas gerais praticadas neste setor por pessoas colocadas em posição de alto prestígio social, bem como analisava as causas do fenômeno, sua ligação funcional com a estrutura social e os fatores que explicavam a sua impunidade. (...) Elas correspondem a um fenômeno criminoso característico não só dos Estados Unidos da América do Norte, mas de todas as sociedades de capitalismo avançado”. (BARATTA, 1991a, p.101 *apud* ANDRADE, 1994, p. 402)

zar, através das agências policial e judicial, toda a programação da Lei penal, dada a magnitude da sua abrangência. Pois está integralmente dedicado “a administrar uma reduzidíssima porcentagem das infrações, seguramente inferior a 10%.” Por outro lado, se o sistema penal concretizasse o poder criminalizante programado “provocaria uma catástrofe social”. Se todos os furtos, todos os adultérios, todos os abortos, todas as defraudações, todas as falsidades, todos os subornos, todas as lesões, todas as ameaças, todas as contravenções penais, etc. fossem concretamente criminalizadas, praticamente não haveria habitante que não fosse criminalizado. Deste ponto de vista, a impunidade e não a criminalização é a regra no funcionamento do sistema penal. Em segundo lugar, a seletividade do sistema penal se deve à especificidade da conduta praticada e das conotações sociais dos respectivos autores. Pois impunidade e criminalização são orientados pela seleção desigual de pessoas de acordo com seu status social e não pela incriminação igualitária de condutas. O sistema penal se dirige quase sempre contra certas pessoas, mais que contra certas condutas legalmente definidas como crime e acende suas luzes sobre “quem” em detrimento do “que”. De modo que a gravidade da conduta criminal não é, por si só, condição suficiente deste processo. Pois os grupos poderosos na sociedade possuem a capacidade de impor ao sistema uma quase que total impunidade das próprias condutas criminosas. (ANDRADE, 2006 *apud* COLET, COITINHO, 2008 p.7-8)

Essa seletividade opera tanto de forma quantitativa como qualitativa. Verifica-se a necessidade de uma seletividade quantitativa, para que o sistema penal continue a funcionar, pois diante da suposição indesejável de criminalizar toda a população, ele estrutura-se para que a legalidade processual não se efetive em toda a sua extensão. (ZAFFARONI, 1991 *apud* ANDRADE, 1997) Por este fato, constata-se a disparidade entre o número de situações nas que o sistema é chamado a intervir e aquelas em que realmente tem possibilidades de intervir e verdadeiramente intervém. (BARATTA, 1993 *apud* ANDRADE, 1997) Tal realidade administrativa da justiça mostra claramente a deturpação dos princípios (segurança e igualdade) do próprio sistema, na medida em que o ínfimo número de casos registrados evidencia a imunidade e a impunidade que se assentam. (HULSMAN, 1993 *apud* ANDRADE, 1997)

Com efeito, se a conduta criminal é majoritária, mas a clientela do sistema penal é composta regularmente por pessoas pertencentes aos baixos estratos sociais, isto revela um processo de seleção qualitativa de pessoas como delinquentes, e não, como suposto, um processo de seleção de condutas qualificadas como desviantes. Desta forma, dentro da população total, a “minorias criminal” é o resultado de um processo de criminalização altamente seletivo e desigual.

Enquanto a intervenção do sistema geralmente subestima e imuniza as condutas às quais se relaciona a produção dos mais altos, embora mais difusos danos sociais (delitos econômicos, ecológicos, ações da criminalidade orga-

nizada, graves desviantes dos órgãos estatais) superestima infrações de relativamente menor danosidade social, embora de maior visibilidade, como delitos contra o patrimônio, especialmente os que têm como autor indivíduos pertencentes aos estratos sociais mais débeis e marginalizados. (Zaffaroni, 1987, pp. 22 e 32, e Baratta, 1991a, p. 172, 1982b, p.35, 1993, p. 49, e 1991b, p.61 *apud* ANDRADE, 1997, p. 267)

Andrade (1997, p.263) sustenta ainda, que “a passagem do crime de instância à instância (Policia-Ministério Público-Justiça-Administração penitenciária), isto é, o processo de criminalização é, em todas as suas fases, criador de cifras negras e, por isso, redutor de contingentes de criminalidade”. Os dados criminais não só revelam uma defasagem quantitativa, como também qualitativa. “Pois o “efeito funil” ou a “mortalidade de casos criminais”, operada ao longo do corredor da delinqüência, (...) resulta na ampla margem de discricionariedade seletiva dos agentes de controle”.

Baratta (2002) considera que isso ocorre pelo fato que o universo moral que predomina no sistema penal enfatiza ao máximo a proteção do patrimônio privado e predomina a orientação de atingir as formas de desvio típicas dos grupos sociais débeis e marginalizados.

Basta pensar na enorme incidência de delitos contra o patrimônio na massa da criminalidade, tal como resulta da estatística judiciária, especialmente se prescinde dos delitos de trânsito. Mas a seleção criminalizadora ocorre já mediante a diversa formulação técnica dos tipos penais e a espécie de conexão que eles determinam com os mecanismos das agravantes e atenuantes (...) As malhas dos tipos são, em geral, mais sutis no caso dos delitos próprios das classes sociais mais baixas e do que no caso dos delitos de “colarinho branco”. Estes delitos, também do ponto de vista da previsão abstrata, têm um maior possibilidade de permanecerem imunes. (BARATTA, 2002, p.176)

Denota-se que a imunidade e a criminalização são dependentes de fatores e variáveis relativas à “pessoa” do autor (e da vítima), como classe e *status* social, etnia, condição familiar, entre outros, que influenciam e condicionam a seletividade decisória dos agentes do sistema penal. Desse modo, ultrapassa “o catálogo de elementos legais e oficiais que formalmente vinculam a tomada de decisões das agências de controle”. (ANDRADE, 1997, p. 268) “(...) A lei não pode assegurar por completo e toda clareza a sua própria aplicação, dando margem à incidência de regras, princípios e atitudes subjetivas do intérprete quanto então, e somente então, adquire seus precisos contornos”. (Idem, 1994, p. 401)

Definitivamente, a definição da conduta desviada não se resolve no momento normativo (criminalização primária), pois a lei penal configura um marco abstrato de decisão. Desse

modo, os agentes de controle formal gozam de ampla margem de discricionariedade na seleção do infrator (criminalização secundária). (ANDRADE, 1997) Estes processos de criminalização secundária ao acentuarem o caráter seletivo do sistema penal abstrato evidenciam que as ações tanto dos órgãos investigadores quanto dos órgãos judiciários, são guiadas por preconceitos e estereótipos que os levam a procurar a verdadeira criminalidade naqueles estratos sociais dos quais é *normal* esperá-la. (BARATTA, 2002)

Baratta (2008 *apud* COLET; FILHO, 2008, p.13) aduz ainda que a imagem da criminalidade e o alarme social sobre ela atam-se mais a imagens veiculadas do que ao crime concreto, de forma que “os efeitos dos meios de comunicação e da circulação massificada dessas imagens acrescentam à percepção real uma espécie de percepção imaginária da criminalidade de rua”. Em outras palavras, refere-se à criminalidade como uma construção social gerada através de processos de comunicação social e mecanismos seletivos das reações sociais e oficiais, e não a partir de situações reais experienciadas.

Pesquisas empíricas realizadas sobre as diferenças de atitudes emotiva e valorativa de juízes em face de distintas classes sociais demonstraram que estes, inconscientemente, tenderam a juízos diversificados, conforme a posição social dos acusados. (BARATTA, 2002)

Neste sentido, a distribuição seletiva da criminalidade, com a imunização das classes altas e a criminalização das baixas, não pode ser atribuída ao acaso, mas “como grandezas sistematicamente produzidas”. (DIAS e ANDRADE, 1984, p. 385 *apud* ANDRADE, 1997, p. 268)

(...) O insuficiente conhecimento e capacidade de penetração no mundo do acusado, por parte do juiz, é desfavorável aos indivíduos provenientes dos estratos inferiores da população. Isto não só pela ação exercida por estereótipos e por preconceitos, mas também pela exercida por uma série das chamadas “teorias de todos os dias”, que o juiz tende a aplicar na reconstrução da verdade judicial. (BARATTA, 2002, p. 177)

Essa distribuição seletiva da criminalidade “(...) ocorre segundo as leis de um código social (*second code*) que regula a aplicação das normas abstratas por parte das instâncias oficiais”. (BARATTA, 2002, p. 179)

Foi assim que a descoberta deste código social extralegal conduziu a uma explicação da regularidade da seleção (e das cifras negras) superadora da etiológica: da tendência de delinquir às maiores “chances” (tendência) de ser criminalizado. A clientela do sistema penal é constituída de pobres, não porque têm maior tendência para delinquir, mas precisamente porque têm maiores chances de serem criminalizados e etiquetados como delinquentes. (AN-

DRADE, 1997, p. 270)

Por esta via de análise, Baratta (2002) e Andrade (1997; 1994) observam que a criminalidade revela-se como primeira lógica de desigualdade pela seleção dos bens juridicamente protegidos, ou seja, no processo de criação das leis que define os bens jurídicos a serem protegidos, as condutas tipificadas, a qualidade e a quantidade da pena privilegiam-se apenas a proteção certos bens jurídicos (patrimoniais, individuais e de menor danosidade social) e pré selecionam-se, até certa medida, os indivíduos criminalizáveis (imunização dos estratos sociais altos e criminalização dos baixos).

Pois tais justificações constituem uma ideologia que encobre o fato de que o Direito Penal tende a privilegiar os interesses das classes dominantes e a imunizar do processo de criminalização comportamentos socialmente danosos típicos dos indivíduos a elas pertencentes, e ligados funcionalmente à exigência da acumulação capitalista e tende a dirigir o processo de criminalização, principalmente, para formas de desvio típicas das classes subalternas. (ANDRADE, 1997, p. 279)

Um segundo nível de desigualdade se registra pela seleção dos indivíduos estigmatizados entre todos que praticam tais condutas criminais. As maiores chances de ser selecionado para fazer parte da população criminoso e sujeito a punições, como o encarceramento, aparecem nos níveis mais baixos da escala social. Os estratos mais elevados conseguem subtrair a ação dos mecanismos institucionais de reação ao desvio e dos efeitos da estigmatização social que culmina na criminalização. (BARATTA, 2002; ANDRADE, 1997)

A posição precária no mercado de trabalho (desocupação, subocupação, falta de qualificação profissional) e defeitos de socialização familiar e escolar, que são características dos indivíduos pertencentes aos níveis mais baixos, e que na Criminologia positivista e em boa parte da Criminologia liberal contemporânea são apontados como as causas da criminalidade, revelam ser, antes, conotações sobre a base das quais o status de criminoso é atribuído (BARATTA, 1991a, pp. 171-2 *apud* ANDRADE, 1997, p. 280)

Verifica-se, na maior parte dos casos, a tendência por parte dos juízes a esperar um comportamento desviante como pertencente aos estratos inferiores, e o inverso, um comportamento conforme a lei aos indivíduos pertencentes aos estratos médios e altos. Cumpre-se a imagem estereotipada da criminalidade. Deste modo, os sistemas jurídico e penal controlam a massa de indivíduos referenciados como ameaças ou violadores daqueles bens jurídicos protegidos dos altos e médios estratos sociais. (ANDRADE, 1997)

Faz-se indispensável apresentar o que Misse (2006 *apud* CAMPOS, 2006) chama de as cinco teses equivocadas sobre a criminalidade no Brasil ao apontar que:

“o crime não é um privilégio de classe” e “se a pobreza causasse o crime, a maioria dos pobres seria criminosa,” e ainda, “se a esmagadora maioria de presos é de pobres, pretos e desocupados é porque a polícia e o sistema judiciário seguem um roteiro típico que já os associam de antemão”. (MISSE, 2006 *apud* CAMPOS, 2006, p. 6)

Por fim, Andrade (1997), conclui ao enunciar que o sistema punitivo apresenta-se como um subsistema funcional e legitimador da produção material (propriedade) e ideológica (poder) do sistema social global, mais do que um instrumento de tutela de interesses e direitos individuais e coletivos.

O aprofundamento da relação entre Direito/sistema penal e desigualdade conduz, em certo sentido, a inverter termos em que esta relação aparece na superfície do fenômeno descrito. Não apenas as normas penais se criam e se aplicam seletivamente e a distribuição desigual da criminalidade (imunidade e criminalização) obedece geralmente à desigual distribuição do poder e da propriedade e à conseqüente hierarquia dos interesses em jogo (estrutura vertical da sociedade), mas o Direito e o sistema penal exercem, também, uma função ativa de conservação e reprodução das relações sociais de desigualdade. São também, uma parte integrante do mecanismo através do qual se opera a legitimação dessas relações, isto é, a produção do consenso real ou artificial. (BARATTA, 1991a, p.173; 1993, pp. 49-50; 1983b, pp. 151, 157 e 160 *apud* ANDRADE, 1997, p.283-284)

3. O SERVIÇO SOCIAL E A QUESTÃO DA CRIMINALIDADE

A criminalidade está presente nas preocupações, nos discursos e nas práticas de distintos atores sociais da sociedade brasileira, perplexos com a persistência dos conflitos e aumento da criminalidade violenta. Desse modo, ela adquire considerável relevância na visibilidade midiática e na agenda pública, tanto em termos de políticas públicas em geral quanto de políticas de segurança, em particular. Entretanto, a discussão acerca da criminalidade não somente é tema recorrente entre os atores sociais, mas chama a atenção de pesquisadores e ganhou considerável espaço nas pesquisas sociais brasileiras nas últimas três décadas. (SOUZA, 2003a)

Trata-se de um tipo de problemática que interpela a competência intelectual de diversas disciplinas e profissões do campo social para produzir uma compreensão ampla, profunda e fundamentada das novas formas de *societalização*²¹ (BECK, 1997) e suas manifestações institucionais na contemporaneidade. (MITJAVILA, 2009, p.2)

Até a década de 70, a temática da criminalidade confinava-se às abordagens do Direito Penal, da Criminologia ou da Psiquiatria, e quase nada mais. A situação atual é inteiramente distinta. O crescimento e a qualificação da criminalidade, e a presença da mídia no meio urbano produziram uma demanda de explicações e políticas que convocaram finalmente às ciências sociais, principalmente a sociologia e a antropologia, nessa nova conjuntura temática. De um problema marginal na abordagem teórica dessas disciplinas, ela passou a ser um referencial para a compreensão dos dilemas enfrentados pela sociedade brasileira contemporânea. (MISSE, 1993; SOUZA, 2003a)

No caso do Serviço Social, os interesses acadêmicos em torno da problemática da criminalidade configuram-se em períodos recentes da história da profissão. É escasso o conhecimento criado sobre a problemática na produção científica existente, com exceção da que se refere à questão do ato infracional na adolescência. A concentração na temática da adolescência, em conflito com a lei, revela indicadores sensíveis e específicos da importância que adotam os processos sócio-políticos e as transformações institucionais do judiciário, bem como o impacto da força retórica, a relevância e a ampliação da demanda atribuída ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) na construção do Serviço Social como profissão e, também, como área

²¹ Expressão utilizada por Ulrich Beck (1997) para se referir as transformações nas relações entre indivíduos e estruturas sociais na modernidade tardia, caracterizadas pela consolidação de um novo padrão de acumulação capitalista e pela individualização dos agentes sociais.

de produção de conhecimento. (MITJAVILA; SOUZA *et.all*, 2006)

O Serviço Social, e sua produção intelectual, podem ser considerados o resultado de uma construção social (FREIDSON, 1988; PAYNE, 1993 *apud* MITJAVILA, 2009) e histórica (IAMAMOTO, 1997). Toda profissão resulta de uma especialização do trabalho coletivo, e é expressão de relações sociais vigentes em contextos históricos específicos, ao mesmo tempo em que consiste em um trabalho especializado e remunerado, de caráter sócio-técnico. Para tanto, a sua reprodução enquanto profissão depende não apenas das condições sócio-estruturais de sua emergência, mas também da sua utilidade social e de sua capacidade de produzir respostas às necessidades sociais. (IAMAMOTO, 1998) A partir do momento em que o Serviço Social define-se como “competente” para dar respostas socialmente específicas e institucionalmente sustentadas, tem por obrigação demonstrar que possui os meios para alcançar resultados satisfatórios. Entretanto, isso não supõe uma trajetória linear, mas “envolve, sim, itinerários caracterizados por avanços e retrocessos, contradições, crises identitárias e reformulações das bases acadêmicas, técnicas, éticas e corporativas da profissão”. (MITJAVILA, 2009, p. 3)

3.1 A percepção do Serviço Social sobre a Criminalidade

Não há dúvidas quanto à relevância social dos estudos e produções que vêm sendo desenvolvidos pelo Serviço Social sobre a criminalidade, visto a importância “que pode ser atribuída à produção escrita na configuração das bases epistemológicas, teóricas, metodológicas e técnicas dos olhares do Serviço Social (...)” (MITJAVILA, 2009, p. 22) sobre a temática.

Por este motivo, procura-se aqui empreender análise sobre os principais contornos e conteúdos existentes na produção científica do Serviço Social sobre a criminalidade. Para isso, serão examinados os principais resultados de uma pesquisa²² que teve por objetivo contribuir para uma compreensão ampliada, teórica e empiricamente sustentada, dos olhares existentes no Serviço Social, sobre a problemática da criminalidade e da violência urbana no Brasil contemporâneo. (MITJAVILA, 2007)

A estratégia metodológica da pesquisa baseia-se em um olhar macroscópico e de natureza denotadamente "topográfica" sobre a produção de conhecimento recentemente acumula-

²² Projeto de Pesquisa intitulado “Violência Urbana e Criminalidade: Olhares do Serviço Social no Brasil Contemporâneo” do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Profissões e Instituições (NEPPI) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) com vigência no período 2007-2009, coordenado pela Prof^a Dr^a Myriam Raquel Mitjavila e composto pelos seguintes membros de equipe: Prof^a Dr^a Marli Palma Souza, acadêmicas Josiane Moraes, Patrícia Gonçalves, Priscilla Gomes Mathes e participação de Maria Emília Cueli.

da no campo do Serviço Social, em torno da questão da criminalidade e violência urbana. A amostra do material compreende trabalhos publicados entre 1995 e 2005 em meios de reconhecimento acadêmico da área e/ou de grande influência no corpo profissional, como artigos e materiais publicados nas Revistas Qualis A²³ de Serviço Social; trabalhos apresentados em eventos nacionais de Serviço Social: Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social (ENPESS) e Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS); livros produzidos por pesquisadores vinculados a Programas de Graduação e Pós-Graduação em Serviço Social; trabalhos em eventos do campo judiciário, dedicados à temática estudada; outros que foram submetidos à apreciação. Com posterioridade à definição da amostra, utilizou-se de critérios de inclusão e exclusão do material selecionado em função de categoriais de análise previamente estabelecidas. Elaborou-se uma base de dados bibliográfica com categorias, variáveis e indicadores (Anexo) para a classificação e análise do material que foi objeto de codificação. Por fim, o material foi submetido à análise de conteúdo, através de uma meta-análise qualitativa, definida como a elaboração de uma “síntese de pesquisas anteriores sobre um tópico (...) ela não constitui uma técnica específica de análise de dados, mas sim um paradigma a partir do qual o pesquisador adota um novo enfoque ao reunir resultados e conclusões alheias”. (LUIZ, 2002, p.407). (MITJAVILA, 2009)

3.2 Principais resultados e discussão

A literatura examinada permite confirmar a débil presença de estudos sobre questões de violência e criminalidade. Identificam-se apenas 104 trabalhos como pertencentes a essa temática para um período de 10 anos. Os principais meios de divulgação dessas produções podem ser observados na tabela 2:

Tabela 2
Distribuição dos trabalhos sobre criminalidade e violência urbana
segundo modalidade de publicação (1995-2005)

Fonte	Número de Trabalhos	Porcentagem
VIII ENPESS	19	18,3
IX ENPESS	08	7,7

²³ Critério de Classificação de periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior – CAPES, que afere a qualidade dos artigos e de outros tipos de produção, a partir da análise da qualidade dos veículos de divulgação, ou seja, periódicos científicos. (BRASIL, 2010a)

IX CBAS	07	6,7
X CBAS	42	40,4
XI CBAS	12	11,5
Serviço Social e Sociedade	11	10,6
Serviço Social em Revista	02	1,9
Katalysis	02	1,9
Livro	01	1,0
Total	104	100

Fonte: Mitjavila (2009)

Percebe-se que os anais dos CBAS (58,6%) são o principal veículo de divulgação das produções sobre violência urbana e criminalidade, seguido dos anais do ENPESS (26,0%) e dos artigos publicados em periódicos Qualis A (14,4%). A distribuição da produção de acordo os meios de divulgação exhibe a insignificante presença de textos publicados em periódicos científicos e livros ou capítulos de livros, e ainda, de trabalhos publicados em anais de eventos voltados para a pesquisa. Os dados sugerem a existência de dificuldades para gerar produção bibliográfica, bem como a possibilidade de se estar perante trabalhos mais próximos do universo profissional do que de ambientes acadêmicos. (MITJAVILA, 2009)

No que se refere à evolução da produção de textos ao longo do período, verifica-se a reprodução do padrão mencionado anteriormente. Na medida em que os anais de eventos constituem o principal meio de divulgação do trabalho sobre o tema, o volume de textos concentra-se nos anos de realização de tais eventos, conforme ilustra a tabela seguinte:

Tabela 3
Distribuição dos trabalhos sobre violência e criminalidade por ano (1995-2005)

Ano de Publicação	Número de Trabalhos	Porcentagem
1998	07	6,7
2001	51	49,0
2002	21	20,2
2003	01	1,0
2004	23	22,1
2005	01	1,0
Total	104	100

Fonte: Mitjavila (2009)

É notório o maior volume de trabalhos publicados em 2001, 2002 e 2004 (91,3), anos em que ocorreram os eventos referenciados da categoria profissional. Cabe mencionar que a criação de um Grupo de Trabalho (GT) sobre o Judiciário, no qual as questões de violência e criminalidade são abordadas, foi criado em 2001, no X CBAS, intitulado *Serviço Social e Sistema Sócio-Jurídico*. Observa-se que a partir de 2002 houve queda nos números absolutos referente ao volume de trabalhos, entretanto, não foi possível na pesquisa empreender análise sobre a evolução do peso relativo da produção sobre as temáticas, no conjunto da produção apresentada nos eventos da área de Serviço Social. (MITJAVILA, 2009)

A natureza da instituição sede da execução dos trabalhos também é um aspecto observado, conforme é apresentado na tabela a seguir:

Tabela 4
Distribuição dos trabalhos por natureza da instituição

Natureza da Instituição	Número de Trabalhos (N)	Porcentagem
Pública	58	55,8
Privada	21	20,2
Comunitária	02	1,9
OSCIP/ONG	01	1,0
Não Consta	22	21,1
Total	104	100

Fonte: Mitjavila (2009)

Depara-se com o maior envolvimento relativo das instituições de natureza pública (55,8%) como espaços de produção de conhecimento sobre violência e criminalidade. Salienta-se o significativo número de trabalhos (21,1%) para os quais não foi informada a natureza institucional. Neste sentido, considerando-se os 82 casos com informações existentes e o peso relativo da produção em instituições públicas, 58 trabalhos, julga-se que se a produção científica dependesse somente do setor privado, ainda se estaria à espera dela. (MITJAVILA, 2009)

Outro aspecto que se refere ao perfil da produção remete a elementos de estruturação dos trabalhos em termos de formatação científico-técnica e de alcance conceitual e empírico. Neste sentido, o material foi classificado de acordo com sua natureza, abrangência e estrutura. Quanto à natureza científico-técnica, observa-se a predominância de ensaios (45,1%) em pre-

juízo da apresentação de resultados de pesquisas (34,6%) de acordo com o que apresenta a tabela 5:

Tabela 5
Distribuição dos trabalhos por tipo de produção

Tipo de Trabalho	Número de Trabalhos	Porcentagem
Resultado de Pesquisa	36	34,6
Ensaio	48	45,1
Relato de Experiência	19	18,3
Não Identificado	01	1,0
Total	104	100

Fonte: Mitjavila (2009)

Os dados permitem introduzir duas observações. A primeira, diz respeito a necessidade de fomentar o desenvolvimento da pesquisa empírica como fonte de produção de conhecimento. A segunda observação refere-se a escassa importância relativa da presença de trabalhos que contenham relatos de experiências profissionais em torno das questões da violência e criminalidade, representando menos da quinta parte do total da produção analisada (18,3%). (MITJAVILA, 2009)

Mitjavila (2009) adverte que, ainda que a pesquisa sobre a produção não contenha uma análise pormenorizada do perfil metodológico dos trabalhos caracterizados como pesquisas, é possível afirmar que a utilização de métodos quantitativos de análise dos dados restringe-se à construção de perfis populacionais em áreas locais ou institucionais e à utilização de técnicas de coleta de dados para fins mais descritivos do que explicativos.

Tabela 6
Distribuição dos trabalhos por tipo de pesquisa

Tipo de Pesquisa	Número de Trabalhos	Porcentagem
Qualitativa	25	69,5
Quantitativa	03	8,3
Quali-quantitativa	08	22,2
Total	36	100

Fonte: Mitjavila (2009)

Entre os trabalhos definidos como resultados de pesquisas (36), observa-se a utilização recorrente de métodos qualitativos (69,5%) em comparação com a débil presença das abordagens quantitativas (8,3%) e combinadas ou quali-quantitativas (22,2%).

No que diz respeito à abrangência analítica e/ou empírica dos objetos de estudo o material examinado resulta na seguinte distribuição da tabela:

Tabela 7
Distribuição dos trabalhos por abrangência empírica

Abrangência Empírica	Número de Trabalhos (N)	Porcentagem
Local	32	58,1
Regional	20	36,5
Nacional	03	5,4
Total	55	100

Fonte: Mitjavila (2009)

Conclui-se que os assuntos sobre violência e criminalidade, no conjunto da produção examinada, são objeto de análise a partir de dados sobre as realizadas locais e, em menor medida, regionais. Perspectiva macrossociais, no sentido de examinar a problemática da criminalidade na sua projeção nacional, correspondem a praticamente apenas 1 a cada 20 textos.

Finalmente, a pesquisa procurou indagar, no conjunto da produção, aqueles trabalhos orientados à recuperação das dimensões sócio-históricas em torno da questão da criminalidade.

Tabela 8
Distribuição dos trabalhos segundo natureza das abordagens

Natureza do Trabalho	Número de Trabalhos	Porcentagem
Sincrônica	85	81,7
Diacrônica	18	17,3
Não Identificado	01	1,0
Total	104	100

Fonte: Mitjavila (2009)

Apesar da recuperação histórica dos fenômenos sociais serem consideradas pelas correntes teóricas dominantes como uma estratégia interpretativa necessária para apreender a realidade social se faz presente de forma tênue na produção examinada. Com efeito, apenas

17,3% dos textos se enquadram em estudos caracterizados por abordagens diacrônicas dos assuntos tratados.. (MITJAVILA, 2009)

O mapeamento do material examinado permite identificar alguns eixos em torno dos quais se concentra a maior parte dos trabalhos. Os eixos utilizados para classificação e análise do material são apresentados na tabela a seguir:

Tabela 9
Distribuição dos trabalhos por eixo temático

Eixos Temáticos	Número de Trabalhos	Porcentagem
1. Estado e políticas públicas sobre violência e criminalidade	09	8,7
2. Violência contra crianças e adolescentes	18	17,3
3. Violência Familiar e de gênero	12	11,5
4. Adolescência em conflito com a lei	35	33,6
5. Papel e atuação do Serviço Social nas áreas de violência e criminalidade	18	17,3
6. Violência urbana com/entre grupos sociais	03	2,9
7. Sistema prisional e medidas de privação de liberdade	09	8,7
Total	104	100

Fonte: Mitjavila (2009)

A distribuição dos trabalhos por eixos mostra a importância atribuída, no Serviço Social, às problemáticas vinculadas à condição social das crianças e adolescentes. Verifica-se que metade da produção refere-se à situação deste setor populacional (50,9%), seja na condição de vítimas (7,3%) ou de protagonistas em situações de conflito com a lei (33,65%). Outra constatação é a relativa escassez de análise e reflexão em torno do papel e intervenção profissional do Serviço Social na área de violência e criminalidade, envolvendo menos da quinta parte dos trabalhos (17,3%). Por último, registra-se a débil presença de trabalhos em torno dos eixos que abordam a situação do sistema prisional (8,7%) e a violência urbana em suas distintas manifestações (14,4%). (MITJAVILA, 2009)

Apresentam-se, a seguir, alguns elementos que exprimem os olhares presentes no Ser-

viço Social em torno da questão da criminalidade, a partir dos conteúdos resgatados em alguns eixos temáticos acima mencionados.

1. Estado e políticas públicas sobre violência urbana e criminalidade

Conforme os dados da tabela 8, a abordagem das problemáticas de violência urbana e criminalidade do ponto de vista das políticas públicas, limitou-se a 09 dos 104 trabalhos. Isto revela o ainda escasso interesse que, em termos de reflexão acadêmica, suscita a análise da criminalidade em sua dimensão de política setorial. Por outro lado, tende-se observar que os principais focos de interesse correspondem aos seguintes tópicos: i) relação entre violência, segurança pública, cidadania e direitos humanos; ii) formulação de políticas e instrumentos para a gestão de situações vinculadas à adolescência em conflito com a lei; iii) instrumentalização de programas, do ponto de vista dos processos de gestão, incluindo a informatização dos dispositivos. No que se refere às perspectivas teórico-metodológicas que os trabalhos se apóiam, verifica-se o predomínio de um conjunto de atributos que sinteticamente são apresentados: (MITAVILA, 2009)

- Carência de trabalhos que abordem as políticas públicas e o papel do Estado na gestão da violência e da criminalidade a partir de enfoques macrossociais e na perspectiva da política setorial como um todo.
- Onipresença de interpretações que estabelecem ligação direta entre a pobreza e a exclusão e o crescimento da violência e da criminalidade, destacando as primeiras como causa para a ocorrência das segundas.
- Ausência de trabalhos que recuperem as trajetórias sócio-históricas das políticas públicas, o que não significa que não reconheçam a importância de tal dimensão.
- Preponderância de trabalhos que focalizam aspectos das políticas públicas vinculados às expressões de violência e de criminalidade nos estratos jovens e pobres da população. Isto significa que as situações com envolvimento de outros segmentos etários e sociais não têm sido objeto de análise do ponto de vista do Serviço Social.
- Escassez de publicações que apresentem questionamentos acerca do papel do Serviço Social na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas nesta área. Quando existem, limitam-se a enunciados breves, auxiliares, não estruturantes da trama explicativa desenvolvida pelos autores.
- Ausência de análises específicas sobre a questão dos direitos humanos, a que aparece,

principalmente, como parte das justificativas de análise, e sem chegar a constituir-se em objeto de estudo específico no contexto das políticas públicas nesta área.

- Forte influência, no que tange às referências teóricas utilizadas pelos autores, da produção nacional vinculada ao Núcleo de Estudos de Violência (NEV) da Universidade de São Paulo (USP), da Criminologia Crítica, essencialmente as obras de Baratta e, em menor medida, autores influentes do Serviço Social brasileiro, fundamentalmente Iamamoto.

Em termos gerais, chama a atenção que o Serviço Social não tenha se sentido intelectualmente interpelado pelas transformações experimentadas pela criminalidade como fenômeno social no Brasil nas últimas décadas. Trata-se de um período de crescimento da criminalidade violenta, pelo aumento das taxas de homicídios, mas também expressa em outros tipos de violência provocadas pela criminalidade comum e organizada, pelos conflitos interpessoais, pelas violações de direitos humanos. (ADORNO, 2002a) As altas taxas de incidência criminal levaram à percepção de insegurança social, geradora de uma cultura do medo e da busca obsessiva por segurança. Tal cenário, como aponta Cano (2006), fez com que o tema da segurança pública entrasse definitivamente na agenda social e política, e nas agendas de pesquisa nas áreas jurídica e sócio-antropológica.

Ainda, segundo o autor, o cenário atual mostra o fracasso e a herança das políticas tradicionais de controle do crime e da violência baseadas em ações reativas, militarizadas e repressivas. Deficiências são apontadas neste modelo, como a falta de planejamento e investimentos, a formação deficiente, a herança autoritária, abusos dos direitos humanos, a corrupção institucional, entre outros. Apesar disso, muitos são os defensores do paradigma tradicional, não só pela continuação, mas a intensificação das velhas políticas, tidas como tímidas. Junto a esse modelo declinante de política de segurança, mas ainda atualmente dominante, surgiram no país, no período de redemocratização, iniciativas de distintos segmentos da sociedade civil e política que clamaram por uma mudança de paradigma de segurança pública, mais democrático, com maior atenção à prevenção, envolvimento de novos atores, e inspirado em uma noção de polícia que compatibilizasse eficiência com respeito aos direitos humanos. (CANO, 2006)

Essa mudança acerca da noção de política pública de segurança é descrita por Filocres (2009, p. 146) nos seguintes termos: “Trata-se de um conjunto de programas, estratégias, ações e processos atinentes à manutenção da ordem pública no âmbito da criminalidade, incluídas neste contexto questões sobre violência, insegurança, inclusive subjetiva”. Desse

modo, vislumbra-se uma concepção de segurança pública que ultrapassa o modelo tradicional mencionado anteriormente, centrado no controle repressivo-penal do crime, conforme aponta Kahn (2002 *apud* FILOCRE):

Embora os programas, estratégias, ações e processos da política de segurança pública tenham a ver com criminalidade, seu objetivo não é propriamente a redução da criminalidade ou violência. O compromisso está em compatibilizar a criminalidade com a estabilidade social, sem expor a sociedade ao perigo da atuação arbitrária do poder público, ou, em outras palavras, manter a ordem pública. (KAHN, 2002 *apud* FILOCRE, 2009, p.148)

Para tal perspectiva de concepção de segurança pública, segundo Filocre (2009), costuma-se estabelecer distinção entre política de segurança pública e política pública de segurança. A política de segurança pública contém elementos componentes de uma política pública. No entanto, nem toda política pública voltada para a questão da segurança é uma política de segurança pública, pois a política de segurança pública deve estar comprometida com o objetivo principal de manutenção da ordem pública, até mesmo se a intenção não for a busca de diminuição da criminalidade ou violência. Nela estão incluídas atuações policiais e políticas sociais (ações preventivas e repressivas, conjugadas ou não) desde que especificamente voltadas para fins de manutenção da ordem pública.

Por exemplo, a política educacional objetivando especificamente resultados sobre a criminalidade e violência que impliquem alcance ou manutenção da ordem pública é política de segurança pública. A política setorial de segurança pública não se confunde com aquela cujos fins não visem exatamente a ordem pública, ainda que surtam efeitos redutores de criminalidade. A rigor, para que seja uma política de segurança pública, a política social deve ter foco específico na criminalidade (...). (FILOCRE, 2009, p. 149)

Neste sentido, as políticas de segurança pública ora oscilam na direção de reformas sociais, ora pendem para o uso de estratégias de policiamento repressivo e punitivo (BEATO FILHO, PEIXOTO, 2005 *apud* FILOCRE, 2009), ou ainda, são adotadas concomitantemente. Mesquita Neto (2006 *apud* FILOCRE, 2009) ressalva que na construção destas políticas deve-se atentar aos critérios que proporcionem a elaboração de modelos que se adequam às estruturas do Estado, principalmente o sistema de justiça criminal, os meios para responder à criminalidade, públicos ou privados, e à realidade das sociedades às quais se destinam, pois se sabe que a vitimização por crimes não é homogênea, varia conforme localizações geográficas, situações isoladas, segmentos sociais específicos (idade, sexo, etnia, renda etc.). Ao mesmo tem-

po, as políticas de segurança devem ser examinadas não apenas com foco sobre as ações dos sujeitos infratores, mas também nas vítimas (potenciais ou reais) e a reestruturação dos órgãos públicos de segurança.

Julga-se relevante para o profissional de Serviço Social inserido no contexto específico da política setorial de segurança ter clareza quanto à definição do objeto, finalidade e instrumentos específicos previstos para esta política, que se orienta, sobretudo, na perspectiva de manutenção da ordem pública, ainda que utilize estratégias repressivas e violentas para alcançar tal objetivo. O entendimento da dinâmica do controle da criminalidade e a multiplicidade de eventos e fenômenos vinculados à temática criminal são fundamentais para o enfrentamento dos desafios colocados aos profissionais que atuam na formulação, implementação e avaliação de políticas, nesta área.

Por sua vez, as políticas públicas de segurança se voltam para a segurança, tida como um conceito aberto, demasiadamente amplo, alcançando reflexos genéricos sobre a redução da criminalidade, sem compromisso com o controle da criminalidade nos limites da ordem pública. Entretanto, estas políticas podem tanto refletir contribuições para a segurança pública quanto serem utilizadas como instrumentos de *opressão*, sob o argumento de controle da criminalidade. (FILOCRE, 2009)

Nesta perspectiva de contradições das políticas públicas de segurança, cabe ressaltar alguns elementos apontados. Lopes (2008) ao abordar que o movimento cumulativo da criminalidade constitui-se de percentuais censitários, indicadores de desenvolvimento humano, de pobreza, juventude, mortalidade, entre outros. Os números caracterizam a matéria-prima da vida social na sociedade de controle e direcionam a avaliação das periculosidades. Estas norteiam a implantação e monitoramento de programas e políticas preventivas e disputam fundos e financiamentos. Baseando-se nesses números e indicativos sociais, o Estado propõe reformas que propagam a noção de melhoria da segurança ou das novidades em relação à democracia nesta área, atrelando aos sistemas de informação, à reorganização institucional das polícias e aos programas de redução da violência. Estes, por sua vez, focalizam à periferia das cidades.

A vida das pessoas que vivem em bairros pobres é desenhada no movimento cumulativo da criminalidade, entre os riscos do pauperismo e as desvantagens do acesso a bens e serviços públicos ou privados. Portanto, estes bairros passam a constituir áreas territoriais de controle que, na perspectiva de Baratta (2002), objetiva a proteção dos bens juridicamente protegidos dos estratos sociais médio e alto. Embora do ponto de vista estatístico os homicídios sejam tomados como o indicador geral da criminalidade violenta, através do registro de causas externas de morbidade e mortalidade do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), Da-

tasus, Ministério da Saúde, os planos de segurança orientadores de políticas, os planos municipais e estaduais, os documentos e programas afins, enunciam a valorização de uma guerra contra os delitos comuns 'patrimoniais e de menor danosidade social' (BARATTA, 2002; ANDRADE, 1994; 1997), sancionam leis, controlam e integram populações pobres, aumentam a arbitrariedade policial. (LOPES, 2008)

Desse modo, verifica-se que as estatísticas oficiais sobre criminalidade (com seus problemas metodológicos, mas definidores do movimento e imagem da criminalidade e do criminoso), o respaldo social (advindo da cultura do medo, obsessão securitária, *second code*) e a legitimidade política são elementos definidores das políticas públicas de segurança. A direção hegemônica tomada por estas políticas refere-se à vigilância, repressão e punição de certos crimes e pessoas. Misse (1993) fomenta a discussão ao levar em conta que “certo tipo de criminalidade” tem sido selecionado para representar o principal componente da violência urbana e da criminalidade a ser combatido. Tal tipo de criminalidade recebe pelo autor a nomenclatura de “criminalidade pobre”, que engloba muitos tipos de crime, mas que formam um conjunto distinto daquele da criminalidade de colarinho branco e dos crimes de corrupção; compreende desde o tipo “pé-de-chinelo” até aqueles tipos recrutados pelo crime organizado. E são estes mesmos tipos os mais registrados nas estatísticas de ocorrências das polícias civis e os mesmos tipos (estereótipos vivos) que freqüentam as unidades prisionais, de acordo com o perfil apresentado no trabalho.

Se por um lado esses dados (e sua realidade) foram produzidos por mecanismos institucionais de perseguição socialmente contaminados por uma associação pobreza-crime estereotipada, perversa, desigual e hipócrita, por outro lado eles apontam também para uma realidade criminal específica, não necessariamente violenta e organizada, cuja percepção social produz demandas de políticas de segurança distintas daquelas que se aplicariam aos “crimes dos ricos”. (MISSE, 1993, p.12)

Nesta perspectiva, verifica-se em relação às políticas públicas de segurança que elas:

Ao mesmo tempo, acionam políticas e programas na área da família, escola, trabalho, mídia, comunidade, polícia, justiça e saúde orientados por princípios como: promoção da democracia e dos direitos humanos, do desenvolvimento sustentável, da cooperação internacional, responsabilidade do estado, participação da sociedade, universalidade, equidade, integralidade e descentralização, afinados no interior das melhorias da segurança pública no Brasil. (LOPES, 2008, p.5)

O autor ressalta que as crianças e os jovens pobres são os alvos privilegiados dessas

políticas e programas, principalmente em ações anti-drogas, que têm por objetivo alcançar o controle destes “indivíduos não-aproveitáveis”, seja nas periferias, nas favelas ou nas prisões.

As políticas e programas sociais, justificando a prevenção do crime e da violência, adiam indefinidamente seu fim e abastecem a gama de discursos de especialistas sobre favelas, prisões, narcotráfico, crianças e jovens pobres, gangues e sobre a falta de esperança. Crianças e jovens são os segmentos sob os quais se experimenta, preferencialmente, reformas punitivas e programas de prevenção. Propostas de empregos e recursos a fundos governamentais e privados se fiam nisso, geram informações, índices estatísticos, avaliações das ações governamentais e não-governamentais, explorações mapeadoras que ampliam modalidades de vigilância a céu aberto e que são instadas a apresentarem resultados, avaliações e compor bancos de dados, listas e perfis de experiências que embora realizadas localmente, podem ampliar-se para grandes áreas territoriais e populacionais, remetem a políticas e programas nacionais e internacionais e seus alastramentos e multiplicações. (LOPES, 2008, p.5-6)

Beato Filho e Reis (2010) apontam que esta tendência a associar criminalidade e violência às características sociais dos criminosos ou aos grupos aos quais eles pertencem, transporta uma visão consolidada, tanto em estudos convencionais na área de ciências sociais como entre os formuladores de políticas. Estes últimos acreditam que, uma vez resolvidos os problemas econômicos e sociais, conseqüentemente, os problemas da criminalidade e da violência serão igualmente resolvidos. Dessa forma, boa parte da discussão em relação à formulação de políticas públicas parte do pressuposto e da crença em que fatores sócio-estruturais, especialmente econômicos, são as causas do fenômeno. A formulação de políticas baseia-se, assim, tanto em uma perspectiva de reforma social, igualdade econômica e defesa de direitos democráticos, como em uma reforma individual (reeducação e ressocialização).

Na produção intelectual do Serviço Social em torno das políticas públicas de enfrentamento da violência urbana e da criminalidade, encontra-se esse mesmo tipo associação entre criminalidade e situações de pobreza e exclusão social. Os autores majoritariamente, também justificam a intervenção estatal com políticas públicas de segurança, de caráter preventivo, voltadas especificamente para segmentos jovens e pobres, que se caracterizam como vulneráveis diante da criminalidade, seja comum ou organizada. O material examinado não permitiu identificar qualquer análise crítica sobre a focalização dessas políticas nos segmentos pauperizados da população, sendo que resulta evidente que elas apresentam não apenas um caráter preventivo, mas de controle social. Já no que diz respeito às políticas públicas de segurança voltadas para outros segmentos sociais verifica-se uma imensa lacuna na produção científico-técnica do Serviço Social. Andrade (1997; 1994) afirma que a criminalidade não é um privilé-

gio de uma classe, que os pobres não têm maior tendência a delinquir, e sim que a criminalidade é majoritária, ubíqua e, portanto, a prevenção e a punição deveriam estar voltadas para toda a população.

Observa-se também certa ambigüidade nas estratégias explicativas do Serviço Social pois, ao mesmo tempo em que o referencial teórico predominante deste eixo refere-se aos estudos do NEV/USP e da Criminologia Crítica e, em menor medida, de autores influentes do Serviço Social, ainda assim, os autores não realizam análises da política de controle da criminalidade na perspectiva de macropolíticas sociais ou da política setorial de segurança, nem se referem à criminalidade ou às situações de violência que tem por protagonistas ou vítimas outros segmentos da população.

Aqui cabe registrar um desafio colocado aos profissionais de Serviço Social que atuam com políticas na área de segurança. Acredita-se que o conhecimento e a utilização de dados estatísticos gerados pela administração pública são de suma importância para análise do tema do ponto de vista da profissão, pois os dados estatísticos são meios tecnicamente eficientes tanto para desenvolver análises macrossociais da realidade quanto para estrategicamente auxiliar o planejamento, a execução e o (re)direcionamento das ações do sistema de segurança pública. Embora o processo de quantificação deva ser problematizado quanto a problemas metodológicos e contaminação dos dados, ele não deve ser negligenciado e pode ser complementado com informações qualitativas sobre o fenômeno criminal. Julga-se o assistente social apto a realizar tal tarefa.

Por fim, cabe refletir que se as políticas de segurança pública atuais continuam a reproduzir o modelo histórico de caráter repressivo e controlador, é necessário que o Serviço Social inserido neste contexto avance na compreensão dos fenômenos da violência e da criminalidade a partir de uma abordagem sócio-histórica das políticas de segurança, a fim de apreendê-las “como produtos históricos complexos, enraizados nas estruturas políticas, sociais e culturais do país e que, justamente por serem históricas, podem vir a ser modificadas”. (ALVAREZ, 2004, p.2)

2. Adolescência em conflito com a lei

Algo mais de uma terça parte (33,6%) da produção intelectual do Serviço Social sobre violência e criminalidade se refere ao adolescente em conflito com a lei. Tal relevância temática pode ser explicada pelo fato de fazer parte da atuação dos assistentes sociais inseridos em programas estaduais ou municipais o acompanhamento e orientação de adolescentes em cum-

primário de Liberdade Assistida ou qualquer outro tipo de medida sócio-educativa, sobretudo a partir da promulgação do ECA, em 1990. A ampliação e a visibilidade do campo sócio-jurídico no meio profissional e intelectual passaram a ser uma decorrência disso. Entretanto, o pertencimento a esse campo parece ser ainda problemático para os assistentes sociais como revela a produção examinada, cujos objetos de análise podem assim ser agrupados (MITJAVILA, 2009):

- Estudos sobre o envolvimento de adolescentes com o uso de substâncias psicoativas e com o narcotráfico, e a situação de pobreza como fator determinante para a inserção deste segmento nestas atividades ilícitas.
- Ainda que nas ciências sociais o ato infracional seja abordado por distintos ângulos, no conjunto da produção do Serviço Social, privilegia-se sua análise do ponto de vista dos grandes processos macrossociais. As discussões teóricas a respeito do envolvimento dos adolescentes em conflito com a lei relacionam-se, predominantemente, aos processos de exclusão social gerados pela pobreza e desigualdade social decorrentes do capitalismo e do neoliberalismo.
- Estudos sobre características sócio-demográficas e sócio-culturais de adolescentes em situação de internação em unidades ou programas de meio aberto. Esses tipos de trabalhos se apresentam como forma de conhecimento da realidade de “apartação social” destes segmentos.
- Estudos sobre a sociabilidade familiar do adolescente e sobre o estado de vulnerabilidade das famílias, com destaque para a família monoparental e a atuação do Serviço Social no âmbito familiar.
- O envolvimento de adolescentes provenientes dos estratos sociais médio e alto da população envolvidos com ato infracional não mereceu nenhum estudo, o que parece refletir a permanência de concepções a respeito do *menorismo*.
- Estudos sobre adolescentes do sexo feminino com envolvimento em ato infracional são inexistentes. Isso pode ser o resultado da ainda tímida incorporação da questão de gênero no campo do Serviço Social.
- Descrição e avaliação da execução das medidas sócio-educativas em seu conjunto ou separadamente, tendo por parâmetro o estabelecido no ECA e a defesa do “Paradigma da Proteção Integral”.
- Relatos de experiências profissionais medidas sócio-educativas. Entretanto, o impacto dos programas que executam as medidas sócio-educativas não foi objeto de qualquer

estudo. Somente um trabalho teve por preocupação a alta reincidência dos atos infracionais.

- As parcerias público-privadas, na execução das medidas de internação provisória, não são questionadas. Nas abordagens encontradas discutem-se, fundamentalmente, a precariedade da execução, em relação à falta de profissionais para compor a equipe técnica e a falta de capacitação dos recursos humanos.
- A principal estratégia de análise encontrada consiste em mostrar divergências entre o que está previsto na legislação e o que efetivamente é implementado. Dessa forma, discute-se o projeto neoliberal que, em nome da crise fiscal do Estado, restringe os gastos sociais e inibe recursos financeiros, materiais e humanos para a gestão de programas responsáveis pela aplicação das medidas sócio-educativas.
- Uma problemática relatada pelos autores é a ausência ou precariedade de articulação institucional entre os diversos órgãos responsáveis pela apuração do ato infracional e a assistência ao adolescente, por parte do Juizado, Defensoria, Promotoria Pública, Segurança Pública, programas de execução das medidas, sinalizando as dificuldades destes para desenvolver intervenção de caráter sócio-educativo. No entanto, não foram encontradas análises a respeito das relações do Serviço Social outras áreas que também se inserem nesses órgãos.
- Insuficiente discussão sobre o exercício profissional do Serviço Social. A inserção da profissão no campo sócio-jurídico aparece de forma naturalizada nas análises e discussões empreendidas pelos autores, não sendo, portanto, explicitada ou problematizada.
- Em algumas publicações, o projeto ético-político profissional do Serviço Social foi citado, ainda que, apresenta-se mais como um horizonte panorâmico do que como dimensão constitutiva das ações interventivas cotidianas.
- Entre os dilemas éticos descritos pelos autores figura o cumprimento das medidas executadas de forma precarizada, do ponto de vista de suas conseqüências para os adolescentes, situação que predispõe a outras infrações numa carreira ascendente em gravidade e complexidade. Os textos utilizam expressões como “insatisfatória ação dos técnicos”, “ações periféricas”, “não possibilita ação emancipatória”, “baixo investimento”, ou “atendimentos quinzenais aos adolescentes, pelos orientadores da medida de Liberdade Assistida, com atenção esporádica à família”. Questiona-se também a natureza individual do atendimento cujo impacto é medido pelo insucesso ou sucesso de casos individuais.
- Para alguns autores, uma questão ética questionadora do alcance de sua ação profissio-

nal é expressa na ausência de atendimento, pelo Estado, das famílias dos adolescentes, e denunciam o descaso com que a política sócio-educativa é implementada. Entendem que, se de fato quer se garantir os direitos da criança e do adolescente, a atenção à família para que cumpra suas funções de sustento, guarda e educação torna-se indispensável.

- Cita-se em um dos textos, também como preocupação ética, a utilização do parecer social para manutenção da lógica institucional. Enquanto outro texto refere-se a “armadilha conservadora” para caracterizar a ação profissional que reproduz a expectativa institucional, ao desempenhar burocraticamente suas funções sem compromisso com a proposta inovadora do ECA.
- Quantidade inexpressiva de trabalhos que abordem o instrumental técnico-operativo ou a problematização ou avaliação de sua utilização. Contudo, preocupações éticas no que refere à utilização do parecer social foram mencionadas, principalmente quando utilizado como forma de legitimar a discriminação de adolescentes provenientes das camadas socioeconômicas mais baixas.
- A importância da pesquisa é ressaltada em algumas publicações como forma de deciframento das expressões da questão social refletidas no ato infracional. Observa-se que as diversas pesquisas que têm com o objetivo de traçar o perfil do adolescente em cumprimento de medida, não referenciam estudos anteriores como forma de conhecimento do estado da arte, produzindo um conhecimento fragmentado.
- O referencial teórico hegemônico da profissão é utilizado para as discussões macro estruturais, remetendo primordialmente às leituras de Yamamoto com algumas referências a Neto, Pontes e Faleiros. As publicações que tratam das instituições como objeto de estudo aparecem referenciadas em Foucault e por vezes em Donzelot.
- As teorias da Criminologia ou oriundas da sociologia criminal, de maneira geral, não são referenciadas, embora em alguns trabalhos seja possível reconhecer elementos da teoria do *labelling approach* ou do paradigma da reação social. Esses enfoques como complemento das explicações de cunho estrutural, ao acrescentar o papel da estigmatização social dos adolescentes, como elemento favorecedor do comportamento delinqüente.
- Cabe mencionar a publicação de um livro que estuda alguns marcos teóricos para o estudo do desvio, a partir da categoria de Durkheim.
- Explicações de cunho psicológico, simplificadoras de processos sociais mais amplos, que atribui ao próprio adolescente e sua “família desestruturada” o envolvimento com

atos infracionais, são inexistentes, embora apareçam, isoladamente, tentativas de relacionar características da família, em especial, a monoparental com o desencadeamento do comportamento delinqüente do adolescente.

Oliveira e Zaverucha (2006) alertam para o fato de que apesar do tráfico de drogas ser um dos problemas mais sérios na área de segurança pública, a literatura nacional sobre o mesmo é escassa e aparece, na maioria das vezes, tratado como conseqüência do comportamento violento da juventude. Soares (2000 *apud* Oliveira e Zaverucha, 2006) argumenta que os traficantes adultos utilizam os menores de idade como transportadores de quantidades pequenas de drogas e armas para abastecer e cuidar do mercado das ruas, ou seja, daqueles consumidores que não se deslocam até as bocas de fumo, geralmente localizadas em favelas, para comprar as drogas. Isso é tido como vantajoso, pois esses adolescentes não sofrem penas tão duras se forem apanhados pela polícia com o produto ilícito. Esse processo é denominado como tráfico de *formiguinha*, e o menor de idade torna-se uma “peça” importante do tráfico, além do traficante propriamente dito.

Percebe-se, na produção examinada, que a discussão sobre a adolescência em conflito com a lei é problematizada, principalmente, a partir do envolvimento deste segmento com o tráfico de drogas e com o uso de substâncias psicoativas ilícitas. Tal envolvimento passa a ser explicado pelos processos a que estão submetidos esses adolescentes, tais como, exclusão social, pobreza, desigualdade, vulnerabilidade familiar. Para corroborar tal associação, realizam-se estudos que pretendem mostrar as características sócio-demográficas e culturais dos adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas. Entretanto, como já mencionado, a abordagem do tráfico de drogas focada no comportamento da juventude torna-se insuficiente para explicar as relações tráfico-pobreza, não bastando para dar conta da totalidade do fenômeno.

Oliveira e Zaverucha (2006) argumentam que o tráfico de drogas ocorre motivado por vários componentes, os quais dão vida ao sistema. Citam o papel dos atores de “colarinho branco” nos bastidores do tráfico, denominados como os financiadores do tráfico no atacado.

Atuam por trás de uma cortina sóciopolítico-econômica que os protegem de ações contundentes das instituições coercitivas estatais. O dismantelamento do tráfico passa, obrigatoriamente pela necessidade de neutralizar tais atores. Contudo, a repressão policial está concentrada no varejo, que vem a ser a face mais débil e visível do tráfico. (2006, p.6-7)

Outra “peça” da engrenagem do tráfico apontada pelos autores refere-se ao Estado,

pois, além da corrupção policial o tráfico influencia e financia as campanhas políticas em troca de favores. Adiciona-se a isso, a lavagem de dinheiro, que é utilizada para legalizar os recursos financeiros de origem ilícita.

Em suma, pode-se afirmar que o mecanismo do tráfico de drogas é constituído por: 1) traficantes individuais (grandes financiadores, intermediários e *formiguinhas*); 2) traficantes pertencente às organizações criminosas; 3) integrantes das instituições coercitivas ou legislativas estatais; e 4) “lavadores” de dinheiro. É possível que haja diversas combinações entre essas “peças”, ou que elas atuem simultaneamente. (OLIVEIRA; ZAVERUCHA, 2006, p.7)

Verifica-se que nas abordagens do Serviço Social não há qualquer menção ou adição desta engrenagem do tráfico para a discussão da adolescência em conflito com a lei. A produção examinada concentra-se realmente naquela face mais débil e visível do tráfico, os *formiguinhas*, aqueles que não são neutralizados pelas ações coercitivas estatais, aqueles a quem a opinião pública culpa pelos males a serem combatidos, quando clama pela diminuição da maioria penal, aqueles que se encontram em cumprimento de “medidas sócio-educativas”. Trata-se de perspectivas que privilegiam o *status* social do adolescente e sua inserção na estrutura social, apontados como os fatores etiológicos da criminalidade, sem considerar que esta engrenagem obedece aos mecanismos de seletividade e criminalização deste segmento e de imunização de outros, em virtude do seu nexos funcional com a desigualdade estrutural da sociedade capitalista. (ANDRADE, 1997)

Cabe perguntar-se porque o Serviço Social não tem se apropriado dos enfoques que provêm da Criminologia Crítica e da Sociologia Criminal, embora se reconheça elementos da teoria do *labelling approach*. De acordo com Mitjavila (2009), isso pode obedecer a própria tradição de inserção do exercício profissional do Serviço Social no campo sócio-jurídico, caracterizada pela subordinação técnica aos conceitos, idéias, teorias e doutrinas propriamente jurídicas e legislativas, e por uma distância social e intelectual com os âmbitos da Sociologia e Antropologia jurídicas e da Criminologia.

Esse seria um dos fatores que permitiria compreender porque a maioria dos trabalhos consiste em descrições e avaliações, contendo muitas vezes, denúncias e questionamentos indignados das discrepâncias entre o que estabelece a legislação e o que realmente foi implementado, “dando margem a discussões sobre o projeto neoliberal que, em nome da crise fiscal do Estado, restringe os gastos sociais e inibe recursos financeiros, materiais e humanos”. O ECA, normatizador da política para a infância e juventude, acaba por constituir-se como refe-

rência teórica para profissão: há uma sacralização da legislação, não sendo submetida a nenhum tipo de crítica. (MITJAVILA; SOUZA *et all*, 2006, p.27)

Outra manifestação dessa visão para-jurídica que do ato infracional que prevalece nos textos examinados pode ser observada na ausência de perspectivas críticas acerca da medida de internação como medida sócio-educativa. Apesar da legislação apontar a excepcionalidade da medida de internação como medida sócio-educativa, somente depois de esgotadas as possibilidades das outras medidas sócio-educativas, ainda recorre-se muito à sua aplicação, reiterando a forte presença social da mentalidade punitiva. Passetti (1999), criticando a medida de internação, afirma que o adolescente que cometeu ato infracional foi transformado em “réu”, julgado em “tribunais” denominados Varas Especiais da Infância e Juventude. Se condenado, pode receber medida sócio-educativa de até três anos, reavaliada a cada tempo, podendo passar para a medida de semiliberdade e liberdade assistida, semelhante ao procedimento realizado com o prisioneiro adulto. O autor propõe a reforma da lei de internação por não acreditar nesta como corretivo de comportamento ou ressocialização. Pelo contrário, acredita que o encarceramento representa um instrumento eficiente na economia do mundo do crime. (SOUZA; 2008)

Passetti (1999) é contundente ao afirmar que a internação é a expressão do fracasso da intenção educativa, pois, além de espelhar-se na prisão dos adultos, ainda é uma forma de crueldade que seleciona os mais pobres. Concomitantemente, quanto mais se diversificam as penalizações ou se enrijecem as penas, maiores são os enriquecimentos legais (da indústria do controle); ilegais (o narcotráfico) e irrelevantes são os resultados para a contenção da violência. Ressalta que a reincidência nas infrações é mais prevalente entre os adolescentes que já passaram por internação e, reciprocamente, que os prisioneiros adultos em sua maioria já foram internados quando adolescentes. (SOUZA, 2008, p. 3)

Nesta perspectiva, mesmo a medida de internação sendo criticada por cientistas sociais, filiados a idéias abolicionistas, e por autores da Criminologia Crítica, que percebem o encarceramento pela lógica da ideologia da defesa social, e apresentam outros modelos à privação de liberdade, ainda assim, a medida de internação não é objeto de crítica na área do Serviço Social, área que trabalha em sua execução mesma da medida. “Portanto, a operatividade da medida de internação é criticada e não a lógica penalizadora explícita no Estatuto e que resulta da relação estabelecida na Lei entre ato infracional e crime”. (MITJAVILA; SOUZA *et all*, 2006, p. 27) Assim, quando coloca-se em pauta a discussão na arena pública sobre a diminuição da maioridade penal, os assistentes sociais demonstram-se veemente contra esse rebaixa-

mento. Entretanto, o embasamento para tal posição não costuma advir de uma perspectiva crítica, apoiada na problematização dos processos de seletividade e criminalização, defesa e controle social, mas de defesa do paradigma da proteção integral e das garantias constitucionais que concebem os adolescentes, como seres em desenvolvimento e na lógica da medida sócio-educativa.

Outro aspecto a se destacar sobre as medidas sócio-educativas, que desperta maior interesse entre os autores do material examinado, refere-se à influência dos pareceres técnicos dos assistentes sociais, assim como de outros profissionais, nas tomadas de decisões dos juízes no que se refere à aplicação de medidas sócio-educativas. Porém, o parecer técnico,

(...) em vez de operacionalizar uma ação educativa constitui-se, muitas vezes, em um aparato punitivo que condena o adolescente, uma vez que os relatórios técnicos indiretamente influenciam a decisão do juiz através de pistas evidentes e intencionais. Os pareceres técnicos podem estar carregados de rotulações negativistas que mais estigmatizam e produzem efeitos negativos do que retratam a situação-problema vivida reforçando o ciclo de violência. (SOUZA, 2008, p.4)

Isso tende ocorrer quando, os profissionais emitem seus pareceres técnicos a partir dos pressupostos da Criminologia positivista. Conforme apontado na seção anterior, essa perspectiva concebe a criminalidade como um atributo individual dos adolescentes e das condições sócio-culturais do meio em que vivem, considerados como causas que justificam o envolvimento com o ato infracional e sua necessária contenção por parte da justiça.

Em suma, verifica-se na produção do Serviço Social neste, como em todos os demais eixos, o peso significativo do discurso jurídico, a forte dependência epistemológica e conceitual da profissão, com relação aos saberes e dispositivos dominantes nesse campo. (MITJAVILLA; GONÇALVES; MATHES, 2008), bem como a tendência a registrar denúncias sobre o não cumprimento da lei por parte das instâncias jurídico-penais e seus operadores.

3. Papel e atuação do Serviço Social nas áreas de violência e criminalidade

A produção intelectual em torno de tópicos das funções e modalidades de intervenção do Serviço Social no campo da violência e da criminalidade mostra-se ainda insuficiente, tanto do ponto de vista quantitativo quanto ao tratamento da ampla gama de assuntos potencialmente envolvidos. No entanto, no contexto do material examinado, a proporção de textos que se propõe examinar questões específicas do Serviço Social compreende apenas 18 dos 104

textos que compõem a amostra. Trata-se de textos cujos conteúdos podem ser agrupados nas seguintes categorias: (i) funções periciais do Serviço Social no campo judiciário; (ii) o sistema prisional e as medidas alternativas de privação de liberdade como espaços de atuação profissional; (iii) o Serviço Social na Instituição Policial; (iv) o Serviço Social diante dos desafios impostos pela criminalização da questão social, bem como a estigmatização dos protagonistas da violência e da criminalidade; (v) análises e propostas de instrumentos de intervenção profissional nas áreas de violência e criminalidade; (vi) funções e desafios da profissão nos processos de trabalho junto à adolescência em conflito com a lei. Os principais conteúdos identificados neste sub-universo de trabalhos envolve as seguintes problematizações e questões teórico-metodológicas (MITJAVILA, 2009):

- As abordagens sobre a atuação do Serviço Social nas áreas da violência e criminalidade focalizam questões inerentes ao papel, funcionalidade, caráter contraditório e complexo da inserção profissional no campo de administração da justiça, tanto na esfera judicial quanto na área de execução penal.
- Presença mínima de análises e propostas sobre instrumentos de intervenção profissional. Apenas um dos textos apresenta as principais características do enfoque sistêmico como ferramenta de trabalho com famílias em situação de violência.
- Análise e problematização da função pericial do assistente social, fundamentalmente discutindo a autonomia e identidade profissionais, no contexto de instituições que pressionam o exercício profissional na direção de uma inserção subordinada e de um regime burocratizado de trabalho.
- As perspectivas teóricas predominantes sobre a atuação do Serviço Social no campo da criminalidade se agrupam em duas vertentes: uma que se apóia em referencial de cunho marxista, principalmente no que tange a análise da criminalização da questão social, e outra que se inspira na genealogia do poder de Foucault. Observa-se a ausência de referências bibliográficas sobre o Serviço Social como profissão e, particularmente, sobre o exercício profissional nesta área. Em outras palavras, o embasamento teórico das análises refere-se mais às questões da violência e da criminalidade em si mesmas do que ao papel do conhecimento científico-técnico, das profissões e do Serviço Social nesta área.
- Significativo número de textos objetivando a necessidade de criar condições para a formação dos assistentes sociais neste campo de atuação, em seus diferentes níveis de titulação. A falta de especificidade no tratamento do tema da atuação profissional em

torno da violência e da criminalidade parece exprimir uma situação atual que se caracteriza pela quase unânime percepção de que é necessário refletir e avançar na elaboração de propostas interventivas, porém, ao mesmo tempo, pela convicção de que é preciso qualificar teoricamente os olhares da profissão neste campo.

Os profissionais de Serviço Social inseridos no campo sócio-judiciário costumam desenvolver suas ações como integrantes em equipes técnicas de Comarcas, Varas da Infância e Juventude, Varas da Família e das Sucessões, Varas Cíveis, Varas de Execução Penal, Ministério Público, característica que é facilmente observável na produção examinada.

Fávero *et all* (2005), em estudo realizado sobre a demanda de atendimento para os assistentes sociais nesta área, constata que a maioria das situações judiciais ou ações judiciais que requer a intervenção do assistente social está vinculada às medidas previstas na legislação. Entre as previstas no ECA encontram-se: guarda, tutela, adoção, violência doméstica (física, psicológica, sexual, negligência), abrigo, destituição do poder familiar e adolescência em conflito com a lei e envolvida com drogadição. As demandas referentes às medidas no âmbito familiar compreendem: disputa, modificação e regulamentação de guarda dos filhos, litígios familiares, separação de casais, interdição e curatela de incapazes, pensões, situações de abandono (idosos, portador de necessidades especiais). Por sua vez, as demandas relacionadas à justiça criminal dizem respeito a perícias, pareceres, estudos sociais e execução de penas alternativas.

A partir deste universo de demandas sé descrita pelos profissionais uma série de atividades realizadas: atendimentos, orientações e acompanhamentos individuais, familiares, grupais, diagnósticos de situações sociais, elaboração de estudos sociais, emissão de laudos e pareceres, encaminhamentos e respostas institucionais, prestação de serviços sociais, entre outras. Estas atividades são realizadas através de instrumentos, tais como: abordagens, entrevistas, visitas domiciliares, reuniões, relatórios, estudos sociais, perícias sociais etc..

Apesar da capacidade dos profissionais em descrever as atividades que realizam no cotidiano profissional, uma preocupação visível na literatura diz respeito à dificuldade em estabelecer uma identidade profissional. Muitos profissionais não conseguem agregar conteúdo em questões como atribuições, competências, funções, objetivos, papel do assistente social nesta área. Verifica-se, dessa forma, certa indefinição quanto ao objeto de intervenção e objetivos da profissão.

Os objetivos do trabalho, em cada área, apresentam-se como uma das chaves

para a compreensão da identidade construída, ou em construção, (...). Os objetivos vinculam-se a uma dimensão teleológica, na medida em que, ao fazer, ou ao projetar o fazer, o sujeito pode antecipar, no âmbito do pensamento, o alcance de sua ação. O porquê e o para quê do trabalho, em uma determinada instituição, estão relacionados ao projeto-político de uma determinada profissão, à atividade fim da instituição e à visão de mundo que norteia a sua ação. (FÁVERO *et all*, 2005, p.100)

Mathes (2007) aponta que tal indefinição em matéria de objeto e objetivos profissionais podem ser decorrentes, especialmente, do próprio Código de Ética Profissional (Lei nº 8.662/1993) que em seu artigo 5, trata das atribuições privativas e das competências do assistente social, onde as primeiras são diferenciadas das segundas apenas por meio da expressão “sobre matéria do Serviço Social”, o que, evidentemente, estabelece nem o objeto real nem os limites do exercício profissional. “Na realidade, isto nada mais é do que o reflexo da própria natureza difusa do objeto de trabalho do Serviço Social, a questão social. Esta se coloca como “objeto polifacético e polimórfico”, que compreende uma ampla gama de expressões e campos de atuação (...)”. (MATHES, 2007, p. 37) Para López e Alvarez (2006 *apud* Mathes, 2007) esta situação coloca uma multiplicidade de posturas frente à construção do objeto de intervenção profissional e a ausência de um corpo comum que configure um *corpus* teórico científico próprio da profissão.

Neste sentido, pode-se sugerir que essas lacunas muitas vezes acabam sendo preenchidas, não com elementos oriundos da teoria social, e sim com categorias, conceitos e idéias que são próprias das instituições em que o assistente social atua.

Embora o assistente social disponha de uma relativa autonomia na sua condução de seu trabalho – o que lhe permite atribuir uma direção social ao exercício profissional – os organismos empregadores também interferem no estabelecimento de metas a atingir. Detêm poder para normatizar as atribuições e competências específicas requeridas de seus funcionários, definem as relações de trabalho e as condições de sua realização – salário, jornada, ritmo e intensidade do trabalho, direitos e benefícios, oportunidades de capacitação e treinamento, o que incide no conteúdo e nos resultados do trabalho. E oferecem o *background* de recursos materiais, financeiros, humanos e técnicos para a realização do trabalho no marco de sua organização coletiva. Portanto articulam um conjunto de condições que informam o processamento da ação e condicionam a possibilidade de realização dos resultados projetados. (IAMAMOTO, 2010, p.22-23)

No material examinado é visível o relato de que os assistentes sociais são subordinados às normas estabelecidas pelas instituições e que estas os obrigam a dar respostas imediatas, burocratizadas, autoritárias e disciplinares, apesar de lhes ser garantido certo grau de auto-

nomia quanto ao processo de trabalho. Isto ocorre porque o treinamento que lhes foi dado anteriormente, fora das instituições, garante (ou deveria garantir) maior clareza de seu papel nesses espaços. (CARDOSO, 2005 *apud* MATHES, 2007) Contudo, no campo sócio-jurídico, verifica-se a especificidade das relações trabalhador-empregador, pois a inserção do assistente social no quadro de funcionários é normatizada por regimentos internos e legislações específicas que definem as atribuições funcionais e o papel do Serviço Social, geralmente complementar, subordinado à direção administrativa, a outras áreas profissionais e à disciplina dos estabelecimentos, o que expressa a subalternidade na divisão social do trabalho e a baixa autonomia técnica²⁴.

Ainda sobre a questão da autonomia e identidade profissional, assinala-se outra problemática registrada na produção examinada: é a que se refere a função pericial exercida pelos assistentes sociais nas instituições de administração da justiça. A perícia é um processo onde um especialista realiza o exame de determinada situação e emite um parecer sobre a mesma, através de um laudo. Ela é realizada a partir de solicitação feita por profissionais ou autoridades de distintas áreas a fim de esclarecer determinada situação duvidosa. “A atuação dos assistentes sociais como peritos aparece na Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, art. 5, inciso IV, dentre as atribuições privativas do assistente social, “realizar vistorias, perícia técnica, laudos periciais, informações e pareceres sobre matéria de Serviço Social”. (MATHES, 2007, p. 42) No judiciário, a perícia social realizada pelo assistente social tem a finalidade de subsidiar a decisão judicial, pois

do juiz não há de se exigir o domínio das diversas áreas do conhecimento humano. No entanto, por possuir o *mister* de dizer o que tem como certo diante do caso específico, não possuindo o conhecimento técnico para a resolução de uma questão, deve buscar elucidação com pessoas que o detêm, a fim de bem decidir a questão conflituosa. (PIZZOL, 2005, p.26)

No entanto, pelo caráter difuso do objeto do Serviço Social, quanto a que se considera atribuição privativa do Serviço Social, em muitos casos, aos olhos dos operadores que tomam decisões no poder judiciário representa apenas um segmento de competências, menor do que o definido pelo corpo profissional. (MIJAVILA, 2006 *apud* MATHES, 2007) Devido a isso, o

²⁴ “Para tanto, é preciso distinguir a autonomia técnica da autonomia hierárquica, sendo aquela referente à independência do corpo profissional para “definir as regras de produção e aplicação dos conhecimentos técnicos em todos os aspectos que são de competência da profissão, bem como a subordinação técnica do trabalho unicamente às regras e formas de controle que vigoram dentro da própria profissão” (FREIDSON, 1998 *apud* MIJAVILA, 2006, p. 39). Já autonomia hierárquica “é determinada pela ordem de uma profissão na divisão do trabalho, ou seja, o grau de influência que exerce sobre outras ocupações profissionais. (CARDOSO, 2005, p. 68).” (MATHES, 2007, p. 26)

Serviço Social participa nos processos de arbitragem social²⁵ com o estudo social²⁶ e não com a emissão de laudos periciais. Aparentemente, o estudo social responde mais adequadamente às necessidades de informação experimentadas pelos juízes que, de posse dos “fatos” registrados pelos assistentes sociais, elaboram seus próprios pareceres sobre a situação em julgamento, ao invés de solicitarem dos profissionais abordagens propriamente analíticas sobre a situação em análise. Esse tipo de inserção do Serviço Social no campo sócio-jurídico estabelece condições negativas para o exercício da autonomia técnica do assistente social, fundamentalmente no que se refere à participação nos processos de arbitragem social nesta área. (MITJAVILA, 2002)

Da mesma forma que o já observado em outros eixos temáticos, nas análises sobre o papel do Serviço Social na área criminal, é possível observar que a produção tende a concentrar-se em torno de duas grandes matrizes teóricas: marxismo e estudos foucaultianos. Zaluar (1999) e Misse (1993) explicam que no âmbito das ciências sociais, durante toda a década de 70, o referencial hegemônico para a discussão da violência e criminalidade diz respeito ao paradigma marxista, pelo fato de ter se mostrado fecundo e inovador ao investir na crítica aos 'crimes do capital e aos dispositivos de violência do Estado', existentes em quantidade elevada no Brasil no período militar. Contudo, no início dos anos 80, a divulgação da obra *Vigiar e Punir*, de Foucault, também influenciou os cientistas sociais, pois “Foucault desloca estrategicamente os velhos enfoques de “causalidade” na questão criminal para dentro dos dispositivos que têm o poder de produzir a verdade criminal e de discipliná-la”. (MISSE, 1993, p.5)

É a partir daí que faz a crítica às teorias sociológicas canônicas ainda “enfocadas na causalidade” e “envolvidas no próprio objeto”. A combinação Marx/Foucault pode ter germinado alguns híbridos estranhos aos olhos dos que repelem ao ecleticismo teórico, mas teve, sem dúvida, eficácia explicativa naqueles mecanismos do poder estatal e poder disciplinar mais evidentes: a polícia e a prisão. (ZALUAR, 1999, p. 4)

No entanto, a inclusão desses enfoques, principalmente das marxistas, corresponde, mais ao embasamento teórico no tratamento genérico das questões de violência e criminalida-

²⁵ “A arbitragem define-se aqui como um tipo de prática institucional que se apóia na utilização de mecanismos de categorização social dos indivíduos, geralmente com o auxílio de conhecimento científico e técnico, com a finalidade de instituir posições ou condições sociais (vinculadas ao acesso a bens, a serviços, ao desempenho de papéis e ao exercício de direitos) que afetam de maneira decisiva as trajetórias sociais individuais e familiares (MITJAVILA, 2002)”. (MITJAVILA, 2006, p.2)

²⁶ O estudo social “(...) é o instrumento utilizado para conhecer e analisar a situação vivida por determinados sujeitos ou grupo de sujeitos sociais, sobre a qual fomos chamados a opinar. Na verdade, ele consiste numa utilização articulada de vários outros instrumentos que nos permitem a abordagem dos sujeitos envolvidos na situação. Tais instrumentos são as entrevistas individuais ou conjuntas, a observação, a visita domiciliar e a análise de documentos”. (MIOTO, 2001, p.153)

de que à análise do papel do conhecimento científico-técnico das profissões e do Serviço Social em si mesmos.

Finalmente, cabe registrar alguns desafios para o Serviço Social na direção de romper com algumas indefinições verificada na produção examinada:

Partindo do conhecimento da sociologia das profissões, o que se percebe quanto ao Serviço Social é que falta ainda *status* consolidado de profissão e prestígio individual do profissional na sociedade, e estes “dependem, antes de tudo, do prestígio alcançado pela coletividade profissional (...)” (DINIZ, 2001, p. 161), assim como de “convenções, culturas ocupacionais particulares, símbolos e rituais coletivos, o que reforça a auto-imagem ou a autopercepção dos seus membros.” (CARDOSO, 2005, p. 109) e de “uma forte articulação entre as esferas acadêmicas (universidades), corporativa (associações profissionais) e técnica (espaços de exercício profissional) que constituem as bases de sustentação de uma profissão.” (MITJAVILA, 1998 apud CARDOSO, 2005, p. 109). (MATHES, 2007, p. 38)

4. Sistema prisional e medidas de privação de liberdade

A situação prisional no Brasil vem experimentando, nas últimas décadas, um processo de profundo deterioro do ponto de vista político-administrativo, técnico, operacional e humanístico, configurando um quadro que coloca um conjunto de desafios de considerável magnitude para as diferentes categorias profissionais que nele atuam. No caso do Serviço Social, trata-se de uma inserção relativamente recente e, ainda, discreta enquanto ao número de profissionais.

O número total de textos encontrados sobre esta temática na amostra examinada representa apenas 8,7% do total de trabalhos, o que reflete o caráter ainda tênue desta área de especialização para o exercício profissional do Serviço Social. As questões abordadas nos trabalhos podem ser agrupadas em três categorias: (i) análise do sistema penitenciário brasileiro e os desafios para o Serviço Social; (ii) apresentação e avaliação de programas e experiências em estabelecimentos prisionais ou de custódia; (iii) a questão das penas alternativas à privação de liberdade: experiências, análises e avaliação. Encontra-se neste eixo o conjunto de trabalhos possivelmente mais homogêneo do ponto de vista dos assuntos tratados, dos enfoques teóricos e das problematizações que esta área de intervenção suscita entre os assistentes sociais. Neste sentido, as principais características dos textos examinados seriam: (MITJAVILA, 2009):

- Apresentação do dramático quadro atual do sistema prisional no Brasil, principalmente, no que se refere às condições de vida e aos direitos humanos dos detentos, por meio de análises que se apóiam em pesquisas das áreas jurídicas e das ciências sociais.
- Escassa referência ao papel, funções e modalidades de intervenção do Serviço Social no sistema penitenciário.
- Predomínio de trabalhos que mencionam a participação do Serviço Social no sistema prisional, problematizando os limites e as possibilidades de intervenção do assistente social, em um contexto institucional que é percebido como restritivo, em relação ao campo de atuação profissional instituído pela lei.
- Também nesta subárea temática, repete-se um atributo já identificado em alguns dos eixos anteriores e que diz respeito aos conflitos e contradições entre as demandas institucionais e os posicionamentos ético-políticos da profissão.

Essas problematizações remetem a um contexto institucional caracterizado, conforme a análise realizada na seção anterior, pela onipresença do paradigma da Dogmática Penal, baseado nas promessas de racionalizar o poder punitivo estatal e garantir a segurança jurídica na administração da justiça penal.

Entretanto, conforme também já exposto, o sistema penal mostrou-se incapaz de cumprir as funções declaradas pela ideologia da defesa social, e acabou colocando em xeque o princípio do Direito Penal como um direito igual para todos. Trata-se de promessas que não se verificam empiricamente. (NASPOLINI, 1995; CARDOSO, BRAGA, SHULTZ, 2008)

O atual quadro do sistema penal é descrito por muitos como dramático, inúmeras são as denúncias de superlotação, condições precárias, desrespeito aos direitos humanos, seletividade da população carcerária e, principalmente, o não cumprimento das funções declaradas pela pena. A defesa social é desconstruída pela cultura do medo e a obsessão securitária, o controle social pela intimidação não é verificado, mas sim a imunidade e a impunidade, e a ressocialização acabou transformando-se em uma ilusão, graças aos estigmas, carreiras criminosas e à reincidência.

O Serviço Social adentra nesse espaço repleto de limites e possibilidades para a intervenção profissional. A participação da profissão nas unidades de execução das normas penais não é distinta daquelas outras áreas de administração da justiça já referenciadas: os profissionais convivem com o dilema de ter que responder as demandas e os objetivos das instituições e tentar efetivar os objetivos sem deixar de honrar os valores da profissão. Entretanto, esta área também pode mostrar-se fecunda para o desenvolvimento de novas estratégias de ações

profissionais não são dependentes da lógica disciplinar e coercitiva, através da incorporação e produção de novos conhecimentos que permita apreender e lidar com o próprio sistema de controle social e suas diversas instâncias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente trabalho procurou-se apresentar a questão da criminalidade como objeto de estudo de interesse para área do Serviço Social, bem como as contribuições da Criminologia Crítica para a compreensão dessa problemática como fenômeno social.

O perfil atual da criminalidade no Brasil é caracterizado por um conjunto de transformações relativamente recentes das modalidades e formas de organização das práticas delituosas. A partir de pesquisas sobre o tema foi possível mostrar o caráter socialmente construído do problema, principalmente no que tange ao impacto das desigualdades sócio-econômicas e étnicas na produção do crime e na administração das penas. Nesse sentido, observou-se, por exemplo, como as prisões brasileiras tem se constituído em espaços de confinamento de um segmento de população majoritariamente composto de pessoas do sexo masculino, jovens, pobres, e negros.

Tão delicado quadro interpela a capacidade de diferentes áreas de conhecimento e de atuação profissional para produzir respostas intelectuais e técnico-operativas que produzam impactos positivos nos processos contemporâneos de administração da problemática do crime, por meio de perspectivas que ampliem a compreensão do crime como fenômeno social e de estratégias que orientem formas de intervenção de caráter democrático e emancipatório.

Do ponto de vista dos enfoques teóricos, procurou-se identificar as contribuições da Criminologia Crítica para a produção de conhecimento sobre o tema na área do Serviço Social. Trata-se de uma perspectiva que permite recuperar a historicidade e o caráter social da criminalidade, ao proporcionar uma adequada compreensão dos determinantes do crime, do exercício do poder punitivo (dominação social), do discurso oficial (seduções legitimadoras) e do senso comum (como se é produzido e como se produz o “outro” criminal). A compreensão histórica da criminalidade permite apreender a criminalidade, não como um atributo de uma minoria de sujeitos perigosos que em virtude de fatores individuais, físicos e/ou sociais, mas como resultado de uma construção social. (ANDRADE, 2008)

Este tipo de abordagem ainda não se fez presente de maneira definida no campo do Serviço Social, onde é perceptível o predomínio de enfoques que se apóiam fortemente nas referências conceituais que provêm da literatura jurídico-normativa e do espaço institucional. Trata-se de referências que preenchem o vazio teórico gerado pela ausência de conhecimentos específicos do campo das ciências sociais.

A inserção hierárquica e tecnicamente subordinada do Serviço Social nas instituições do campo penal promove essa dependência epistemológica, teórica e técnica em relação ao

universo jurídico, fazendo com que absorva o discurso dogmático dominante nesse espaço. Entretanto, como denuncia a Criminologia Crítica, a dogmática jurídica por si só não garante a gestão da segurança e o controle da criminalidade, porque “não se pode compreender o crime, a criminalidade e os criminosos sem compreender o controle social e penal que os constrói como tais (...)”. (ANDRADE, 1998, p. 4). Neste sentido, cabe aqui ressaltar a importância para o Serviço Social de conhecimentos que permitam analisar o sistema penal como mecanismo de controle social formal (Legislativo, Lei Penal, Polícia, Ministério Público, Judiciário, Prisão, ciências criminais, sistema de segurança pública, etc.) que constrói a criminalidade e os criminosos em interação com o controle social informal (família, escola, mídia, religião, mercado de trabalho, etc.), funcionalmente relacionados às estruturas sociais (o capitalismo, o patriarcado, o racismo, etc.). Em síntese: “a seletividade do sistema penal expressa e reproduz as desigualdades, opressões e assimetrias sociais”. (ANDRADE, 1998, p. 4)

Finalmente, cabe registrar alguns problemas, oportunidades e desafios para a produção de conhecimento sobre a questão da criminalidade no campo do Serviço Social:

- Ademais da necessidade de incorporar teorias e conceitos da Criminologia Crítica e da Sociologia Criminal, coloca-se o desafio de empreender uma análise crítica da legislação e do universo jurídico enquanto tal, concebidos não como elementos naturais, mas como verdadeiras construções sociais. Esse tipo de perspectiva pode ser considerada como um passo necessário para o desenvolvimento da autonomia técnica da profissão neste campo.
- É preciso destacar a importância de o Serviço Social aproveitar estrategicamente sua inserção nos espaços institucionais de gestão da criminalidade formulando objetos de pesquisa a partir do estabelecimento de relações entre o conhecimento teórico e a observação empírica que o próprio exercício da profissão facilita.
- A abordagem da criminalidade como fenômeno social exige contemplar aspectos que vem sendo negligenciados no campo do Serviço Social tais como a criminalidade violenta, os crimes de “colarinho branco”, as práticas criminais nas classes sociais média e alta; o papel das desigualdades étnicas e de gênero nos processos de gestão da criminalidade; o crime organizado e os processos de seletividade no julgamento de crimes e administração das penas, entre outros assuntos relevantes.
- Finalmente, o exame da problemática aqui realizado permite afirmar a necessidade de incorporar conhecimentos e dispositivos de formação acadêmica nesta área, bem como de propiciar o desenvolvimento da pesquisa e das atividades de extensão nas que aqueles deverão se apoiar.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. Crime e violência na sociedade brasileira contemporânea. **Jornal de Psicologia-PSI**, n. Abril/Junh, p. 7-8, 2002a.

_____. Exclusão socioeconômica e violência urbana. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 4, n° 8, jul/dez 2002b, p. 84-135.

_____. Insegurança *versus* direitos humanos: entre a lei e a ordem. **Tempo Social; Revista de Sociologia da USP**, São Paulo, **11**(2): 129-153, out. 1999 (editado em fev. 2000)

_____. **A Gestão Urbana do Medo e da Insegurança**. Violência, Crime e Justiça Penal na Sociedade Brasileira Contemporânea. Tese apresentada como exigência parcial para o concurso de livre docência em Ciências Humanas. Departamento de Sociologia. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo. São Paulo, março 1996.

ALVAREZ, Marcos César. Os sentidos da punição. **Com Ciência**. Revista Brasileira de Jornalismo Eletrônico. (Artigo) Disponível em: <<http://www.comciencia.br/comciencia/?section=8&edicao=35&id=417>> Acesso em: 24/04/2010

_____. Democracia, Cidadania e Políticas Públicas de Segurança. **In: Anais da 56ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC**. Cuiabá, MT: Julho/2004. Disponível em: <http://www.sbpnet.org.br/livro/56ra/banco_conf_simp/textos/MarcosAlvarez.htm> Acesso em: 13/10/2010

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Por que a criminologia (e qual criminologia) é importante no ensino jurídico?** Disponível em: <www.criminologiacritica.cjb.net>. Acesso em 26/09/2008

_____. **A ilusão da segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997. ISBN 85-7348-027-0

_____. **Dogmática e sistema penal: em busca da segurança jurídica prometida**. (Tese) Curso de Pós-graduação em Direito. Centro de Ciências Jurídicas. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 1994.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Criminalidade e justiça penal na América Latina.

Sociologias, Porto Alegre, ano 7, nº 13, jan/jun 2005, p. 212-241.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002. ISBN 85-353-0188-7

BARREIRA, César. Em Nome da Lei e da Ordem a propósito da política de segurança pública. **São Paulo em Perspectiva**, 18(1): 77-86, 2004

BARLOW, David H. ; DURAND, V. Mark. Psicopatologia uma abordagem integrada. São Paulo: Cengage learning, 2008.

BATISTA, Nilo. **Mídia e Sistema Penal**. Disponível em:
<<http://www.bocc.uff.br/pag/batista-nilo-midia-sistema-penal.pdf>> Acesso em: 13/10/2010

BATISTA, Vera Malaguti. Autoritarismo e controle social no Brasil - Memória e medo. **Revista Sem Terra**, n.º 10, 2001.

BEATO FILHO, Claudio Chaves; REIS, Ilka Afonso. Desigualdade, desenvolvimento socioeconômico e crime. Disponível em:
<http://www.crisp.ufmg.br/arquivos/artigos_publicacoes/desigualdade.pdf> Acesso em: 27/06/2010

BECK, Ulrich. A reinvenção da política: rumo a uma teoria da modernização reflexiva. In: BECK, U; GIDDENS, A; LASH, S. **Modernização Reflexiva**: política, tradição e estética na ordem social moderna. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1997. p. 11-71

BISSOLI FILHO, Francisco. **O estigma da criminalização no sistema penal brasileiro**: dos antecedentes à reincidência criminal. (Dissertação) Curso de Pós-graduação em Direito. Centro Sócio-Econômico. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 1997.

BODE Expiatório. (Sentido figurado do termo). In: **WIKIPÉDIA. A enciclopédia livre**. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Bode_expiat%C3%B3rio> Aceso em: 13/10/2010

BRASIL, 2007. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública. **Relatório Secretaria de Segurança Pública 2007** (Diagnóstico da Criminalidade no Brasil). Brasília, DF, 2010. Disponível

em:<http://2ccr.pgr.mpf.gov.br/documentos-e-ublicacoes/docs_textos_interesses/Senasp.pdf>
Acesso em: 13/10/2010

_____, 2010a. Ministério da Educação. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior. **Qualis Periódicos**. Disponível em:
<<http://www.capes.gov.br/avaliacao/qualis>> Acesso em: 16/06/2010

_____, 2010b. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Relatório de Homicídios no Brasil** (Redução de Homicídios no Brasil). Brasília, DF, 2010. Disponível em:<<http://www.soudapaz.org/Portals/0/Downloads/Arma%20de%20fogo%2010%5B1%5D.9.7%20MS.pdf>> Acesso em: 13/10/2010

_____, 2006a. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública. **Mapa do Crime 2004-2005a** (Mapa de Ocorrências Registradas pelas Polícias Cíveis (Janeiro de 2004 a Dezembro de 2005)). Brasília, DF, 2006. Disponível em:
<<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJCF2BAE97ITEMIDC5C3828943404A54BF47608963F43DA7PTBRIE.htm>> Acesso em: 13/10/2010

_____, 2006b. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública. **Perfil Vítimas Agressores** (Perfil das Vítimas e Agressores das Ocorrências Registradas pelas Polícias Cíveis (Janeiro de 2004 a Dezembro de 2005)). Brasília, DF, 2006. Disponível em:<<http://portal.mj.gov.br/senasp/data/Pages/MJCF2BAE97ITEMID78EA9AA6C582483FA694D19FA0A90410PTBRIE.htm>> Acesso em: 13/10/2010

CAMPOS, Joice Cristina de. Sentimento de Insegurança: uma forma de violência? **In: Anais do II Seminário Internacional Direitos Humanos, Violência e Pobreza: a situação de crianças e adolescentes na América Latina hoje**. Rio de Janeiro: Editora Rede Sirius/UERJ, 2008. p.1-21 ISBN: 978-85-88769-24-3

CÂMARA, Paulo Sette. Violência e criminalidade como desafios para a democracia no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, Ano 2 Edição 3 Jul/Ago 2008

CANO, Ignacio. Políticas de segurança pública no Brasil: tentativas de modernização e democratização versus a guerra contra o crime. **SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos**, Número 5, Ano 3, 2006, p. 136-155.

CARDOSO, Adailton; BRAGA, Fabiano; SHULTZ, Marlon. **A ilusão da segurança jurídica**. Paper apresentado como requisitivo avaliativo na disciplina de Criminologia - DIR 5131, semestre 2008.2, ministrada pelo professor Dr. Paulo Roney Ávila Fagúndez. Curso de

Direito. Centro de Ciência Jurídicas. Universidade Federal de Santa Catarina, setembro de 2008. p.1-15

COLET, Charlise Paula; COITINHO, Viviane T. Dotto. A Seletividade social e a punibilidade do senso comum como determinantes no processo de criminalização: um estudo de caso do etiquetamento social na cidade de Ijuí/RS. **In: Anais do II Seminário Internacional Direitos Humanos, Violência e Pobreza: a situação de crianças e adolescentes na América Latina hoje.** Rio de Janeiro: Editora Rede Sirius/UERJ, 2008. p.1-15 ISBN: 978-85-88769-24-3

CHESNAIS, Jean Claude. A Violência no Brasil. Causas e recomendações políticas para a sua prevenção. **Ciência & Saúde Coletiva**, 4(1):53-69, 1999.

FAJNZYLBBER, Pablo; ARAUJO JR., Ary de. **Violência e Criminalidade.** Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional. Faculdade de Ciências Econômicas. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte: 2001. (Texto para discussão n° 167)

FARIA, José Eduardo. O poder judiciário nos universos jurídico e social: esboço para uma discussão de política judicial comparada. **Serviço Social & Sociedade**, Ano XXII (67): 2001, pp 7-17.

FÁVERO, Eunice Teresinha. O estudo social: fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária In: CFESS (org.). **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos.** São Paulo: Cortez, 2005.

FÁVERO, Eunice Teresinha; MELÃO, Magda Jorge Ribeiro; JORGE, Maria Raquel Tolosa. **O Serviço Social e a Psicologia no judiciário:** construindo saberes, conquistando direitos. São Paulo: Cortez, 2005.

FILOCRE, D'Aquino. Classificações de políticas de segurança pública. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, Ano 3 Edição 5 Ago/Set 2009. p. 146-158.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Brasil). **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, Ano 3. São Paulo: 2009. ISSN 1983-7364. Disponível em: <<http://www2.forumseguranca.org.br/node/3262>> Acesso em: 13/06/2010

GARLAND, David. Entrevistas David Garland. **Com Ciência.** Revista Brasileira de Jornalismo Eletrônico. (Entrevista) Disponível em: <<http://www.comciencia.br/comciencia/?section=8&edicao=35&tipo=entrevista>> Acesso em

04/05/2010.

_____. **A cultura do controle.** Crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

_____. As contradições da “sociedade punitiva”: o caso britânico. **Revista de Sociologia e Política**, n.º13, 59-80, nov., Curitiba, 1999.

GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antonio. **Criminologia:** uma introdução a seus fundamentos teóricos. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1992. ISBN: 85-203-1058-5

IAMAMOTO, Marilda Villela. **As Dimensões Ético-políticas e Teórico-metodológicas no Serviço Social Contemporâneo.** Disponível em:
<https://www.abem-educmed.org.br/pdf/servico_social_saude/texto2-2.pdf> Acesso em: 27/06/2010.

_____. **O Serviço Social na contemporaneidade:** trabalho e formação profissional. São Paulo: Cortez, 1998.

_____. **O Serviço Social na contemporaneidade:** dimensões históricas, teóricas e ético-políticas. Fortaleza, CRESS-CE, 1997.

ILANUD/FIA USP/GSI. Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e o Tratamento do Delinqüente. Fundação Instituto de Administração da USP. Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. **Pesquisa de Vitimização 2002 e Avaliação do PIAPS.** Brasil, 2002. Disponível em:
<<http://portal.mj.gov.br/senasp/data/Pages/MJCF2BAE97ITEMID96A342290FF74044B43C0608AA9F4F9PTBRIE.htm>> Acesso em: 13/10/2010

LOMBARDI, Renato. **Brasil tem 235 mil presos e apenas 170 mil vagas.** (Reportagem publicada em 06 de maio de 2002, no jornal “O Estado de São Paulo”). Disponível em:
<<http://www.nossacasa.net/recomeco/0021.htm>> Acesso em 08/09/2008.

LOPES, Edson. Política e Segurança Pública: uma vontade de sujeição. **In: Anais do II Seminário Internacional Direitos Humanos, Violência e Pobreza: a situação de crianças e adolescentes na América Latina hoje.** Rio de Janeiro: Editora Rede Sirius/UERJ, 2008. p.1-9 ISBN: 978-85-88769-24-3

LEMONS, Amanda dos S. A estigmatização das classes subalternas: o surgimento das classes perigosas. **In: Anais do II Seminário Internacional Direitos Humanos, Violência e Pobreza: a situação de crianças e adolescentes na América Latina hoje.** Rio de Janeiro:

Editora Rede Sirius/UERJ, 2008. p.1-14 ISBN: 978-85-88769-24-3

LUIZ, Alfredo José Barreto. Meta-análise: definição, aplicações e sinergia com dados espaciais. **Cadernos de Ciência & Tecnologia**, Brasília, v.19, n. 3, p.407-428, set./dez. 2002.

MATHES, Priscilla Gomes. PERÍCIA SOCIAL: bases sócio-institucionais e condições de desenvolvimento no campo profissional do Serviço Social. Trabalho de Conclusão de Curso. Departamento de Serviço Social. Centro Sócio-Econômico. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis: 2007.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Perícia Social: proposta de um percurso operativo. **Serviço Social e Sociedade**, Ano XXII, n. 67, p. 145-158, 2001.

MISSE, Michel. Crime e pobreza: velhos enfoques, novos problemas. **In: Seminário Brasil em Perspectiva: os anos 90**. Laboratório de Pesquisa Social. Departamento de Ciências Sociais do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: 1993.p. 1-17

MITJAVILA, Myriam Raquel. Violência Urbana e Criminalidade: Olhares do Serviço Social no Brasil Contemporâneo. **Relatório Técnico de Pesquisa**. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ. Florianópolis: 2009.

_____. Violência Urbana e Criminalidade: Olhares do Serviço Social no Brasil Contemporâneo. **Projeto de Pesquisa**. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ. Florianópolis: 2007.

_____. Perícia Técnica e Arbitragem Social: o caso do Serviço Social na área criminal do Poder Judiciário de Santa Catarina. **Relatório Técnico de Pesquisa**. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ. Florianópolis: 2006.

_____. O risco como recurso para a arbitragem social. *Tempo Social*, **Revista de Sociologia**. USP, S.Paulo, v.14, n.2, p.129-145, outubro de 2002. ISSN 0103-2070.

MITJAVILA, Myriam Raquel; GONCALVES, Patricia; MATHES, Priscilla Gomes. Olhares do Serviço Social sobre Violência Urbana e Criminalidade no Brasil Contemporâneo. **In: Anais do XI Encontro Nacional de Pesquisadores de Serviço Social – ENPESS**. São Luís: ABEPPS, 2008. ISBN 978-85-89252-08-9

MITJAVILA, Myriam Raquel; SOUZA, Marli Palma *et. all*. O Serviço Social brasileiro no campo sócio-judiciário. **In: MITJAVILA, Myriam; DE MARTINO, Mônica; KRMPOTIC,**

Claudia Sandra. O Serviço Social como profissão no campo sócio-judiciário: construção sócio-histórica, modalidade, problemas e desafios recentes na Argentina, no Brasil e no Uruguai. In: **Anais do 33º Congresso Mundial de Trabajo Social**. Santiago do Chile, Chile, 2006. p. 21-33

NASPOLINI, Samyra Haydêe. **O minimalismo penal como política criminal de contenção da violência punitiva**. (Dissertação) Curso de Pós-graduação em Direito. Centro de Ciência Jurídicas. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 1995.

OLIVEIRA, Adriano; ZAVERUCHA, Jorge. Tráfico de Drogas: Uma Revisão Bibliográfica. In: **BIB - Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, São Paulo, nº 62, 2º semestre de 2006, p. 5-18

PASTANA, Débora Regina. Justiça penal autoritária e consolidação do estado punitivo no Brasil. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, v. 17, n. 32, p. 121-138, fev. 2009

_____. Os contornos do Estado Punitivo no Brasil. **Perspectivas**, São Paulo, v. 31, p. 29-46, jan./jun. 2007.

PASSETI, Edson. **Violentados: crianças, adolescentes e justiça**. São Paulo: Imaginário, 1999.

PAZETO, Matheus Lolli. **A Ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal – Andrade**. (Resumo) Disponível em: <<http://www.investidura.com.br/biblioteca-juridica/resumos/criminologia/3807-a-ilusao-de-seguranca-juridica-do-controle-da-violencia-a-violencia-do-controle-penal-andrade.html>>. Acesso em 23/04/2010

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Medo tem em todo lugar e em lugar nenhum. In: GLASSNER, Barry. **Cultura do medo**. São Paulo: Francis, 2003. p. 11-18.

PIZZOL, Alcebir Dal. **Estudo Social ou perícia social? - um estudo teórico-prático na justiça catarinense**. Florianópolis: Insular, 2005.

RAMOS, Silvia. Criminalidade, segurança pública e respostas brasileiras à violência. [S.l.: s.n.], 2010. p.1-19 Disponível em: <http://www.ourinhos.unesp.br/gedri/biblioteca/outros/artigos/ramos_01.pdf> Acesso em: 13/06/2010

SALLA, Fernando. A crise na segurança pública no Brasil. **Tópicos 3**, 2006. p. 1-2 Disponível em:

<<http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/acrisenasegurancapublicanobrasil.pdf>> Acesso em: 13/10/2010

SALLA, Fernando; GAUTO, Maitê; ALVAREZ, Marcos César. A contribuição de David Garland a sociologia da punição. **Tempo Social**, Revista de Sociologia da USP, São Paulo, v. 18, n. 1, p.329-350, 2006.

SANTOS, Marcos César Guimarães dos; GOMES, Carlos Alberto da Costa. O Sonho e a Realidade: sociedade e violência. **In: Anais do II Seminário Internacional Direitos Humanos, Violência e Pobreza: a situação de crianças e adolescentes na América Latina hoje**. Rio de Janeiro, Editora Rede Sirius/UERJ, 2008. p.1-19 ISBN: 978-85-88769-24-3

SOARES, Marcus Rosa. Mal-estar na cidade: ordem e contra-ordem espacial na cultura do amedrontamento. **In: Anais do II Seminário Internacional Direitos Humanos, Violência e Pobreza: a situação de crianças e adolescentes na América Latina hoje**. Rio de Janeiro, Editora Rede Sirius/UERJ, 2008.p. 1-16 ISBN 978-85-88769-24-3

SOUZA, Luís Antônio Francisco. Anotações sobre a violência, o crime e os direitos humanos. **Revista de Psicologia da UNESP**, 2(1), 2003a. p. 1-19

_____. Obsessão Securitária e a Cultura do Controle. **Revista de Sociologia e Política**, nº 20, Curitiba, p. 161-165, jun. 2003b.

SOUZA, Marli Palma. Projeto ético-político e encarceramento de adolescentes: ecos de uma dissonância. **In: Anais XI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social - ENPESS**. São Luís, Maranhão: ABEPSS – Associação Brasileira de Escolas de Serviço Social, 2008. p. 1-8.

SILVA, Luiz Antonio Machado. Sociabilidade Violenta: por uma interpretação da criminalidade contemporânea no Brasil urbano. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 19, n. 1, p. 53-84, jan./jun. 2004

THOMPSON, Augusto. **Quem são os criminosos?** Crime e criminosos: entes políticos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1983.

ZALUAR, Alba. Um debate disperso violência e crime no Brasil da redemocratização. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v.13, n.3, p.3-17, 1999.

ANEXO

MITJAVILA, Myriam Raquel. Variáveis para a classificação, sistematização e registro do material bibliográfico. Relatório Técnico de pesquisa. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq. Florianópolis: 2009

VARIÁVEIS PARA A CLASSIFICAÇÃO, SISTEMATIZAÇÃO E REGISTRO DO MATERIAL BIBLIOGRÁFICO.

1. N° - corresponde a identificação do texto na matriz de dados
2. **Título** – título do trabalho
3. **Fonte** – referência completa e classificação de cada trabalho em função das seguintes categorias:
 1. ENPES
 2. CBAS
 3. Revistas QUALIS
 4. Outras publicações
4. **Ano** – ano da publicação do trabalho
5. Tipo de trabalho
 1. Apresentação de resultado de pesquisa
 2. Ensaio
 3. Apresentação de relato, sistematização ou avaliação de experiência profissional
6. Vinculação Institucional do Autor Principal/Tipo de Instituição
 1. Universidade
 2. Empresa
 3. ONG
 4. Prefeitura
 5. Poder judiciário
 6. Outros
7. Vinculação Institucional do Autor Principal/Natureza da Instituição
 1. Pública
 2. Privada
 3. Comunitária
 4. OSCIP/ONG
8. **Fonte de Financiamento** - Instituição ou órgão de financiamento ou patrocínio do trabalho apresentado:
 1. CNPq
 2. CAPES
 3. Fundações estaduais de amparo à pesquisa
 4. Outras fontes
9. **Localização Geográfica** – Localização geográfica do trabalho:
 1. Norte
 2. Nordeste
 3. Sul
 4. Sudeste
 5. Centro-oeste
10. **Autor** – nome do autor como base de coleta outras informações.
 11. Sexo do autor principal.
12. **Titulação do Autor** – registro da titulação máxima do autor registrada no Currículo Lattes no ano da publicação do trabalho:
 1. Graduando

2. Graduado
3. Especialista
4. Mestrando
5. Mestre
6. Doutorando
7. Doutor
8. Pós-doutor
9. Não explicitado
13. Área de conhecimento da titulação do autor

1. Serviço Social
2. Políticas Públicas
3. Sociologia
4. Antropologia
5. Ciência Política
6. Psicologia
7. Outras

14. Disponibilidade – para uso interno da equipe.

15. Formato - para uso interno da equipe.

16. Tipo de Pesquisa - aplicada unicamente para trabalhos que apresentam resultados de pesquisa:

1. Qualitativa
2. Quantitativa
3. Quali-quantitativa
17. Natureza da autoria

1. Individual
2. Coletiva (vvaa)
18. Eixo Temático

1. Estado e políticas públicas sobre violência e criminalidade
2. Violência contra crianças e adolescentes
3. Violência de gênero
4. Adolescência em conflito com a lei
5. Papel e atuação do Serviço Social nas áreas de violência e criminalidade
6. Violência urbana contra/entre grupos sociais
7. Sistema prisional e medidas de privação de liberdade

19. Sub-eixo Temático – descrição de aspectos específicos no interior de cada eixo

20. Natureza do Trabalho
1. Sincrônica
2. Diacrônica

21. Enfoques Disciplinares e Sub-disciplinares – com essa variável pretendia-se detectar os principais marcos de referência utilizados nos trabalhos do ponto de vista do enfoque disciplinar predominante (ciência política, antropologia, sociologia etc.), bem como a presença de colaborações entre autores oriundos de diferentes áreas disciplinares. No entanto, diante da escassez de informações disponíveis nos próprios trabalhos, esta variável foi excluída da análise.

22. Quadro de referência (marxista, fenomenológico, estruturalista etc.)

23. Principais autores (três principais autores citados como referência teórica)

24. Procedência Geográfica das Principais Referências – detectar o grau de internacionalização das referências bibliográficas utilizadas pelos autores.

25. Tipos de Pergunta de Pesquisa – registro da principal pergunta, unicamente nos casos de textos classificados como resultado de pesquisa.

26. Principais Hipóteses ou Enunciados – levantamento de aspectos mais significativos na construção dos olhares em torno das problemáticas sob estudo, tanto em termos das respostas conceituais às perguntas de pesquisa quanto às hipóteses e enunciados existentes nos trabalhos classificados como ensaios ou relatos de experiência profissional.

27. Unidade de Análise Principal – identificação da existência de tendências ou predominâncias nas perspectivas sobre violência e criminalidade do ponto de vista do nível de análise dessas problemáticas (societal, organizacional, familiar, individual etc.).

28. Abrangência Empírica – para os casos de apresentação de pesquisas e de experiências profissionais, observação da projeção empírica dos trabalhos com o intuito de analisar a existência de possíveis vieses, seja na sobre-representação de estudos sobre micro-espços sociais ou, no extremo oposto, no predomínio de trabalhos cujas referências empíricas são amplas (regional, nacional ou internacional).

29. Inovação Temática – Detecção e registro de questões, conceitos e/ou debates sobre temas inéditos ou escassamente abordados pela literatura do Serviço Social.

30. Fichamento – para uso interno da equipe.